DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 153

Disponibilização: quinta-feira, 08 de julho de 2021
Publicação: sexta-feira, 09 de julho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 4
SECRETARIA JUDICIÁRIA 6
14ª Zona Eleitoral 21
27ª Zona Eleitoral 21
28ª Zona Eleitoral 25
29ª Zona Eleitoral 27
31ª Zona Eleitoral 28
34ª Zona Eleitoral 39
37ª Zona Eleitoral 40
38ª Zona Eleitoral 41
40ª Zona Eleitoral 43
41ª Zona Eleitoral 45

43ª Zona Eleitoral 45
48ª Zona Eleitoral 48
49ª Zona Eleitoral 52
52ª Zona Eleitoral 52
54ª Zona Eleitoral 57
55ª Zona Eleitoral 76
60ª Zona Eleitoral 85
61ª Zona Eleitoral 92
65ª Zona Eleitoral 94
68ª Zona Eleitoral 111
70ª Zona Eleitoral 115
76ª Zona Eleitoral 134
78ª Zona Eleitoral 136
89ª Zona Eleitoral 147
91ª Zona Eleitoral 148
93ª Zona Eleitoral 149
94ª Zona Eleitoral 159
95ª Zona Eleitoral 159
96ª Zona Eleitoral 161
97ª Zona Eleitoral 161
104ª Zona Eleitoral 162
105ª Zona Eleitoral 171
107ª Zona Eleitoral 188
108ª Zona Eleitoral 214
109ª Zona Eleitoral 215
110ª Zona Eleitoral 217
111ª Zona Eleitoral 218
112ª Zona Eleitoral 219
131ª Zona Eleitoral 248
138ª Zona Eleitoral 249
144ª Zona Eleitoral 258
146ª Zona Eleitoral 260
148ª Zona Eleitoral 266
149ª Zona Eleitoral 269
152ª Zona Eleitoral 269
155ª Zona Eleitoral 279
156ª Zona Eleitoral 280
183ª Zona Eleitoral 285
191ª Zona Eleitoral 299
198ª Zona Eleitoral 300
199ª Zona Eleitoral 312
201ª Zona Eleitoral 315
218ª Zona Eleitoral 317
221ª Zona Eleitoral 317
225ª Zona Eleitoral 319
229ª Zona Eleitoral 320
234ª Zona Eleitoral 338
245ª Zona Eleitoral 339

255ª Zona Eleitoral 340
Índice de Advogados 348
Índice de Partes 354
Índice de Processos 368

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 116/2021

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.
Exonera servidora de Cargo em Comissão e nomeia servidora para ocupar Cargo em Comissão.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000009804-8,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, removida para este Tribunal, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Nível CJ-3, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 2º Nomear a servidora ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Nível CJ-3, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº115/2021

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.
Redistribuição de cargos no âmbito do Poder Judiciário da União.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000009804-8,
RESOLVE:
Art. 1º. Redistribuir para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei nº. 10.842/2004, ocupado pela servidora LIVIA SOARES DE CASTRO MANSUR, matrícula n° 00715117, recebendo em contrapartida o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, ocupado pela servidora ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, matrícula n° 09121679, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com fulcro no artigo 37 da Lei n° 8.112/1990, na Resolução CNJ nº 146/2012 e na Resolução TSE nº 23.563 /2018.
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 107/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

Determina exclusão de pensionista

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 71/2021, e em cumprimento à decisão proferida pela 6ª Turma Especializada do TRF/2ª Região, na APELAÇÃO CÍVEL nº 0170782-16.2017.4.02.5153, bem como o que consta do processo SEI Nº 2021.0.000022659-3,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir TEREZA CRISTINA DE ABREU SILVEIRA da condição de beneficiária da pensão civil instituída por IVAN CORTES DA SILVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 2194688, a contar de 07/05/2021.

Art. 2º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

DIRETOR(A)-GERAL

PORTARIA DG Nº 110/2021

Designa servidor e servidoras para compor Grupo de Trabalho

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 2021.0.000031093-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor e as servidoras, abaixo elencados(as), para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação da primeira, compor o Grupo de Trabalho que será responsável por elaborar plano de ação para a implantação de novo modelo para as carteiras funcionais dos servidores deste Tribunal (GT-CARTEIRAS):

1.SONIA MARIA MOREIRA GOLDZWEIG - CSCOR

2. RICARDO KOHLER - SECREF

3. MICHELE FERNANDES RODRIGUES DE BARROS - SEIPRO

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07/07/2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

DIRETORA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 1837658 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000035554-2,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Wevertom Luiz da Silva Ribeiro, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 28/06/21.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1837626 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000037774-9,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Marcelo Bessa Cabral, Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe /padrão C 13, a partir de 01/10/19.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1837651 / 2021

Concede promoção
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000028398-1,
RESOLVE:
Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Caroline Siqueira Pacheco, Analista Judiciário, da classe/padrão A 5 para a classe/padrão B 6, a partir de 28/06/21.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1839819 / 2021

Concede promoção
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000030710-4,
RESOLVE:
Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Aline de Abreu Correia, Analista Judiciário, da classe/padrão A 5 para a classe/padrão B 6, a partir de 28/06/21.
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1839801 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000036281-6,
RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Elaine Cristina Felizola, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 10/06/21.
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1837635 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000004390-5,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Beatriz Miranda Macedo, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 2 para a classe /padrão A 3, a partir de 24/06/21.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1839850 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000007098-8,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Letícia Leão Fronza, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 2 para a classe/padrão A 3, a partir de 24/06/21.
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA 1839833 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000033354-9,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Fernanda Montesuma Santos Ichaso, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 01/07/21.
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600161-89.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600161-89.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ANDERSON ANDRADE GONCALVES
ADVOGADO	: ANDREA GOMES BORGES RANGEL (169021/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 ANDERSON ANDRADE GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: ANDREA GOMES BORGES RANGEL (169021/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600161-89.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANDERSON ANDRADE GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL, ANDERSON ANDRADE GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA GOMES BORGES RANGEL - RJ169021
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA GOMES BORGES RANGEL - RJ169021
DECISÃO
Vieram os autos a esta Presidência, na forma do disposto no artigo 26, inciso LIV, do Regimento Interno desta Corte, em razão de questionamento efetuado pela Secretaria Judiciária, quanto ao procedimento a ser adotado na distribuição do presente requerimento de regularização de omissão em prestação de contas eleitoral.
Informa a Secretaria que as constas de campanha do requerente Anderson Andrade Gonçalves (PC 0608192-06.2018.6.19.0000) foram julgadas como não prestadas em 10/10/2019, operando-se o trânsito em julgado do *decisum* respectivo em 31/10/2019, *"(...) conforme certidão ID 8612359".* No mesmo informe foi enfatizado que o feito fora originalmente distribuído, por sorteio, ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Eleitoral Raphael Ferreira de Mattos, cujo biênio findou-se em 14/06/2019, sendo este o motivo que ensejou o cometimento da causa à Desembargadora Kátia Valverde Junqueira, então substituta da mesma classe, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Regimento Interno.
Nada obstante, é cediço que a citada Desembargadora Eleitoral, após o encerramento de seu biênio como substituta, foi reconduzida a este Tribunal, agora na qualidade de Membro Efetivo.
No entanto, o presente feito fora autuado na classe requerimento de regularização de omissão em prestação de contas eleitoral (RROPCE) e distribuído, por sorteio, ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Roy Reis Friede.

A Secretaria Judiciária destaca, ainda, que a livre distribuição do presente feito está em dissonância com o disposto no artigo 80, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, que determina a distribuição da regularização de contas por prevenção ao relator do processo de prestação de contas correlato.

A dúvida, então, seria qual o procedimento a ser adotado nos feitos em que o Relator atuou como membro substituto e ocorreu o encerramento de seu biênio como tal, mas retornou a este Tribunal na qualidade de Membro Efetivo, sendo necessário decidir se o requerimento de regularização deve ir à livre distribuição ou ser mantido com o relator da prestação de contas.

De início, impende salientar que Sua Excelência integrava o Tribunal como substituta entre os anos de 2018 e 2020, tendo exaurido o seu primeiro mandato nessa qualidade em 1º de agosto de 2020. Pouco mais de 3 (três) meses depois, precisamente em 17 de novembro daquele mesmo ano, operou-se sua nova investidura, agora como integrante efetiva do Tribunal.

Nesse sentido, havendo na legislação eleitoral um critério próprio de prevenção, a afetar a relatoria dos requerimentos de regularização ao relator do processo de contas original, afigura-se de fato mais adequado, inclusive em prestígio aos princípios da eficiência e da economia processual, que se observe a dinâmica fixada no Ato Normativo de Regência das Contas, ainda que os títulos de investidura da referida magistrada seja distinto.

In casu, segundo se depreende do acórdão constante do id 8009859 da PC 0608192-06, a Excelentíssima Srª Desembargadora Kátia Junqueira oficiou como relatora do referido feito quando as contas de campanha do ora requerente foram submetidas à apreciação do Plenário, sendo de todo presumível que tenha um maior conhecimento de uma causa que já conduziu, ainda que em outro momento.

Dessarte, há de ser prestigiada a solução que naturalmente deflui da literalidade do artigo 80, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/19, a justificar a redistribuição do feito à Desembargadora Eleitoral KATIA VALVERDE JUNQUEIRA, que atualmente integra esta Corte como membro efetivo, devendo ser observada a mesma sistemática nos processos congêneres.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600134-32.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600134-32.2020.6.19.0230 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (0221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)
RECORRIDO	: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
ADVOGADO	: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (0183870/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-32.2020.6.19.0230
RECORRENTE: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ0184843
ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ0221454
ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ0176726
RECORRENTE: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
ADVOGADO: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/RJ0183870
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o agravado para, no prazo de 3 dias, apresentar contrarrazões ao agravo
de instrumento interposto nos autos do processo acima epigrafado.
Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021
MARIA AMELIA ASSIS CALDAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607302-67.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607302-67.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 GUIOMAR TINOCO LACERDA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)
EXECUTADO	: GUIOMAR TINOCO LACERDA
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0607302-67.2018.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 GUIOMAR TINOCO LACERDA DEPUTADO FEDERAL, GUIOMAR TINOCO LACERDA
Advogado do(a) EXECUTADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
DESPACHO
Intime-se a executada, na forma do art. 513, § 2º, I, do CPC, para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma descrita na petição da exequente (id. 26318909), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC, ressaltando-se que, decorrido esse prazo sem a realização do pagamento, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 2021.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000010-96.2018.6.19.0027

PROCESSO	: 0000010-96.2018.6.19.0027 RECURSO ELEITORAL (Nova Iguaçu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: PROGRESSISTAS - NOVA IGUACU - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOAO CARLOS DE MORAES (100567/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0000010-96.2018.6.19.0027
RECORRENTE: PROGRESSISTAS - NOVA IGUACU - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE MORAES - OAB/RJ100567
Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600162-74.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600162-74.2021.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (0165970/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (-206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600162-74.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ-206635, EVELYN MELO SILVA - RJ0165970
DESPACHO

Trata-se de petição do Diretório Regional do Partido Verde (PV) na qual requer a atualização do sistema SICO para que contenha as informações mais detalhadas do aludido diretório, além da expedição de *"certidão que contenha as informações de contas desaprovadas, contas aprovadas, contas aprovadas com ressalvas, contas não prestadas, determinações de suspensões de diretório partidário, bem como os números dos processos jurídicos oriundos das condenações, execuções e outros débitos em tramitação nesta Justiça Eleitoral referentes ao Diretório Estadual."* (id 28422359).

Considerando a desnecessidade da formalização do presente expediente via Processo Judicial Eletrônico (PJe), à Secretaria Judiciária para que proceda à extração da petição e demais documentos e promova a sua inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Dê-se ciência à agremiação requerente das providências acima alvitradas, com a indicação do número do procedimento correlato no SEI.

Após, proceda-se à baixa do presente e arquive-se, com as comunicações de estilo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.

Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Nota de Secretaria: Expediente transladado para o SEI, sob o número 2021.0.000034020-5.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600056-15.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600056-15.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Araruama - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (0076222/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600056-15.2021.6.19.0000 - Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ DE OLIVEIRA

Advogado do REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ0076222

EMENTA

ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. 1. Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido. 2. Inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de recursos oriundos de origem não identificada, de fonte vedada e do Fundo Partidário. 3. Procedência do pedido, afastando-se a interdição à obtenção de quitação eleitoral, uma vez que já exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização da contabilidade de campanha de FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ, outrora candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte Regional, nos autos da PC 0004422-93.2014.6.19.0000.

O órgão técnico elaborou a informação ID 27372509, na qual consigna que o pedido foi instruído com os documentos e dados exigidos no artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.406/2014 e que a prestação de contas foi elaborada e encaminhada como determinam os artigos 41 e 42 do mesmo ato normativo.

Verificou, ainda, que "*não foram registrados, nos documentos e peças da prestação de contas, recebimentos de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, bem como de recursos do Fundo Partidário*".

Em peça constante do ID 27945809, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela procedência do requerimento, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento para regularizar a situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2014, tendo as contas sido julgadas não prestadas nos autos da PC 0004422-93.2014.6.19.0000.

Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, no pedido em análise busca-se tão somente a regularização da situação de inadimplência do então postulante a cargo eletivo.

Nos termos da informação exarada pelo órgão técnico, em relação à documentação, verificou-se a inexistência de recursos oriundos de fonte vedada ou do Fundo Partidário, bem como não foram detectados recursos de origem não identificada.

Assim, conclui a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEPA) que foram cumpridas as exigências contidas na Resolução TSE nº 23.406/2014, que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas.

Desse modo, forçoso reconhecer que as contas referentes ao exercício de 2014 foram sanadas a contento, afastando-se a omissão outrora reconhecida por esta Egrégia Corte.

Diante do exposto, impõe-se acolher o pedido de regularização formulado por FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ DE OLIVEIRA, outrora candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2014, para afastar a interdição à obtenção de quitação eleitoral, uma vez que já exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão.

Rio de Janeiro, 06/07/2021

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600890-79.2020.6.19.0088

PROCESSO	: 0600890-79.2020.6.19.0088 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
ASSISTENTE	: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR SILVA JARDIM
ASSISTENTE	: DIRETORIO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B MUNICIPAL - SILVA JARDIM - RJ
ASSISTENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL SILVA JARDIM RJ - MUNICIPAL

ASSISTENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE : KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAO PEDRO COELHO RAMOS (0231834/RJ)
RECORRIDO : ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS (0142901/RJ)
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (0182906/RJ)
ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (0200268/RJ)
ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (0213308/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (0155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (-072474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (0130834/RJ)
RECORRIDO : DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (0076222/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600890-79.2020.6.19.0088 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTE: KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado da RECORRENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ0231834
RECORRIDOS: DIRETÓRIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
Advogado do RECORRIDO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ0076222
Advogados do RECORRIDO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ-072474, NILTON CABRAL SILVA - RJ0155657, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ0211928, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ0182906, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ0200268, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ0213308, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ0130834, ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS - RJ0142901
ASSISTENTES: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR SILVA JARDIM, DIRETÓRIO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B MUNICIPAL - SILVA JARDIM - RJ - CNPJ: 24.545.919 /0001-29, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - SILVA JARDIM RJ - MUNICIPAL - CNPJ: 24.039.204/0001-02, PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - CNPJ: 09.635.401/0001-92
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020. MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM. CANDIDATA A VICE-PREFEITA. EXCLUSÃO DO PROS, DO PARTIDO AO QUAL É FILIADA A RECORRENTE, DA COLIGAÇÃO "TRABALHANDO POR SILVA JARDIM". DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O DRAP. ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019, SEGUNDO O QUAL *"O INDEFERIMENTO DO DRAP É FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA INDEFERIR OS PEDIDOS DE REGISTRO A ELE VINCULADOS"*. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso em requerimento de registro de candidatura interposto por Katia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira em face de sentença que, a despeito de julgar improcedentes as impugnações ao seu Requerimento de Registro de Candidatura, indeferiu o pedido de registro haja vista a exclusão do PROS, partido ao qual é filiada a recorrente, do DRAP da Coligação "Trabalhando por Silva Jardim".
Conforme entendeu a d. magistrada monocrática, *"tendo em vista o acórdão do TRE-RJ no processo DRAP nº 0600739-16.2020.6.19.0088, que excluiu o PROS da coligação 'Trabalhando por Silva Jardim', e o fato de a candidata ser filiada ao PROS, INDEFIRO, por esse motivo, o registro de candidatura de KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de vice-prefeita nas Eleições 2020"*.
Em seu recurso, pretende a então candidata seja reformada a r. sentença, *"para fazer constar de forma expressa, nos termos do artigo 48, §5º da Resolução TSE 23.609/2019, a impossibilidade de se operar o trânsito em julgado deste RRC até decisão final do julgamento do processo DRAP nº 0600739-16.2020.6.19.0088, vinculado a este registro e que em eventual provimento do Recurso Especial no DRAP do Partido PROS de Silva Jardim a decisão proferida no DRAP refletirá a situação do registro de candidatura de KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA para DEFERIR o registro individual"*.
A Procuradoria Regional Eleitoral exarou seu parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito, haja vista a perda superveniente do interesse processual.
É o relatório. Decido.
VOTO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso. No mérito, razão não assiste à recorrente.
Segundo ensina Rodrigo Lopez Zílio (*in* Direito Eleitoral, 6º ed., p.339), *"o pedido de registro comporta, em verdade, um desdobramento em dois procedimentos distintos: o pedido de registro individual (de cada candidato) e o pedido de registro formulado pela agremiação partidária ou coligação. O registro dos atos partidários é considerado processo principal em relação aos pedidos de registros feitos individualmente pelos candidatos"*.
A esse respeito, a Resolução TSE nº 23.609/19 institui relação de prejudicialidade entre o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), quando condiciona a análise deste último ao provimento daquele.
É o que se depreende da análise do artigo 48, *in verbis*:
"*Art. 48. O indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados*
§ 1º. Enquanto não transitada em julgado a decisão do DRAP, o juízo originário deve dar continuidade à instrução dos processos de registro dos candidatos, procedendo às diligências relativas aos demais requisitos da candidatura, os quais serão declarados preenchidos ou não na decisão de indeferimento proferida nos termos do caput.
§ 2º. Quando o indeferimento do DRAP for o único fundamento para indeferimento da candidatura, eventual recurso contra a decisão proferida no DRAP refletirá nos processos dos candidatos a este vinculados, sendo-lhes atribuída a situação "indeferido com recurso" no Sistema de Candidaturas (CAND).

§ 3º. Na hipótese do § 2º, os processos de registro dos candidatos associados ao DRAP permanecerão na instância originária, remetendo-se para a instância superior apenas o processo em que houver interposição de recurso.
§ 4º. O trânsito em julgado da decisão de indeferimento do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidatura a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos, caso em que se procederá ao lançamento do indeferimento no Sistema de Candidaturas (CAND).
§ 5º. O trânsito em julgado nos processos dos candidatos somente ocorrerá com o efetivo trânsito em julgado nos DRAPs respectivos".
No presente caso concreto, o partido ao qual a ora recorrente se encontra filiada, Partido Republicano da Ordem Social (PROS), foi excluído da Coligação "Trabalhando por Silva Jardim" em virtude de acórdão proferido por esta E. Corte Regional Eleitoral nos autos do DRAP nº 0600739-16.2020.6.19.0088.
O referido *decisum* foi objeto de Recurso Especial Eleitoral, julgado pelo E. Tribunal Superior Eleitoral em 18.05.2021, ocasião em que foi mantida a decisão proferida por este TRE/RJ.
Desta feita, não merece reforma a r. sentença ora guerreada, que consignou o preenchimento das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, mas indeferiu o registro então pleiteado, haja vista o que determina o artigo 48 da Resolução TSE nº 23.609/2019 acima transcrito.
Isso posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se o indeferimento do requerimento de registro de candidatura formulado, haja vista a exclusão do partido ao qual a ora recorrente se encontra filiada, Partido Republicano da Ordem Social (PROS), da Coligação "Trabalhando por Silva Jardim" em virtude de acórdão proferido por esta E. Corte Regional Eleitoral nos autos do DRAP nº 0600739-16.2020.6.19.0088. É como voto.
Rio de Janeiro, 06/07/2021
Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600804-31.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600804-31.2020.6.19.0049 RECURSO ELEITORAL (Cachoeiras de Macacu - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: Coligação Quero ser Feliz De Novo
ADVOGADO	: MANOELA MARTINS SANTOS (0162422/RJ)
RECORRIDO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (0145559A/CE)
RECORRIDO	: CRISTOVAO DOS SANTOS MOREIRA
RECORRIDO	: ANA BEATRIZ DA SILVA FELICIANO
RECORRIDO	: GILDÉSIO DA SILVA GARCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600804-31.2020.6.19.0049 - Cachoeiras de Macacu - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO QUERO SER FELIZ DE NOVO

Advogado da RECORRENTE: MANOELA MARTINS SANTOS - RJ0162422
RECORRIDOS: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CRISTOVAO DOS SANTOS MOREIRA, ANA BEATRIZ DA SILVA FELICIANO, GILDÉSIO DA SILVA GARCIA
Advogado do RECORRIDO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - CE0145559A
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PUBLICAÇÕES SUPOSTAMENTE OFENSIVAS E INVERÍDICAS NA INTERNET. PEDIDOS DE RETIRADA DAS PUBLICAÇÕES E VEDAÇÃO A NOVAS PUBLICAÇÕES DE MESMO TEOR. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA DE ANONIMATO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D, § 2º, DA LEI 9.504/97.
1. Perda parcial do objeto da presente ação, tendo em vista que, uma vez ultrapassadas as eleições, não mais subsiste o interesse na remoção do conteúdo veiculado e na vedação a novas publicações do mesmo teor. Jurisprudência do TSE.
2. Interesse recursal tão somente quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97 em razão da suposta realização de propagada negativa. Conhecimento do recurso apenas neste ponto.
3. O art. 57-D da Lei das Eleições veda o anonimato na manifestação do pensamento por meio da rede mundial de computadores durante a campanha eleitoral, sujeitando-se o infrator e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à sanção pecuniária prevista em seu § 2º.
4. No caso, não houve anonimato, visto que as publicações foram feitas pelo quarto recorrido, o que afasta a incidência da multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei n° 9.504/97. Precedentes do TSE e do TRE/RJ.
5. O § 3º do art. 57-D, ao prever a determinação de retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos, não comina sanção para a conduta, dispondo expressamente que as sanções aplicáveis são aquelas de natureza civil e criminal.
6. Na seara civil, eventual reparação pela suposta ofensa à honra do candidato deve ser postulada perante a Justiça Comum, nos termos do art. 243, § 1º, do Código Eleitoral.
7. Já as sanções criminais, previstas nos arts. 326 a 327 do Código Eleitoral, que tipificam a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, calúnias, difamações ou injúrias na propaganda eleitoral, só podem ser aplicadas em ação penal.
8. Há, além disso, a possibilidade de concessão do direito de resposta previsto no art. 58 da Lei 9.504/97, que não é objeto de análise na presente demanda.
9. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, desprovido.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, CONHECEU-SE EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGACAO "QUERO SER FELIZ DE NOVO" contra a sentença de id. 19451059, proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral (Cachoeiras de Macacu), que julgou improcedentes os pedidos formulados em representação por propaganda negativa ilegal ajuizada em face de FACEBOOK BRASIL, CRISTÓVÃO DOS SANTOS MOREIRA, ANA BEATRIZ DA SILVA FELICIANO e GILDÉSIO DA SILVA GARCIA.
Em suas razões recursais (id. 19451309), a recorrente sustenta, em síntese, que as postagens realizadas na página do quarto recorrido na rede social Facebook, na data de 27/10/2020, veicularam fatos sabidamente inverídicos, com a nítida vontade de manchar o nome do candidato da coligação recorrente e ludibriar o eleitor.

Ressalta que o objetivo da postagem seria incutir no eleitorado a falsa ideia de que, caso confiassem seus votos ao candidato da coligação recorrente, eles não seriam computados, pois o candidato teria seus votos zerados pelo TRE.

Por tais motivos, pugna pelo provimento do recurso para sejam julgados procedentes os pedidos deduzidos na representação, quais sejam: a retirada das publicações no Facebook, a vedação de postagens de igual teor, bem como a aplicação de multa.

Em contrarrazões (id. 19451609), o Facebook Brasil sustenta, preliminarmente, a perda parcial e superveniente do objeto da ação, ao argumento de que o interesse na remoção do conteúdo não mais subsiste, uma vez já realizadas as eleições.

No mérito, salienta que não possui nenhum interesse em acobertar ou proteger os reputados ilícitos no ambiente digital, asseverando que se compromete em indisponibilizar todos os conteúdos considerados ilícitos pelo juízo.

Assevera a ausência do dever legal de fiscalização do conteúdo postado na sua plataforma, sendo exigível ordem judicial para a remoção de conteúdo impróprio, por meio da identificação da URL.

Salienta que a sua responsabilidade como provedor da internet apenas advém de eventual descumprimento de ordem judicial específica, razão pela qual não seria cabível a condenação ao pagamento de multa.

Com base nesses fundamentos, pugna, preliminarmente, pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, e, no mérito, pela manutenção da sentença.

Sem contrarrazões dos demais recorridos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso (id. 19605209).

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, cumpre destacar que assiste razão ao primeiro recorrido quanto à perda parcial do objeto da presente ação, tendo em vista que, uma vez ultrapassadas as eleições, não mais subsiste o interesse na remoção do conteúdo veiculado e na vedação a novas publicações do mesmo teor.

Isso porque tais medidas, quando determinadas pela Justiça Eleitoral, se destinam à tutela da normalidade e da legitimidade do pleito e do equilíbrio entre os candidatos, de modo que somente se justificam durante o período eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente nesse sentido, como se vê:

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. FAKE NEWS. REMOÇÃO DE CONTEÚDO. DIREITO DE RESPOSTA. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 57-D, § 2º da Lei 9.504/97. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. RECURSO INOMINADO. PREJUDICADO.

SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de representação ajuizada pela Coligação O Povo Feliz de Novo em face de Google Brasil Internet Ltda., Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., Prime Comunicação Digital Ltda. - ME - e em desfavor da pessoa responsável pelos blogs Deus Acima de Todos e Presidente Bolsonaro, com pedido liminar, pleiteando a remoção de postagens realizadas em redes sociais na internet com conteúdos supostamente inverídicos e ofensivos, assim como a concessão de direito de resposta e a imposição de multa ao responsável por divulgação da propaganda eleitoral irregular, com base nos arts. 57-D, § 2º, e 58 da Lei 9.504 /97.

(...)

4. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior: "uma vez encerrado o processo eleitoral, com a diplomação dos eleitos, cessa a razão de ser da medida limitadora à liberdade de

expressão, consubstanciada na determinação de retirada de propaganda eleitoral tida por irregular, ante o descompasso entre essa decisão judicial e o fim colimado (tutela imediata das eleições). Eventual ofensa à honra, sem repercussão eleitoral, deve ser apurada pelos meios próprios perante a Justiça Comum" (REspe 529-56, rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 20.3.2018).
5. Assim, não merece acolhimento o pleito de retirada dos conteúdos impugnados, uma vez que o término do período eleitoral enseja a perda superveniente do interesse de agir.
6. Já tendo sido proclamado o resultado das eleições, portanto, encerrados os atos de campanha e o pleito eleitoral, não haveria igualmente interesse de agir na concessão do direito por suposta ofensa veiculada na internet.
(...)
CONCLUSÃO
Prejudicados, pela perda superveniente de objeto, os pedidos de remoção de postagens realizadas em redes sociais na internet com conteúdos supostamente inverídicos e ofensivos e de concessão de direito de resposta, e improcedente o pedido de aplicação de multa ao responsável pelas publicações.
Prejudicado o recurso interposto contra o indeferimento do pedido liminar.
(Representação nº 060169771, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 229, Data 10/11/2020)
Por outro lado, quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97 em razão da suposta realização de propagada negativa, permanece hígido o interesse processual da recorrente. Dessa forma, o recurso deve ser conhecido somente no tocante a esse ponto.
Aduz a recorrente que os recorridos veicularam informação inverídica e de cunho difamatório, com a intenção de prejudicar o candidato indicado pela coligação recorrente, por meio de duas publicações na página do quarto recorrido no Facebook (id. 19448959).
Pois bem. Assim dispõe o art. 57-D da Lei das Eleições:
Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.
§ 1º (VETADO)
§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.
Como se vê, o caput do artigo veda o anonimato na manifestação do pensamento por meio da rede mundial de computadores durante a campanha eleitoral, sujeitando-se o infrator e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à sanção prevista no § 2º, qual seja, multa de R$ 5.000,00 a R$ 30.000,00.
Por sua vez, o § 3º estabelece a possibilidade de que seja determinada, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações na internet que contenham agressões ou ataques a candidatos, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável.
Pela própria redação dos dispositivos em análise, percebe-se que a multa estabelecida no § 2º é aplicável apenas para a hipótese de propaganda eleitoral na internet praticada em anonimato, vedada no *caput* do artigo.

No caso em análise, as publicações foram feitas pelo quarto recorrido, devidamente identificado com seu nome e sobrenome, não havendo, portanto, anonimato. Dessa forma, ao contrário do que sustenta a recorrente, não há incidência da multa em questão.

Repise-se que o § 3º do art. 57-D, ao prever a determinação de retirada de publicações na internet que contenham agressões ou ataques a candidatos, não comina sanção para a conduta, dispondo expressamente que as sanções aplicáveis são aquelas de natureza civil e criminal.

Na seara civil, eventual reparação pela suposta ofensa à honra do candidato deve ser postulada perante a Justiça Comum, nos termos do art. 243, § 1º, do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 243 (...)

§ 1º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão a quem que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Já as sanções criminais, previstas nos arts. 326 a 327 do Código Eleitoral, que tipificam a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, calúnias, difamações ou injúrias na propaganda eleitoral, só podem ser aplicadas em ação penal.

Há, além disso, a possibilidade de concessão do direito de resposta previsto no art. 58 da Lei 9.504 /97, que não é objeto de análise na presente demanda.

Por oportuno, colacionam-se os seguintes precedentes deste Regional e do Tribunal Superior Eleitoral que perfilham o entendimento aqui esposado:

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA. SUPOSTO CONTEÚDO OFENSIVO E DIFAMATÓRIO. INTERNET. REMOÇÃO. POSTERIORIDADE. ELEIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. ANONIMATO. INEXISTÊNCIA. MULTA DO ART. 57-D DA LEI 9.504/97. INAPLICABILIDADE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Recurso interposto contra decisum monocrático, de relatoria do e. Ministro Jorge Mussi, de improcedência dos pedidos em representação versando sobre propaganda eleitoral negativa na internet, em tese praticada em desfavor do segundo colocado nas eleições presidenciais em 2018.

2. Nos termos do art. 33, § 6º, da Res.-TSE 23.551/2017, "findo o período eleitoral, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma perante a Justiça Comum". Precedentes.

3. Conforme o art. 57-D da Lei 9.504/97, "é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet", sujeitando-se o infrator à pena de multa de R$ 5.000,00 a R$ 30.000,00.

4. No caso, porém, é indene de dúvida que a autoria das postagens na rede social facebook era conhecida, não havendo falar em anonimato. No mesmo sentido, em hipótese similar: Rp 0601697-71/DF, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 10/11/2020.

5. Recurso inominado a que se nega provimento.

(Representação nº 060153054, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 61, Data 07/04/2021)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. FACEBOOK. ANONIMATO. INEXISTÊNCIA. MULTA DO ART. 57-D DA LEI 9.504/97. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RESTABELECIMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

1. Nos termos do art. 57-D da Lei 9.504/97, "é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - Internet", sujeitando-se o infrator à pena de multa de R$ 5.000,00 a R$ 30.000,00.

2. Na espécie, não sendo anônima a postagem de vídeo em página da rede social Facebook (na qual se veiculou vídeo em tese ofensivo a candidato), descabe sancionar o agravante com base no referido dispositivo, impondo-se a manutenção do aresto a quo.
3. A inaplicabilidade do referido dispositivo a manifestações cuja autoria é sabida não significa permitir que se veicule propaganda ofensiva à honra de candidatos, havendo previsão de outras medidas judiciais para cessar o ilícito, a exemplo do direito de resposta (art. 58 da Lei 9.504/97).
4. Agravo regimental provido para, reformando-se a decisão monocrática, restabelecer o acórdão do TRE/MG e, por conseguinte, a improcedência dos pedidos.
(Recurso Especial Eleitoral nº 7638, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 62, Data 02/04/2018, Página 79)
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PUBLICAÇÕES OFENSIVAS NA INTERNET. INOCORRÊNCIA DE ANONIMATO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D, § 2º, DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
1. O art. 57-D da Lei das Eleições veda o anonimato na manifestação do pensamento por meio da rede mundial de computadores durante a campanha eleitoral, sujeitando o infrator à sanção pecuniária prevista em seu § 2º.
2. No caso dos autos, não se cogita de mensagem anônima, visto que existe a indicação do responsável pela página.
3. Não havendo anonimato, não há incidência da multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei n° 9.504/97. Quanto ao conteúdo da propaganda eleitoral, o referido parágrafo é inaplicável, sob pena da extensão indevida da norma eleitoral sancionatória.
4. O § 3º do art. 57-D, ao prever a determinação de retirada de conteúdo ofensivo, não comina sanção para a conduta, mencionando expressamente que as sanções aplicáveis são aquelas de natureza civil e criminal.
5. A eventual reparação pela suposta ofensa à honra e imagem da candidata deve ser postulada perante a Justiça Comum, haja vista que o Código Eleitoral estabelece em seu art. 243, § 1º, que cabe ao juízo civil a apreciação do pedido de indenização por dano moral.
6. Já as sanções criminais, previstas nos arts. 326 a 327 do Código Eleitoral, que cuidam da divulgação de fatos sabidamente inverídicos, calúnias, difamações ou injúrias na propaganda eleitoral, dependem do ajuizamento de ação penal pelo Ministério Público Eleitoral.
7. DESPROVIMENTO do recurso.
(Recurso Eleitoral nº 47308, Acórdão de 06/09/2018, Relatora Cristina Serra Feijó, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 217, Data 17/09/2018, Página 17/21)
Pelas razões expostas, voto por CONHECER EM PARTE o recurso e, nessa parte, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
Rio de Janeiro, 06/07/2021
Desembargador AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605676-13.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605676-13.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EXECUTADO	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (0100226/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0605676-13.2018.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
Advogado do(a) EXECUTADO:
Advogado do(a) INTERESSADO:
Advogado do(a) INTERESSADO:
Advogado do(a) EXECUTADO:
DESPACHO
1) Junte-se o comprovante do bloqueio efetuado por meio de sistema Bacenjud.
2) À Secretaria Judiciária para retificar a autuação cadastrando o novo patrono Dr. Guilherme Augusto Vicente Telles, OAB/RJ nº 100.226, tal como requerido pelo executado na petição de id 27744309.
3) Intime-se a executada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, acerca do bloqueio realizado.
4) Havendo manifestação, à AGU para manifestar-se no mesmo prazo. Em caso contrário, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 003/2021

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600243-78.2021.6.19.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: ANDRÉA PEREIRA DE LIMA
O Dr. CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES, Juiz da 14ª Zona Eleitoral/RJ, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital sobre a existência da Duplicidade de Inscrições - Coincidência nº 1DBR2102747134, envolvendo a eleitora ANDRÉA PEREIRA DE LIMA, inscrição nº 095401000884 da 27ª ZE/PE e inscrição nº 176799790361, desta 14ª ZE/RJ.
Assim, mandei expedir o presente edital, por três dias, para conhecimento dos interessados.
Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Luiz Roberto Julio da Silva, Chefe de Cartório, matrícula 00706274, digitei o presente.
CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
Juiz Eleitoral da 14ª ZE/RJ

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-21.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600089-21.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: NEOCLECIO DOS SANTOS RESENDE
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO DE NOVA IGUACU

EDITAL Nº 07/2021

A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do processo de prestação de contas0600089-21.2021.6.19.0027, que o partido PROGRESSISTAS, do Município de Nova Iguaçu/RJ, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, inciso II, §2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, no prazo de 05dias, a contar da publicação do presente Edital.O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

(a) Dr. Simone Lopes da Costa -Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-06.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600090-06.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: LUIZ ALOAN RENTI DE TORRES ROSA (209448/RJ)
REQUERENTE	: SILVIO JOSE MOURA NUNES
REQUERENTE	: CATIA DOS SANTOS GRIFFO SOARES

EDITAL Nº 08/2021

A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do processo de prestação de contas0600090-06.2021.6.19.0027, que o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, do Município de Nova Iguaçu/RJ, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, inciso II, §2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, no prazo de 05dias, a contar da publicação do presente Edital.O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
(a) Dr. Simone Lopes da Costa -Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-73.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600092-73.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR
REQUERENTE	: ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE BARROSO
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA

EDITAL Nº 010/2021
A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do processo de prestação de contas0600092-73.2021.6.19.0027, que o partido DEMOCRATAS, do Município de Nova Iguaçu/RJ, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, inciso II, §2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, no prazo de 05dias, a contar da publicação do presente Edital.O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
(a) Dr. Simone Lopes da Costa -Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-43.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600094-43.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - 51
ADVOGADO	: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA - NOVA IGUAÇU
REQUERENTE	: ELTON CRISTO DA SILVA
REQUERENTE	: MARCIO BORGES DE LIMA

EDITAL Nº 011/2021

A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do processo de prestação de contas 0600094-43.2021.6.19.0027, que o partido PATRIOTA, do Município de Nova Iguaçu/RJ, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, inciso II, §2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, no prazo de 05 dias, a contar da publicação do presente Edital.O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

(a) Dr. Simone Lopes da Costa -Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-51.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600087-51.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSDC EM NOVA IGUACU
ADVOGADO	: MARIA LUISA GONZAGA PRAZERES (082443/RJ)
REQUERENTE	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ EM NOVA IGUAÇU
ADVOGADO	: MARIA LUISA GONZAGA PRAZERES (082443/RJ)
REQUERENTE	: TIAGO CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES
REQUERENTE	: ELIAS MOREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 06/2021

A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do processo de prestação de contas0600087-51.2021.6.19.0027, que o partido DEMOCRACIA CRISTÃ, do Município de Nova Iguaçu/RJ, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, art. 31, inciso II, §2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, no prazo de 05dias, a contar da publicação do presente Edital.O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

(a) Dr. Simone Lopes da Costa -Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-66.2021.6.19.0027

PROCESSO	: 0600086-66.2021.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SILVA BRANDAO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO FABIO FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

EDITAL Nº 05/2021

A Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Titular da 27ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do processo de prestação de contas0600086-66.2021.6.19.0027, que o PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO, do Município de Nova Iguaçu/RJ, apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, inciso II, §2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, no prazo de 05dias, a contar da publicação do presente Edital.O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02de julho de 2021. Eu, Eder Doria Machado, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

(a) Dr. Simone Lopes da Costa -Juíza Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-52.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600380-52.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NOEMI REZENDE VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: NOEMI REZENDE
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-52.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NOEMI REZENDE VEREADOR, NOEMI REZENDE
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600380-52.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 91027489 e 91027493, todos de 08/07/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-94.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600513-94.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA DA SILVA NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: JULIANA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-94.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA DA SILVA NOGUEIRA VEREADOR, JULIANA DA SILVA NOGUEIRA
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, bem como o extrato eletrônico que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600513-94.2020.6.19.0028 (documento(s) anexo(s) Id 91024068 e 91024071, todos de 08/07/2021), cujos inteiros teores podem ser visualizados na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos esclarecedores, notas fiscais de despesas efetuadas etc, bem como a necessidade de apresentação de Prestação de Contas Retificadora, para correções/inclusões/exclusões no sistema SPCE, conforme relatado no relatório para diligências.
.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, é facultado ao candidato encaminhar ao e-mail zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora e informando no campo "assunto" o nome do candidato e número do processo a que se refere. Neste caso, após a recepção pelo no cartório no sistema próprio, será enviado também por e-mail ao candidato o comprovante de recepção.
Obs.: O arquivo que contém a prestação de contas retificadora é aquele gerado no Sistema SPCE no formato .zip.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600292-97.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600292-97.2020.6.19.0065 REPRESENTAÇÃO (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTANTE	: JULIA CASAMASSO MATTOSO
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600292-97.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: JULIA CASAMASSO MATTOSO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se a Representante para ciência dos documentos juntados acerca dos dados requeridos.
Petrópolis, 05 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOLTELHO
Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PROCESSO N.º: 64-50.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): GERMANDO BARBOSA BATISTA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de GERMANDO BARBOSA BATISTA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 14/11/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 17/08/2018, fl. 118, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em 26/11/2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 126 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.

Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 128) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) GERMANDO BARBOSA BATISTA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 12-54.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): LEONARDO ALVES LEAL
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de LEONARDO ALVES LEAL, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 31/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 14/05/2018, fls. 129, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em maio de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fls. 136 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o *Parquet* (fl. 137) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) LEONARDO ALVES LEAL, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de junho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 27-23.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): MARCELO DE PAULA FELIX
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de MARCELO DE PAULA FELIX, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 17/08/2018, fls. 96, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em setembro de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 101 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 103) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) MARCELO DE PAULA FELIX, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 34-15.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): GLEISANDER SANTAGATA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de GLEISANDER SANTAGATA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 18/06/2018, fls. 97, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em julho de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.

Na informação cartóraria de fls. 105 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 107) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) GLEISANDER SANTAGATA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 69-72.2018.6.19.0031

RÉU(S): AMADEU SÉRGIO PALLEY GUIMARÃES
SENTENÇA
Trata-se de CARTA PRECATÓRIA recebida do d. Juízo da 240ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais - Rio Preto / MG com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo do réu AMADEU SÉRGIO PALLEY GUIMARÃES, em face do Processo nº 39-28.2016.6.13.0240.
Em setembro de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 17 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 19) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) AMADEU SÉRGIO PALLEY GUIMARÃES, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade ao d. juízo deprecante e aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 15-09.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): MARTA CONCRET DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO PENAL em face de MARTA CONCRET DA SILVA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 31/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.

Na audiência especial ocorrida em 20/06/2018, fl. 100, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.

Em 21/06/2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.

Na informação cartóraria de fl. 108 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.

Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 109) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.

Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) MARTA CONCRET DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Resende / RJ, 25 de julho de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 29-90.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU(S): PAULO SEBASTIÃO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO PENAL em face de PAULO SEBASTIÃO DA SILVA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.

Na audiência especial ocorrida em 17/08/2018, fls. 57, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.

Em agosto de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.

Na informação cartóraria de fl. 62 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.

Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 63) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) PAULO SEBASTIÃO DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 54-40.2017.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 27/10/2017, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 17/08/2018, fls. 80, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em agosto de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 86/87 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 88) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 33-30.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): CRISTIANE VIEIRA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de CRISTIANE VIEIRA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 20/02/2019, fls. 126, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em março de 2019 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 132 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 134) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) CRISTIANE VIEIRA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 38-52.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): MARIA DAS GRAÇAS GOMES ROCHA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de MARIA DAS GRAÇAS GOMES ROCHA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 04/06/2018, fls. 108, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.

Em junho de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fls. 116 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 118) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) MARIA DAS GRAÇAS GOMES ROCHA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 11-69.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): CARLOS ROBERTO COSTA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de CARLOS ROBERTO COSTA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 31/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 18/06/2018, fls. 109, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em junho de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 116 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 118) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) CARLOS ROBERTO COSTA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.

Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 32-45.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): JOSE OLIMPIO DA SILVA COSTA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de JOSE OLIMPIO DA SILVA COSTA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 20/06/2018, fls. 123, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em junho de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 131 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 132) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.
Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) JOSE OLIMPIO DA SILVA COSTA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 37-67.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): SELMA DA CUNHA GUIMARÃES
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de SELMA DA CUNHA GUIMARÃES, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.

Na audiência especial ocorrida em 18/06/2018, fl. 76, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em 28/06/2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 83 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 85) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) SELMA DA CUNHA GUIMARÃES, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 25 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 58-77.2017.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): VALÉRIA PASCHOAL FEITOSA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de VALÉRIA PASCHOAL FEITOSA DA SILVA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 06/12/2017, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 10/10/2018, fls. 92, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em outubro de 2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 125/126 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 127) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
É o relatório. Decide-se.

Com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) VALÉRIA PASCHOAL FEITOSA DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 30-75.2018.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): MARIA APARECIDA QUIRINO
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL em face de MARIA APARECIDA QUIRINO, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 17/08/2018, fl. 92, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em 28/08/2018, o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 97 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 99) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) MARIA APARECIDA QUIRINO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º: 59-62.2017.6.19.0031

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU(S): LUIZ ANDRÉ FERREIRA COSTA
SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO PENAL em face de LUIZ ANDRÉ FERREIRA COSTA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 06/12/2017, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 14/05/2018, fl. 115, foi aceito pelo Réu a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.
Em 04/06/2018, o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo, ocorrendo a interrupção do cumprimento das condições impostas devido a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020 e perdura até a presente data.
Na informação cartóraria de fl. 123 foi relatada a questão supracitada, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse.
Em seguida, manifestou-se o Parquet (fl. 124) pela extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, considerando o cumprimento quase integral das condições impostas e a situação excepcional ocasionada pela pandemia.
Dessa forma, com fundamento nas considerações acima expostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao(s) réu(s) LUIZ ANDRÉ FERREIRA COSTA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.
P. R. I.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 24 de julho de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-76.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600071-76.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE APERIBE
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)
INTERESSADO	: JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)
INTERESSADO	: TULIO DA SILVA FERNANDES LOPES
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
De ordem, nos termos da Portaria nº 001/2020, ficam intimados os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 dias, na forma do art. 29, §2º, II, da Res. TSE nº 23.604/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência (apresentado procuração válida conferida pelo partido, pelo presidente e pelo tesoureiro), sob pena do regular prosseguimento do feito. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 01/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-91.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600070-91.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
INTERESSADO	: EDIVALDO JERONIMO DE PAULA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
INTERESSADO	: TATTYANA DA SILVA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
De ordem, nos termos da Portaria nº 001/2020, ficam intimados os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 dias, na forma do art. 29, §2º, II, da Res. TSE nº 23.604/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência (apresentado procuração válida conferida pelo partido, pelo presidente e pelo tesoureiro), sob pena do regular prosseguimento do feito. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 01/2020 - 34ª ZE/RJ

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-50.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600346-50.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALUIZIO SIQUEIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
ADVOGADO	: RENATA LOPES COSTA (132045/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-50.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALUIZIO SIQUEIRA FILHO VEREADOR, ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
Advogados do(a) REQUERENTE: LAVINIA PAIVA FURTADO - RJ119955, RENATA LOPES COSTA - RJ132045, LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seus advogados, para, nos termos do artigo 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo (ID 91043048), que se encontra nos autos da prestação de contas eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
São João da Barra, 08 de julho de 2021.
Renata Gil Seoane Oliveira
Analista Judiciária
(Autorizada pela Portaria nº 01/2021 deste Juízo)

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-18.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600529-18.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: CREONIR DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CREONIR DA SILVA BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 76 (ID nº 91062475), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 08 de julho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-78.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600525-78.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRO LIMA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 79 (ID nº 91068152), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 08 de julho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-56.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600520-56.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURILIO RIBEIRO SCHIAVO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)
REQUERENTE	: MAURILIO RIBEIRO SCHIAVO
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 77 (ID nº 91052133), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 08 de julho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-34.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600515-34.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JALCIMIR RODRIGUES TORRES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)
REQUERENTE	: JALCIMIR RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 73 (ID nº 91034472), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 08 de julho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-30.2020.6.19.0040

: 0600877-30.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO MARQUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600877-30.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO MARQUES DA SILVA VEREADOR, FERNANDO MARQUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de FERNANDO MARQUES DA SILVA para o cargo de vereador, no município de Comendador Levy Gasparian/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
Após apresentação dos esclarecimentos pelo requerente, o examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Instada a se manifestar a Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) o analista de contas apontou falhas contábeis na prestação de contas do candidato, o que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas.
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante das impropriedades e irregularidades apontadas pela análise técnica, manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Três Rios, 7 de julho de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600345-53.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600345-53.2020.6.19.0041 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ROSILANE PIVETI FARIAS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
INVESTIGADO	: SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600345-53.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, ROSILANE PIVETI FARIAS
Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINKMANN - RJ102264
DECISÃO
Tratam-se de embargos de declaração interpostos por SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO em face da sentença prolatada por este juízo, que julgou parcialmente procedente a AIJE.
Os embargos foram interpostos no prazo legal, conforme certificado.
Eis o breve relatório.
Decido.
Recebo os embargos de declaração e deixo de acolhê-los.
Em que pesem os argumentos declinados pelo embargante, não vislumbro qualquer obscuridade, lacuna ou contradição na sentença.
A bem da verdade, pretende o embargante a modificação do julgado, incabível pela via eleita. Assim, conheço dos embargos, na forma do artigo 1.022 do NCPC, e os rejeito, permanecendo a sentença tal como está lançada.
Intimem-se.

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-02.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600542-02.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELLO PINTO RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: MARCELLO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	: ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-02.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELLO PINTO RIBEIRO VEREADOR, MARCELLO PINTO RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA ALVES PIREDDA - RJ125094, MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA ALVES PIREDDA - RJ125094, MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. MARCELLO PINTO RIBEIRO acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 90998859, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 7 de julho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-66.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600583-66.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA MARIA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)

REQUERENTE	: ROSANGELA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-66.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA MARIA TEIXEIRA VEREADOR, ROSANGELA MARIA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO a Sra. ROSANGELA MARIA TEIXEIRA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 90989934, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 7 de julho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-47.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600539-47.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA DA SILVEIRA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA DA SILVEIRA ROSA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-47.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA DA SILVEIRA ROSA VEREADOR, LUCIANA DA SILVEIRA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO a Sra. LUCIANA DA SILVEIRA ROSA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 90994653, que deverá ser

respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 7 de julho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-59.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600673-59.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS VENICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS VENICIO PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-86.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600710-86.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DELIO GABRIEL GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DELIO GABRIEL GARCIA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600981-95.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANATILDE VEIGA MATIAS
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANATILDE VEIGA MATIAS, VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
DESPACHO
Tendo em vista as certidões anexadas nos ID's 90811610, 90811623 e 90811628; e conforme o disposto no art. 46, § 2º da Resolução TSE 23607/2019, o Partido está obrigado a prestar contas de campanha.
Nesse sentido, intimem-se os atuais responsáveis pela representação municipal, ou, em caso de inexistente órgão vigente, seja instada a direção estadual para sanar a inadimplência, no prazo de 3 (três) dias.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-67.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600860-67.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEIDIANE ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEIDIANE ALVES DA SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-02.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600735-02.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILUCE MELO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO (110444/RJ)
REQUERENTE	: MARILUCE MELO SANTOS
ADVOGADO	: MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO (110444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-09.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600644-09.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI DE LIMA LISBOA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI DE LIMA LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-24.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600643-24.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS AURELIO RODRIGUES JORDAO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS AURELIO RODRIGUES JORDAO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-61.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600647-61.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KELLER DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: KELLER DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 08 de julho de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000096-74.2013.6.19.0049

PROCESSO	: 0000096-74.2013.6.19.0049 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000096-74.2013.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ADRIANA CABRAL BARBIS
Advogado do(a) REU: AMERICO FIGUEIREDO DE SOUZA
INTIMAÇÃO
O Juízo da 049ª Zona Eleitoral/RJ vem pela presente INTIMAR V.Ex.ª a respeito da migração dos autos físicos em epígrafe do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.
CACHOEIRAS DE MACACU, 7 de julho de 2021.
Alessandro Rizzo
Chefe de Cartório

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-19.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600552-19.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600552-19.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 7 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-11.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600559-11.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600559-11.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 7 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-10.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600572-10.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600572-10.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 7 de julho de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-86.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600457-86.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CAROLINE PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAROLINE PINHEIRO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600457-86.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 7 de julho de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório

Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-72.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600542-72.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FILIPE PINTO AGOSTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: FILIPE PINTO AGOSTINHO
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600542-72.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 7 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-36.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600428-36.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600428-36.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 0010683, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 7 de julho de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe de Cartório
Matrícula 0010683

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600721-97.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600721-97.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 PIO MARQUES DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO (149044/RJ)
RESPONSÁVEL	: PIO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO	: ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO (149044/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600721-97.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 PIO MARQUES DA CRUZ VEREADOR, PIO MARQUES DA CRUZ
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO - RJ149044, ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO - RJ149044, ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) PIO MARQUES DA CRUZ, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).
Foi apresentada manifestação tempestiva pelo prestador, Petição ID 86959253, alegando dificuldade ocasionada pela pandemia para acessar o sistema bancário. Porém, cumpre destacar que o prestador infringiu o art 32, § 1º, inciso VI Resolução TSE n° 23.607/2019, utilizando Recursos de Origem Não Identificada.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74,III , da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Pois, foram constatadas falhas que comprometem a regularidade da prestação de contas, em decorrência da utilização de Recursos de Origem não identificados, recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução TSE n.º 23.607/2019. Desta forma, os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), art.32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como DESAPROVAÇÃO das contas sob exame, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como o recolhimento da quantia do valor de R$ 950,00, ao Tesouro Nacional, na forma do artigo 32, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, conforme sugerido no parecer técnico conclusivo, no item 10.1.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Desaprovação, pois o prestador não comprovou a origem dos recursos no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), que não transitaram pelas contas específicas de que tratam os art. 8º e 9º desta Resolução TSE n.º 23.607/2019. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato não obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral. Devendo o prestador devolver os recursos de origem não identificadas na forma do art.32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E DESAPROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) PIO MARQUES DA CRUZ, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74,III , da Resolução TSE n.º 23.607/2019
Determino a devolução ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), art.32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no prazo de 30(trinta) dias, dos Recursos de Origem não identificados, pois, não transitaram pelas contas específicas de que tratam os art. 8º e 9º desta Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 26 de maio de 2021.
BIANCA PAES NOTO
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000070-22.2017.6.19.0054

PROCESSO	: 0000070-22.2017.6.19.0054 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ANDERSON BRITO DE QUADROS
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ)
REU	: RUY TAVARES QUINTANILHA
ADVOGADO	: CARLOS CEZAR FERREIRA BOTELHO (50331/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000070-22.2017.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ANDERSON BRITO DE QUADROS, RUY TAVARES QUINTANILHA
Advogados do(a) REU: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651, THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602
Advogado do(a) REU: CARLOS CEZAR FERREIRA BOTELHO - RJ50331
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal, onde o Ministério Público postula que seja declarada extinta a punibilidade do fato, ID 90826244, em razão de ter o réu, ANDERSON BRITO DE QUADROS, cumprido aa suspensão condicional do processo homologada pelo Juízo, documento ID 89948880, (Decisão fls. 298/299).
Certidão, ID 89958507, o cartório certifica o cumprimento dos termos da transação penal do processo homologada pelo Juízo no documento ID 89948880, (Decisão fls. 298/299).
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Tendo em vista o cumprimento da suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e homologada pelo Juízo no documento ID 89948880, (Decisão fls. 298/299). Razão pela qual acolho a promoção do Ministério Público, ID 90826244, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Sr. ANDERSON BRITO DE QUADROS, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
P.R.I.
Dê-se vista ao Ministério Público. Transitado em julgado, façam-se as comunicações necessárias e após dê-se baixa e arquive-se.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-81.2021.6.19.0054

PROCESSO	: 0600002-81.2021.6.19.0054 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO	: LEANDRO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ GONCALVES (220810/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
ADVOGADO	: VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
IMPUGNANTE	: DAVI DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-81.2021.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
IMPUGNANTE: DAVI DOS SANTOS FARIAS
Advogado do(a) IMPUGNANTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
IMPUGNADO: LEANDRO DE PAULA SILVA
Advogados do(a) IMPUGNADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ217109, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ220810, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A
SENTENÇA
Trata-se de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME, proposta pelo candidato ao cargo de vereador DAVI DOS SANTOS FARIAS, filiado ao Partido CIDADANIA em face do candidato eleito para o cargo de vereador na eleição municipal de 2020, LEANDRO DE PAULA SILVA, filiado ao Partido AVANTE. Que em razão do determinado na Decisão ID 86635666, foram os presentes autos, apensados a AIJE nº 0600783-40.2020.6.19.0054, processo principal, na forma do art. 337, §3º, do CPC e art. 96-B, §2º, da Lei nº 9.504/97. Desta forma, a presente Sentença é comum a ambos os feitos , pois, tratam do mesmo fato.

Segundo o Autor, os Réus se utilizaram de fraude à cota de gênero para possibilitar o lançamento de 20 candidatos na eleição proporcional, perfectibilizando DUAS candidaturas femininas fictícias, cognominadas na linguagem popular de candidaturas laranja ou de fachada, que foram das candidatas: MARLENE DO BIRA, Marlene de Lima Brito Moraes e ANDREA CORIOLANO, Andrea Coriolano De Freitas Marinho.

Acrescentou que o estratagema ilegal montado pelos Réus, para burlar a obrigatoriedade de registro mínimo de 30% de mulheres, foi tão nítido que as duas candidatas "laranjas" sequer fizeram campanha para si mesmas, sendo certo, ainda, que a candidata Marlene de Lima Brito Moraes ao cúmulo do absurdo e ousadia de destinar o próprio voto em outro candidato (não obteve nenhum voto).

Pediu a concessão, da tutela provisória de urgência, para a não expedição do diploma ao candidato eleito, LEANDRO DE PAULA SILVA, bem como dos suplentes do partido AVANTE

Por fim, pediu o processamento da presente AIJE, com a citação dos Réus para, querendo, manifestarem-se e, no mérito, a cassação integral da chapa proporcional do AVANTE/70 (nominata de vereadores), considerar nulos todos os votos atribuídos ao partido Avante de Mangaratiba, para determinar sejam o mandato por ela "conquistados" distribuídos, segundo a regra do art. 109, do Código Eleitoral, aos demais partidos que alcançaram o quociente partidário (cálculo das sobras eleitorais).

Despacho ID 55126752, determinando vistas ao MPE.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 58610361:

1) pelo deferimento da tutela provisória de urgência, para não expedição do diploma ao candidato eleito, LEANDRO DE PAULA SILVA, bem como dos suplentes do partido AVANTE;

2) considerando que o fato noticiado nesta AIJE trata de matéria de interesse público e indisponível (art. 176 e 178, ambos do CPC) e que o Ministério Público Eleitoral é um dos legitimados para atuar no polo ativo da AIJE, conforme preconiza o caput do art. 22 da LC 64/90, seu ingresso como litisconsórcio ativo, na forma do art. 22, caput, da LC 64/90 e art. 176 e 178 do CPC;

3) a citação de todos os candidatos eleito e suplentes do partido AVANTE, bem como dos responsáveis pelo partido, para que ofereçam ampla defesa, na forma do art. 22, "a", I da LC 64 /90; e

4) a juntada nos autos do PPE nº 08/2020 (MPRJ 2020.00909847).

Decisão liminar, proferida, em 16/12/2020 no ID 58693692, deferiu o cancelamento da diplomação do candidato Leandro de Paula (70123) e de seus suplentes ao cargo de Vereador do Município de Mangaratiba nas eleições de 2020, bem como DECLARO NULOS os votos recebidos pelo partido AVANTE com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Petição, em 17/12/2020 no ID 61019648, com pedido de reconsideração da Decisão ID 58693692, formulado pela defesa do candidato eleito LEANDRO DE PAULA SILVA.

Decisão, proferida, em 17/12/2020 no ID62429728, revogando a tutela provisória de urgência deferida para que o candidato possa ser diplomado junto com os demais candidatos.

Os Investigados foram, todos, citados:

a) No dia 17/12/2020, Leandro de Paula Silva, apresentou petição com pedido de roconsideração ID 61019648 voluntariamente, antes mesmo de ser citado, desta forma, o investigado tomou ciência dos presentes autos .

b) No dia 17/12/2020, Partido Avante de Mangaratiba, pela presidente do partido Avante Cristina Magalhães Honorio, certidão ID 63199833.

c) No dia 18/12/2020 o sr. Renato Delmiro Cabral, certidão ID 63199833.

d) No dia 18/12/2020 o sr. Eduardo Valentim Portela, certidão ID 63199833.

e) No dia 03/02/2021 o sr. Rogério da Silva Jordes, certidão ID 65140490

Juntada dos Ofícios nº 1192 e 1193/2020, 22/12/2020, com decisão sobre mandado de segurança nª 0600915-65.2020.6.19.0000 e 0600916-50.2020.6.19.0000 Certidão ID.65140482, que sustou os efeitos do ato coator que determinava o "cancelamento" da diplomação do Vereador eleito Leandro de Paula.

Contestação dos investigados, LEANDRO DE PAULA SILVA e RENATO DELMIRO CABRAL, em peça única, ID 69997648 (com anexos), onde argumentaram, inicialmente, que alegando a suposta perda do objeto da AIJE em razão da diplomação do único candidato eleito pelo AVANTE 70 - LEANDRO DE PAULA, no dia 18/12/2020; a participação das candidatas na Convenção Partidária (conforme edital do Partido Avante datado de 12/09/2020) e a ausência de provas da fraude alegada na inicial. Os demais investigados não apresentaram contestação.

Despacho, em 16/03/2021 no ID 82688905, designando Audiência de Instrução e Julgamento na modalidade remota, para o dia 28/04/2021.

Petição, em 22/01/2021 no ID 83239011, apresentada pelo investigado LEANDRO DE PAULA SILVA solicitando que a AIJ, seja realizada no modo presencial, pois supõe que as duas últimas testemunhas do rol apresentado, as quais foram candidatas em sua nominata, podem não ter a necessária habilidade com o uso da internet.

Despacho, em 26/04/2021 no ID 85407134, designando a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.06.2021, às 13:30h, na forma presencial.

Audiência de instrução e julgamento realizada de forma presencial, cf. Assentada do ID 89962992, onde foi colhido o depoimento das testemunhas Andrea e Marlene (cf. Termo no ID 90017784).

A serventia certificou, nos ID 90020574, 90020553 e 90017786, a juntada do registro audiovisual e fonográfico da AIJ, de forma fracionada, em razão dos limites para anexo/upload no sistema PJ-e, previstos na Portaria TSE nº 886/2017.

Alegações Finais dos investigados AVANTE 70, LEANDRO DE PAULA SILVA, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, ofertadas em 28/06/2021 em peça única (ID 90130315 e anexos).

Alegações Finais do Autor também em 28/06/2021, no ID 90231592.

Parecer final do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em 29/06/2021, no ID 90282823.

É o relatório. DECIDO.

Infere-se da análise dos autos que a causa se encontra madura para o julgamento, havendo elementos suficientes para a resolução do mérito, inexistindo, portanto, a necessidade da produção de provas além das já coligidas ao processo.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por DAVI DOS SANTOS FARIAS, candidato a Vereador no pleito de 2020 pelo CIDADANIA, em face do Partido AVANTE de Mangaratiba, Vereador eleito pela grei LEANDRO DE PAULA SILVA, ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, eleitos 1º , 2º e 3º Suplentes pela mencionada legenda, por fraude à cota de gênero na eleição proporcional, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990.

Passo à análise das preliminares arguidas, na contestação, pelo investigados.

Quanto as alegações dos investigados de que não foram apresentadas provas robustas capazes de convencer que a alegada fraude na cota de gênero teria de fato ocorrido e trata-se apenas de uma tentativa do autor de maneira insistente ganhar uma vaga no Legislativo Municipal, através da via judicial. Com a apresentação de diversas ações para obtenção do este fim.

A propositura da AIJE em concomitância com a propositura da AIME em casos envolvendo fraude à cota de gênero, não causa qualquer prejuízo, uma vez que:

1) A AIJE é cabível, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

2) A AIME visa a impugnar o mandato eletivo diante da ocorrência de fraude, na forma do art. 14, §10, da CF/88. Seu ajuizamento, porém, somente é possível após a diplomação e em face de candidatos, ainda que suplentes, e mesmo que não tenham obtido votos válidos.

Quanto ao ajuizamento do RCED, que foi extinto sem julgamento de mérito, fica evidente que no próprio acórdão juntado pelo requerido, a extinção decorreu da finalidade do RCED que se diferencia da finalidade da AIJE.

Foram juntados diversos documentos comprobatórios da pretensão deduzida, tanto pelo autor quanto pelo Ministério Público Eleitoral. Acrescente-se que, objetivando garantir a ampla defesa, o Juízo designou a audiência de instrução e julgamento no Despacho, ID 85407134, na forma presencial, para que todas as testemunhas apresentadas pelas partes pudessem apresentar seus depoimentos plenos, na medida em que, algumas poderiam não ter acesso e/ou necessária habilidade com o uso da internet.

Portanto, o presente processo possui todos os pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular.

Feitos estes apontamentos, prossigo.

Ao findar a instrução probatória, na qual foi assegurada às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório, entendo que o engodo restou cabalmente demonstrado, tal como narrado pelo Investigante, conforme passo a examinar.

Os Investigados tiveram suas candidaturas registradas pelo Partido AVANTE-70, cujo órgão diretivo municipal era presidido, naquela ocasião, pela sra. Cristina Magalhães Honorio.

A referida agremiação apresentou à Justiça Eleitoral, no Processo DRAP n° 06000301-92.6.19.0054, a lista de seus candidatos à eleição proporcional, formada por 14 homens e 06 mulheres, com o que teria preenchido o percentual mínimo de 30% de candidaturas do sexo feminino, conforme expressamente exigido pelo art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97. Em razão disso, o respectivo DRAP foi deferido e admitida a participação dos candidatos na eleição proporcional do corrente ano.

Contudo, perscrutando as provas carreadas aos autos, entendo que se descortinou, tal como apontado pelo Autor e pelo Ministério Púbico Eleitoral, que as MARLENE DO BIRA, Marlene de Lima Brito Moraes e ANDREA CORIOLANO, Andrea Coriolano De Freitas Marinho foram usadas como "laranjas" pelo partido AVANTE e não concorreram - de fato - nas Eleições Municipais de 2020, tendo a citada agremiação incluído seus nomes tão somente para cumprir a cota de gênero.

Em via de regra, a Justiça Eleitoral vale-se de um conjunto de circunstâncias para o reconhecimento da prática de fraude à cota de gênero, dado que "dificilmente a candidata vai dizer que realmente combinou de fraudar a Justiça eleitoral", voto do Ministro Alexandre de Moraes por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no REspE nº 0000008-51.2017.6.21.0110, pelo plenário do TSE, em 04.08.2020 (cf. consulta pública: https://consultaunificadapje.tse.jus.br /consulta-publica-unificada/documento extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/10/22/16/33/49 /1d3aff5acb3a55bc4a3be0721401b3b088ddbf4ef1e402a7008e3e9fd8ecf50d).

Geralmente, disse ainda o eminente Ministro, "é possível afirmar que a prática de algumas condutas poderão ensejar a configuração da fraude, como: disputar o mesmo cargo e pela mesma coligação/partido político que parentes (cônjuge ou filho), sem nenhuma notícia de animosidade entre eles; pedir votos para outro candidato que dispute o mesmo cargo almejado pela candidata; a ausência da realização de gastos eleitorais; votação ínfima (geralmente a candidata não possui sequer o próprio voto)"

No caso concreto, as alegações defensivas, de argumento da candidata Marlene de Lima Brito Moraes de que ela não realizou campanha eleitoral em razão de ter se acometido da doença causada pelo COVID-19 no mês de agosto, tal justificativa não se sustenta, tendo em vista que nas Eleições 2020, a propaganda eleitoral teve início somente após 26/09/2021, na forma do art. 1ª, IV

da EC nº 107/2020. Cabe ressaltar que, a campanha eleitoral para as Eleições Municipais 2020 se daria primordialmente por meio de redes sociais, tendo em vista a pandemia do COVID-19, visto que a candidata não fez uma única postagem sequer em suas redes sociais, Facebook e Instagram, fazendo referência às suas candidaturas.

Cabe ressaltar que a candidata MARLENE DE LIMA BRITO MORAES não recebeu um único voto (zero votos),nem a própria candidata votou em si, bem como não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha, conforme sua prestação de contas n° 0600718-45.2020.6.19.0054. E também, aliada à oral, que trouxe a lume, sem sobejar dúvidas, várias circunstâncias comprobatórias da prática da nefasta fraude.

Em relação a candidata Andrea Coriolano De Freitas Marinho, as alegações defensivas, justificaram a falta de atos de campanha porque a sua mãe ficou doente. Como já ressaltado em relação a candidata Marlene, que a campanha eleitoral para as Eleições Municipais 2020 se daria primordialmente por meio de redes sociais, tendo em vista a pandemia do COVID-19, visto que a candidata não fez uma única postagem sequer em suas redes sociais, Facebook e Instagram, fazendo referência às suas candidaturas. Em relação ao gastos da sua campanha, conforme sua prestação de contas n° 0600685-55.2020.619.0054, apenas foi informado uma doação estimada em dinheiro no valor de R$ 92,75, não tendo sido realizada qualquer doação ou gaste de recurso financeiros . E também, aliada à oral, que trouxe a lume, sem sobejar dúvidas, várias circunstâncias comprobatórias da prática da nefasta fraude, conforme destacou o Ministério Público Eleitoral em sua manifestação ID 90282823:

"alegou que teria se ocupado nos cuidados de sua mãe que, em tese, teria ficado doente em setembro. Posteriormente, afirma que o quadro teria se agravado em outubro. Ora, por que razão ANDREA iria se candidatar a mandato eletivo, tendo conhecimento da necessidade de dispêndio de tempo para promoção de sua candidatura, se já tivesse ciência do quadro de saúde de sua genitora o que, em tese, impediria de se dedicar a outras atividades?"

Quanto a imputação de inelegibilidade as candidatas Marlene de Lima Brito Moraes e Andrea Coriolano De Freitas Marinho não ficou comprovado que sabiam, previamente, que estariam cometendo uma fraude no processo eleitoral. Antes da mesma ser cogitada neste procedimento e antes do pleito, não podendo atingir os demais, ainda que indiretamente beneficiados, mas que não há provas ou evidências de que tinham conhecimento e que teriam de qualquer forma sido coniventes ou anuído com a mesma. Assim, à luz do precedente formado pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do REspe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, que, pelo didatismo, colaciono a ementa do referido processo:

RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2016. VEREADORES. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97.

1. O TRE/PI, na linha da sentença, reconheceu fraude na quota de gênero de 30% quanto às candidaturas das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereador nas Eleições 2016, fixando as seguintes sanções: a) cassação dos registros das cinco candidatas que incorreram no ilícito, além de sua inelegibilidade por oito anos; b) cassação dos demais candidatos registrados por ambas as chapas, na qualidade de beneficiários.

2. Ambas as partes recorreram. A coligação autora pugna pela inelegibilidade de todos os candidatos e por se estender a perda dos registros aos vencedores do pleito majoritário, ao passo que os candidatos pugnam pelo afastamento da fraude e, alternativamente, por se preservarem os registros de quem não anuiu com o ilícito.

PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DIRIGENTES PARTIDÁRIOS. SÚMULA 24/TSE. REJEIÇÃO.

3. O TRE/PI assentou inexistir prova de que os presidentes das agremiações tinham conhecimento da fraude, tampouco que anuíram ou atuaram de modo direto ou implícito para sua consecução, sendo incabível citá-los para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários. Concluir de forma diversa esbarra no óbice da Súmula 24/TSE.

TEMA DE FUNDO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. ROBUSTEZ. GRAVIDADE. AFRONTA. GARANTIA FUNDAMENTAL. ISONOMIA. HOMENS E MULHERES. ART. 5º, I, DA CF/88.

4. A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 - a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa humana - e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que se demonstrou na espécie.

5. A extrema semelhança dos registros nas contas de campanha de cinco candidatas - tipos de despesa, valores, data de emissão das notas e até mesmo a sequência numérica destas - denota claros indícios de maquiagem contábil. A essa circunstância, de caráter indiciário, somam-se diversos elementos específicos.

6. A fraude em duas candidaturas da Coligação Compromisso com Valença I e em três da Coligação Compromisso com Valença II revela-se, ademais, da seguinte forma: a) Ivaltânia Nogueira e Maria Eugênia de Sousa disputaram o mesmo cargo, pela mesma coligação, com familiares próximos (esposo e filho), sem nenhuma notícia de animosidade política entre eles, sem que elas realizassem despesas com material de propaganda e com ambas atuando em prol da campanha daqueles, obtendo cada uma apenas um voto; b) Maria Neide da Silva sequer compareceu às urnas e não realizou gastos com publicidade; c) Magally da Silva votou e ainda assim não recebeu votos, e, além disso, apesar de alegar ter sido acometida por enfermidade, registrou gastos - inclusive com recursos próprios - em data posterior; d) Geórgia Lima, com apenas dois votos, é reincidente em disputar cargo eletivo apenas para preencher a cota e usufruir licença remunerada do serviço público.

7. Modificar as premissas fáticas assentadas pelo TRE/PI demandaria reexame de fatos e provas (Súmula 24/TSE).

CASSAÇÃO. TOTALIDADE DAS CANDIDATURAS DAS DUAS COLIGAÇÕES. LEGISLAÇÃO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

8. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos beneficiários que compuseram as coligações, prova inconteste de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para impor a eles inelegibilidade para eleições futuras. Precedentes.

9. Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de "laranjas", com verdadeiro incentivo a se "correr o risco", por inexistir efeito prático desfavorável.

10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos.

11. O círculo vicioso não se afasta com a glosa apenas parcial, pois a negativa dos registros após a data do pleito implica o aproveitamento dos votos em favor das legendas (art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral), evidenciando-se, mais uma vez, o inquestionável benefício auferido com a fraude.

12. A adoção de critérios diversos ocasionaria casuísmo incompatível com o regime democrático.

13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre.

INELEGIBILIDADE. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. PARCIAL PROVIMENTO.

14. Inelegibilidade constitui sanção personalíssima que incide apenas perante quem cometeu, participou ou anuiu com a prática ilícita, e não ao mero beneficiário. Precedentes.

15. Embora incabível aplicá-la indistintamente a todos os candidatos, constata-se a anuência de Leonardo Nogueira (filho de Ivaltânia Nogueira) e de Antônio Gomes da Rocha (esposo de Maria Eugênia de Sousa), os quais, repita-se, disputaram o mesmo pleito pela mesma coligação, sem notícia de animosidade familiar ou política, e com ambas atuando na candidatura daqueles em detrimento das suas.

CASSAÇÃO. DIPLOMAS. PREFEITA E VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA. REPERCUSSÃO. SÚMULA 24/TSE.

16. Não se vislumbra de que forma a fraude nas candidaturas proporcionais teria comprometido a higidez do pleito majoritário, direta ou indiretamente, ou mesmo de que seria de responsabilidade dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Conclusão diversa esbarra na Súmula 24 /TSE.

CONCLUSÃO. MANUTENÇÃO. PERDA. REGISTROS. VEREADORES. EXTENSÃO. INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CHAPA MAJORITÁRIA.

Assinalo que a política estabelecida pelo legislador quando deu nova redação ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas. Não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga.

É fértil o campo de hipóteses em que o candidato mais votado é preterido por outrem que, embora menos votado, agiu dentro das regras do processo eleitora, tais como a distribuição de vagas parlamentares pela legenda partidária (sistema proporcional), a cassação do candidato que se elege com abuso de poder e a expunção de quem não se enquadra no conceito legal de "Ficha Limpa".

De igual modo, há de ser alijado o candidato que, intencionalmente ou não, tenha sido beneficiado por integrar legenda que descumpra as regras eleitorais e, com isso, garanta-lhe virtual benefício por ocasião do pleito. Ora, se determinado partido divide adequadamente a verba (pública, diga-se, oriunda do Fundo Partidário), o espaço e o apoio a todos os seus candidatos, certamente seus postulantes terão menos força para angariar votos do que o candidato de legenda partidária que porventura lance diversos candidatos fakes, quando, na prática, só quer focar num. Nesse caso, o candidato com maior prestígio no partido será liberado de ter de acotovelar-se com candidatos da sua própria legenda, os quais, inclusive, muitas vezes acabam empregados como cabos eleitorais do candidato protagonista. Não é lícito e, diga-se, tampouco democrático que a disputa eleitoral se aperfeiçoe com partidos que, sem cumprir as cotas legais, concorram paritariamente com outros que as cumpriram.

Desse modo, evidenciada conduta que comprometa a disputa eleitoral, rompendo a isonomia entre os candidatos, impõe-se a invalidação de todas as candidaturas elencadas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários/DRAP apresentado pelo Partido Avante no Processo nº 06000301-92.6.19.0054, a decretação de nulidade de todos os votos recebidos pela grei, porquanto auferidos a partir de fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, e desconstituição dos mandatos do candidato eleito LEANDRO DE PAULA SILVA,, e dos Suplentes ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, obtidos a partir do censurável expediente, pois o leading case derivado do REspE nº

19.392 vem sendo reiterado pelo Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que diz respeito à consequente cassação dos registros e mandatos, como se vê:

O Tribunal Superior Eleitoral firmou o entendimento, em recente julgado, de que é possível a apuração de fraude em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por constituir tipo de abuso de poder, cujas consequências são a cassação dos mandatos dos eleitos e dos diplomas dos suplentes e não eleitos e a declaração de inelegibilidade dos diretamente envolvidos na fraude (REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, julgamento encerrado em 17.9.2019)" (TSE - RespE nº 74789, rel. Min. Edson Fachin, publ. Nº DJE em 13.08.2020; no mesmo sentido TSE - AgR-REspE nº 162/2020).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados e extingo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, na forma do art. 22 da LC 64/90 para, reconhecendo a fraude perpetrada à cota de gênero:

i) declarar nulos todos os votos atribuídos, na eleição legislativa municipal de 2020, ao Partido AVANTE-10, cassando-se todos os registros da chapa apresentada no DRAP nº nº 06000301-92.6.19.0054;

ii) cassar os diplomas do Réu LEANDRO DE PAULA SILVA, Vereador eleito, e dos Réus ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, Suplentes;

As providências dos itens "i" e "ii" deve ser efetivada no processo Apuração de Eleição nº 0600777-33.2020.6.19.0054.

P. R. I.

Em havendo interposição de recurso, dê-se imediata vista ao(s) Recorrido(s) para Contra Razões; após, sem nova conclusão, subam ao Egrégio TRE-RJ.

Transitada em julgado, certifique-se, inclusive e especialmente sobre o cumprimento da parte dispositiva e, cumpridas as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 07 de julho 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600783-40.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600783-40.2020.6.19.0054 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: LEANDRO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: JOSE LUIZ GONCALVES (220810/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
ADVOGADO	: VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
INVESTIGADO	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
ADVOGADO	: JOSE LUIZ GONCALVES (220810/RJ)
ADVOGADO	: VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
INVESTIGADO	: RENATO DELMIRO CABRAL
ADVOGADO	: JOSE LUIZ GONCALVES (220810/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)
ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ)
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
INVESTIGADO : partido avante
ADVOGADO : JOSE LUIZ GONCALVES (220810/RJ)
ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ)
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ)
INVESTIGADO : EDUARDO VALENTIM PORTELA
INVESTIGADO : ROGERIO DA SILVA JORDES
INVESTIGANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE : DAVI DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600783-40.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REPRESENTANTE: DAVI DOS SANTOS FARIAS
INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
INVESTIGADO: PARTIDO AVANTE, LEANDRO DE PAULA SILVA, PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL, EDUARDO VALENTIM PORTELA
Advogados do(a) INVESTIGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ217109, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ220810, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ217109, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ220810, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A, RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647
Advogados do(a) INVESTIGADO: VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ217109, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ220810, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A
Advogados do(a) INVESTIGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ217109, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ220810, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta, em 10/12/2020 no ID 455109741, por DAVI DOS SANTOS FARIAS, candidato a Vereador no pleito de 2020 pelo CIDADANIA, em face do Partido AVANTE de Mangaratiba, Vereador eleito pela grei LEANDRO DE PAULA SILVA, ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, eleitos 1º , 2º e 3º Suplentes pela mencionada legenda, por suposta fraude à cota de gênero na eleição proporcional, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990. E junto a AIJE nº 0600783-40.2020.6.19.0054, apensada aos presentes autos, na forma do art. 337, §3º, do CPC e art. 96-B, §2º, da Lei nº 9.504/97
Segundo o Autor, os Réus se utilizaram de fraude à cota de gênero para possibilitar o lançamento de 20 candidatos na eleição proporcional, perfectibilizando DUAS candidaturas femininas fictícias, cognominadas na linguagem popular de candidaturas laranja ou de fachada, que foram das

candidatas: MARLENE DO BIRA, Marlene de Lima Brito Moraes e ANDREA CORIOLANO, Andrea Coriolano De Freitas Marinho.

Acrescentou que o estratagema ilegal montado pelos Réus, para burlar a obrigatoriedade de registro mínimo de 30% de mulheres, foi tão nítido que as duas candidatas "laranjas" sequer fizeram campanha para si mesmas, sendo certo, ainda, que a candidata Marlene de Lima Brito Moraes ao cúmulo do absurdo e ousadia de destinar o próprio voto em outro candidato (não obteve nenhum voto).

Pediu a concessão, da tutela provisória de urgência, para a não expedição do diploma ao candidato eleito, LEANDRO DE PAULA SILVA, bem como dos suplentes do partido AVANTE

Por fim, pediu o processamento da presente AIJE, com a citação dos Réus para, querendo, manifestarem-se e, no mérito, a cassação integral da chapa proporcional do AVANTE/70 (nominata de vereadores), considerar nulos todos os votos atribuídos ao partido Avante de Mangaratiba, para determinar sejam o mandato por ela "conquistados" distribuídos, segundo a regra do art. 109, do Código Eleitoral, aos demais partidos que alcançaram o quociente partidário (cálculo das sobras eleitorais).

Despacho ID 55126752, determinando vistas ao MPE.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 58610361:

1) pelo deferimento da tutela provisória de urgência, para não expedição do diploma ao candidato eleito, LEANDRO DE PAULA SILVA, bem como dos suplentes do partido AVANTE;

2) considerando que o fato noticiado nesta AIJE trata de matéria de interesse público e indisponível (art. 176 e 178, ambos do CPC) e que o Ministério Público Eleitoral é um dos legitimados para atuar no polo ativo da AIJE, conforme preconiza o caput do art. 22 da LC 64/90, seu ingresso como litisconsórcio ativo, na forma do art. 22, caput, da LC 64/90 e art. 176 e 178 do CPC;

3) a citação de todos os candidatos eleito e suplentes do partido AVANTE, bem como dos responsáveis pelo partido, para que ofereçam ampla defesa, na forma do art. 22, "a", I da LC 64 /90; e

4) a juntada nos autos do PPE nº 08/2020 (MPRJ 2020.00909847).

Decisão liminar, proferida, em 16/12/2020 no ID 58693692, deferiu o cancelamento da diplomação do candidato Leandro de Paula (70123) e de seus suplentes ao cargo de Vereador do Município de Mangaratiba nas eleições de 2020, bem como DECLARO NULOS os votos recebidos pelo partido AVANTE com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Petição, em 17/12/2020 no ID 61019648, com pedido de reconsideração da Decisão ID 58693692, formulado pela defesa do candidato eleito LEANDRO DE PAULA SILVA.

Decisão, proferida, em 17/12/2020 no ID62429728, revogando a tutela provisória de urgência deferida para que o candidato possa ser diplomado junto com os demais candidatos.

Os Investigados foram, todos, citados:

a) No dia 17/12/2020, Leandro de Paula Silva, apresentou petição com pedido de roconsideração ID 61019648 voluntariamente, antes mesmo de ser citado, desta forma, o investigado tomou ciência dos presentes autos .

b) No dia 17/12/2020, Partido Avante de Mangaratiba, pela presidente do partido Avante Cristina Magalhães Honorio, certidão ID 63199833.

c) No dia 18/12/2020 o sr. Renato Delmiro Cabral, certidão ID 63199833.

d) No dia 18/12/2020 o sr. Eduardo Valentim Portela, certidão ID 63199833.

e) No dia 03/02/2021 o sr. Rogério da Silva Jordes, certidão ID 65140490

Juntada dos Ofícios nº 1192 e 1193/2020, 22/12/2020, com decisão sobre mandado de segurança nª 0600915-65.2020.6.19.0000 e 0600916-50.2020.6.19.0000 Certidão ID.65140482, que sustou os efeitos do ato coator que determinava o "cancelamento" da diplomação do Vereador eleito Leandro de Paula.

Contestação dos investigados, LEANDRO DE PAULA SILVA e RENATO DELMIRO CABRAL, em peça única, ID 69997648 (com anexos), onde argumentaram, inicialmente, que alegando a suposta perda do objeto da AIJE em razão da diplomação do único candidato eleito pelo AVANTE 70 - LEANDRO DE PAULA, no dia 18/12/2020; a participação das candidatas na Convenção Partidária (conforme edital do Partido Avante datado de 12/09/2020) e a ausência de provas da fraude alegada na inicial. Os demais investigados não apresentaram contestação.

Despacho, em 16/03/2021 no ID 82688905, designando Audiência de Instrução e Julgamento na modalidade remota, para o dia 28/04/2021.

Petição, em 22/01/2021 no ID 83239011, apresentada pelo investigado LEANDRO DE PAULA SILVA solicitando que a AIJ, seja realizada no modo presencial, pois supõe que as duas últimas testemunhas do rol apresentado, as quais foram candidatas em sua nominata, podem não ter a necessária habilidade com o uso da internet.

Despacho, em 26/04/2021 no ID 85407134, designando a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.06.2021, às 13:30h, na forma presencial.

Audiência de instrução e julgamento realizada de forma presencial, cf. Assentada do ID 89962992, onde foi colhido o depoimento das testemunhas Andrea e Marlene (cf. Termo no ID 90017784).

A serventia certificou, nos ID 90020574, 90020553 e 90017786, a juntada do registro audiovisual e fonográfico da AIJ, de forma fracionada, em razão dos limites para anexo/upload no sistema PJ-e, previstos na Portaria TSE nº 886/2017.

Alegações Finais dos investigados AVANTE 70, LEANDRO DE PAULA SILVA, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, ofertadas em 28/06/2021 em peça única (ID 90130315 e anexos).

Alegações Finais do Autor também em 28/06/2021, no ID 90231592.

Parecer final do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em 29/06/2021, no ID 90282823.

É o relatório. DECIDO.

Infere-se da análise dos autos que a causa se encontra madura para o julgamento, havendo elementos suficientes para a resolução do mérito, inexistindo, portanto, a necessidade da produção de provas além das já coligidas ao processo.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por DAVI DOS SANTOS FARIAS, candidato a Vereador no pleito de 2020 pelo CIDADANIA, em face do Partido AVANTE de Mangaratiba, Vereador eleito pela grei LEANDRO DE PAULA SILVA, ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, eleitos 1º , 2º e 3º Suplentes pela mencionada legenda, por fraude à cota de gênero na eleição proporcional, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990.

Passo à análise das preliminares arguidas, na contestação, pelo investigados.

Quanto as alegações dos investigados de que não foram apresentadas provas robustas capazes de convencer que a alegada fraude na cota de gênero teria de fato ocorrido e trata-se apenas de uma tentativa do autor de maneira insistente ganhar uma vaga no Legislativo Municipal, através da via judicial. Com a apresentação de diversas ações para obtenção do este fim.

A propositura da AIJE em concomitância com a propositura da AIME em casos envolvendo fraude à cota de gênero, não causa qualquer prejuízo, uma vez que:

1) A AIJE é cabível, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

2) A AIME visa a impugnar o mandato eletivo diante da ocorrência de fraude, na forma do art. 14, §10, da CF/88. Seu ajuizamento, porém, somente é possível após a diplomação e em face de candidatos, ainda que suplentes, e mesmo que não tenham obtido votos válidos.

Quanto ao ajuizamento do RCED, que foi extinto sem julgamento de mérito, fica evidente que no próprio acórdão juntado pelo requerido, a extinção decorreu da finalidade do RCED que se diferencia da finalidade da AIJE.

Foram juntados diversos documentos comprobatórios da pretensão deduzida, tanto pelo autor quanto pelo Ministério Público Eleitoral. Acrescente-se que, objetivando garantir a ampla defesa, o Juízo designou a audiência de instrução e julgamento no Despacho, ID 85407134, na forma presencial, para que todas as testemunhas apresentadas pelas partes pudessem apresentar seus depoimentos plenos, na medida em que, algumas poderiam não ter acesso e/ou necessária habilidade com o uso da internet.

Portanto, o presente processo possui todos os pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular.

Feitos estes apontamentos, prossigo.

Ao findar a instrução probatória, na qual foi assegurada às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório, entendo que o engodo restou cabalmente demonstrado, tal como narrado pelo Investigante, conforme passo a examinar.

Os Investigados tiveram suas candidaturas registradas pelo Partido AVANTE-70, cujo órgão diretivo municipal era presidido, naquela ocasião, pela sra. Cristina Magalhães Honorio.

A referida agremiação apresentou à Justiça Eleitoral, no Processo DRAP n° 06000301-92.6.19.0054, a lista de seus candidatos à eleição proporcional, formada por 14 homens e 06 mulheres, com o que teria preenchido o percentual mínimo de 30% de candidaturas do sexo feminino, conforme expressamente exigido pelo art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97. Em razão disso, o respectivo DRAP foi deferido e admitida a participação dos candidatos na eleição proporcional do corrente ano.

Contudo, perscrutando as provas carreadas aos autos, entendo que se descortinou, tal como apontado pelo Autor e pelo Ministério Púbico Eleitoral, que as MARLENE DO BIRA, Marlene de Lima Brito Moraes e ANDREA CORIOLANO, Andrea Coriolano De Freitas Marinho foram usadas como "laranjas" pelo partido AVANTE e não concorreram - de fato - nas Eleições Municipais de 2020, tendo a citada agremiação incluído seus nomes tão somente para cumprir a cota de gênero.

Em via de regra, a Justiça Eleitoral vale-se de um conjunto de circunstâncias para o reconhecimento da prática de fraude à cota de gênero, dado que "dificilmente a candidata vai dizer que realmente combinou de fraudar a Justiça eleitoral", voto do Ministro Alexandre de Moraes por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no REspE nº 0000008-51.2017.6.21.0110, pelo plenário do TSE, em 04.08.2020 (cf. consulta pública: https://consultaunificadapje.tse.jus.br /consulta-publica-unificada/documento extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/10/22/16/33/49 /1d3aff5acb3a55bc4a3be0721401b3b088ddbf4ef1e402a7008e3e9fd8ecf50d).

Geralmente, disse ainda o eminente Ministro, "é possível afirmar que a prática de algumas condutas poderão ensejar a configuração da fraude, como: disputar o mesmo cargo e pela mesma coligação/partido político que parentes (cônjuge ou filho), sem nenhuma notícia de animosidade entre eles; pedir votos para outro candidato que dispute o mesmo cargo almejado pela candidata; a ausência da realização de gastos eleitorais; votação ínfima (geralmente a candidata não possui sequer o próprio voto)"

No caso concreto, as alegações defensivas, de argumento da candidata Marlene de Lima Brito Moraes de que ela não realizou campanha eleitoral em razão de ter se acometido da doença causada pelo COVID-19 no mês de agosto, tal justificativa não se sustenta, tendo em vista que nas Eleições 2020, a propaganda eleitoral teve início somente após 26/09/2021, na forma do art. 1ª, IV da EC nº 107/2020. Cabe ressaltar que, a campanha eleitoral para as Eleições Municipais 2020 se

daria primordialmente por meio de redes sociais, tendo em vista a pandemia do COVID-19, visto que a candidata não fez uma única postagem sequer em suas redes sociais, Facebook e Instagram, fazendo referência às suas candidaturas.

Cabe ressaltar que a candidata MARLENE DE LIMA BRITO MORAES não recebeu um único voto (zero votos),nem a própria candidata votou em si, bem como não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha, conforme sua prestação de contas n° 0600718-45.2020.6.19.0054. E também, aliada à oral, que trouxe a lume, sem sobejar dúvidas, várias circunstâncias comprobatórias da prática da nefasta fraude.

Em relação a candidata Andrea Coriolano De Freitas Marinho, as alegações defensivas, justificaram a falta de atos de campanha porque a sua mãe ficou doente. Como já ressaltado em relação a candidata Marlene, que a campanha eleitoral para as Eleições Municipais 2020 se daria primordialmente por meio de redes sociais, tendo em vista a pandemia do COVID-19, visto que a candidata não fez uma única postagem sequer em suas redes sociais, Facebook e Instagram, fazendo referência às suas candidaturas. Em relação ao gastos da sua campanha, conforme sua prestação de contas n° 0600685-55.2020.619.0054, apenas foi informado uma doação estimada em dinheiro no valor de R$ 92,75, não tendo sido realizada qualquer doação ou gaste de recurso financeiros . E também, aliada à oral, que trouxe a lume, sem sobejar dúvidas, várias circunstâncias comprobatórias da prática da nefasta fraude, conforme destacou o Ministério Público Eleitoral em sua manifestação ID 90282823:

"alegou que teria se ocupado nos cuidados de sua mãe que, em tese, teria ficado doente em setembro. Posteriormente, afirma que o quadro teria se agravado em outubro. Ora, por que razão ANDREA iria se candidatar a mandato eletivo, tendo conhecimento da necessidade de dispêndio de tempo para promoção de sua candidatura, se já tivesse ciência do quadro de saúde de sua genitora o que, em tese, impediria de se dedicar a outras atividades?"

Quanto a imputação de inelegibilidade as candidatas Marlene de Lima Brito Moraes e Andrea Coriolano De Freitas Marinho não ficou comprovado que sabiam, previamente, que estariam cometendo uma fraude no processo eleitoral. Antes da mesma ser cogitada neste procedimento e antes do pleito, não podendo atingir os demais, ainda que indiretamente beneficiados, mas que não há provas ou evidências de que tinham conhecimento e que teriam de qualquer forma sido coniventes ou anuído com a mesma. Assim, à luz do precedente formado pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do REspe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, que, pelo didatismo, colaciono a ementa do referido processo:

RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2016. VEREADORES. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97.

1. O TRE/PI, na linha da sentença, reconheceu fraude na quota de gênero de 30% quanto às candidaturas das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereador nas Eleições 2016, fixando as seguintes sanções: a) cassação dos registros das cinco candidatas que incorreram no ilícito, além de sua inelegibilidade por oito anos; b) cassação dos demais candidatos registrados por ambas as chapas, na qualidade de beneficiários.

2. Ambas as partes recorreram. A coligação autora pugna pela inelegibilidade de todos os candidatos e por se estender a perda dos registros aos vencedores do pleito majoritário, ao passo que os candidatos pugnam pelo afastamento da fraude e, alternativamente, por se preservarem os registros de quem não anuiu com o ilícito.

PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DIRIGENTES PARTIDÁRIOS. SÚMULA 24/TSE. REJEIÇÃO.

3. O TRE/PI assentou inexistir prova de que os presidentes das agremiações tinham conhecimento da fraude, tampouco que anuíram ou atuaram de modo direto ou implícito para sua consecução,

sendo incabível citá-los para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários. Concluir de forma diversa esbarra no óbice da Súmula 24/TSE.

TEMA DE FUNDO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. ROBUSTEZ. GRAVIDADE. AFRONTA. GARANTIA FUNDAMENTAL. ISONOMIA. HOMENS E MULHERES. ART. 5º, I, DA CF/88.

4. A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 - a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa humana - e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que se demonstrou na espécie.

5. A extrema semelhança dos registros nas contas de campanha de cinco candidatas - tipos de despesa, valores, data de emissão das notas e até mesmo a sequência numérica destas - denota claros indícios de maquiagem contábil. A essa circunstância, de caráter indiciário, somam-se diversos elementos específicos.

6. A fraude em duas candidaturas da Coligação Compromisso com Valença I e em três da Coligação Compromisso com Valença II revela-se, ademais, da seguinte forma: a) Ivaltânia Nogueira e Maria Eugênia de Sousa disputaram o mesmo cargo, pela mesma coligação, com familiares próximos (esposo e filho), sem nenhuma notícia de animosidade política entre eles, sem que elas realizassem despesas com material de propaganda e com ambas atuando em prol da campanha daqueles, obtendo cada uma apenas um voto; b) Maria Neide da Silva sequer compareceu às urnas e não realizou gastos com publicidade; c) Magally da Silva votou e ainda assim não recebeu votos, e, além disso, apesar de alegar ter sido acometida por enfermidade, registrou gastos - inclusive com recursos próprios - em data posterior; d) Geórgia Lima, com apenas dois votos, é reincidente em disputar cargo eletivo apenas para preencher a cota e usufruir licença remunerada do serviço público.

7. Modificar as premissas fáticas assentadas pelo TRE/PI demandaria reexame de fatos e provas (Súmula 24/TSE).

CASSAÇÃO. TOTALIDADE DAS CANDIDATURAS DAS DUAS COLIGAÇÕES. LEGISLAÇÃO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA.

8. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos beneficiários que compuseram as coligações, prova inconteste de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para impor a eles inelegibilidade para eleições futuras. Precedentes.

9. Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de "laranjas", com verdadeiro incentivo a se "correr o risco", por inexistir efeito prático desfavorável.

10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos.

11. O círculo vicioso não se afasta com a glosa apenas parcial, pois a negativa dos registros após a data do pleito implica o aproveitamento dos votos em favor das legendas (art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral), evidenciando-se, mais uma vez, o inquestionável benefício auferido com a fraude.

12. A adoção de critérios diversos ocasionaria casuísmo incompatível com o regime democrático.

13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre.

INELEGIBILIDADE. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. PARCIAL PROVIMENTO.

14. Inelegibilidade constitui sanção personalíssima que incide apenas perante quem cometeu, participou ou anuiu com a prática ilícita, e não ao mero beneficiário. Precedentes.

15. Embora incabível aplicá-la indistintamente a todos os candidatos, constata-se a anuência de Leonardo Nogueira (filho de Ivaltânia Nogueira) e de Antônio Gomes da Rocha (esposo de Maria Eugênia de Sousa), os quais, repita-se, disputaram o mesmo pleito pela mesma coligação, sem notícia de animosidade familiar ou política, e com ambas atuando na candidatura daqueles em detrimento das suas.

CASSAÇÃO. DIPLOMAS. PREFEITA E VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA. REPERCUSSÃO. SÚMULA 24/TSE.

16. Não se vislumbra de que forma a fraude nas candidaturas proporcionais teria comprometido a higidez do pleito majoritário, direta ou indiretamente, ou mesmo de que seria de responsabilidade dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Conclusão diversa esbarra na Súmula 24 /TSE.

CONCLUSÃO. MANUTENÇÃO. PERDA. REGISTROS. VEREADORES. EXTENSÃO. INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CHAPA MAJORITÁRIA.

Assinalo que a política estabelecida pelo legislador quando deu nova redação ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas. Não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga.

É fértil o campo de hipóteses em que o candidato mais votado é preterido por outrem que, embora menos votado, agiu dentro das regras do processo eleitora, tais como a distribuição de vagas parlamentares pela legenda partidária (sistema proporcional), a cassação do candidato que se elege com abuso de poder e a expunção de quem não se enquadra no conceito legal de "Ficha Limpa".

De igual modo, há de ser alijado o candidato que, intencionalmente ou não, tenha sido beneficiado por integrar legenda que descumpra as regras eleitorais e, com isso, garanta-lhe virtual benefício por ocasião do pleito. Ora, se determinado partido divide adequadamente a verba (pública, diga-se, oriunda do Fundo Partidário), o espaço e o apoio a todos os seus candidatos, certamente seus postulantes terão menos força para angariar votos do que o candidato de legenda partidária que porventura lance diversos candidatos fakes, quando, na prática, só quer focar num. Nesse caso, o candidato com maior prestígio no partido será liberado de ter de acotovelar-se com candidatos da sua própria legenda, os quais, inclusive, muitas vezes acabam empregados como cabos eleitorais do candidato protagonista. Não é lícito e, diga-se, tampouco democrático que a disputa eleitoral se aperfeiçoe com partidos que, sem cumprir as cotas legais, concorram paritariamente com outros que as cumpriram.

Desse modo, evidenciada conduta que comprometa a disputa eleitoral, rompendo a isonomia entre os candidatos, impõe-se a invalidação de todas as candidaturas elencadas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários/DRAP apresentado pelo Partido Avante no Processo nº 06000301-92.6.19.0054, a decretação de nulidade de todos os votos recebidos pela grei, porquanto auferidos a partir de fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, e desconstituição dos mandatos do candidato eleito LEANDRO DE PAULA SILVA,, e dos Suplentes ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, obtidos a partir do censurável expediente, pois o leading case derivado do REspE nº 19.392 vem sendo reiterado pelo Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que diz respeito à consequente cassação dos registros e mandatos, como se vê:

O Tribunal Superior Eleitoral firmou o entendimento, em recente julgado, de que é possível a apuração de fraude em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por constituir tipo de abuso de poder, cujas consequências são a cassação dos mandatos dos eleitos e dos diplomas dos suplentes e não eleitos e a declaração de inelegibilidade dos diretamente envolvidos na fraude (REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, julgamento encerrado em 17.9.2019)" (TSE - RespE nº 74789, rel. Min. Edson Fachin, publ. Nº DJE em 13.08.2020; no mesmo sentido TSE - AgR-REspE nº 162/2020).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados e extingo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, na forma do art. 22 da LC 64/90 para, reconhecendo a fraude perpetrada à cota de gênero:

i) declarar nulos todos os votos atribuídos, na eleição legislativa municipal de 2020, ao Partido AVANTE-10, cassando-se todos os registros da chapa apresentada no DRAP nº nº 06000301-92.6.19.0054;

ii) cassar os diplomas do Réu LEANDRO DE PAULA SILVA, Vereador eleito, e dos Réus ROGERIO DA SILVA JORDES, RENATO DELMIRO CABRAL e EDUARDO VALENTIM PORTELA, Suplentes;

As providências dos itens "i" e "ii" deve ser efetivada no processo Apuração de Eleição nº 0600777-33.2020.6.19.0054.

P. R. I.

Em havendo interposição de recurso, dê-se imediata vista ao(s) Recorrido(s) para Contra Razões; após, sem nova conclusão, subam ao Egrégio TRE-RJ.

Transitada em julgado, certifique-se, inclusive e especialmente sobre o cumprimento da parte dispositiva e, cumpridas as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 07 de julho 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600037-41.2021.6.19.0054

PROCESSO	: 0600037-41.2021.6.19.0054 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: MARCIA JOANA LOPES ALVES
ADVOGADO	: CRISTIANO DE SOUZA JORGE (98116/RJ)
NOTICIANTE	: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600037-41.2021.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

NOTICIADO: MARCIA JOANA LOPES ALVES

Advogado do(a) NOTICIADO: CRISTIANO DE SOUZA JORGE - RJ98116

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME, onde o Ministério Público postula que seja declarada extinta a punibilidade do fato, ID 90828226, em razão de ter o réu, MARCIA JOANA LOPES ALVES, cumprido a transação penal homologada pelo Juízo, Decisão ID 88427481. Certidão, ID 90550286, o cartório certifica o cumprimento dos termos da transação penal do processo homologada pelo Juízo na Decisão ID 88427481.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Tendo em vista o cumprimento da suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e homologada pelo Juízo na Decisão ID 88427481, (Decisão fls. 298/299). Razão pela qual acolho a promoção do Ministério Público, ID 90828226, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Sra. MARCIA JOANA LOPES ALVES, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
P.R.I.
Dê-se vista ao Ministério Público. Transitado em julgado, façam-se as comunicações necessárias e após dê-se baixa e arquive-se.
Mangaratiba, 07 de julho 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000019-71.2018.6.19.0055

PROCESSO	: 0000019-71.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO	: MAX AGUIAR ALVES
INTERESSADO	: LURIAN CORDEIRO LULA DA SILVA
REQUERENTE	: ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN
REQUERENTE	: MAURO RAMOS ALMEIDA

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-12.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600138-12.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ)

REQUERENTE : MARIEL MENDES DE OLIVEIRA
REQUERENTE : ROMARIO DE SOUZA FARIA
REQUERENTE : VILMA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
REQUERENTE : DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA - R.J.

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000013-30.2019.6.19.0055

PROCESSO : 0000013-30.2019.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSD DE MARICA.
ADVOGADO : LUCIA BENEDITA LAURINDO (51846/RJ)
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DIAS DE LIMA
INTERESSADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTONIO

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000028-33.2018.6.19.0055

PROCESSO : 0000028-33.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA
ADVOGADO : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO (087521/RJ)
INTERESSADO : BIANCA MENDONCA DOS SANTOS NASCIMENTO
INTERESSADO : ALESSANDRO MAGNO COUTINHO
INTERESSADO : CAMILLE BRAGA DE CARVALHO
INTERESSADO : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000066-45.2018.6.19.0055

PROCESSO : 0000066-45.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : MARCO ANTONIO FONSECA
INTERESSADO : THIAGO DA SILVA REIS
INTERESSADO : ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
RESPONSÁVEL : COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
ADVOGADO : TAISSE COSTA SOARES (155654/RJ)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000071-67.2018.6.19.0055

PROCESSO : 0000071-67.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : FABIO NASCIMENTO CARVALHEDA
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE CASTRO DA SILVA
INTERESSADO : WANDERLEY TAVARES GUAPYASSU DE SA
INTERESSADO : ROBSON DA COSTA GUIMARAES
INTERESSADO : MARCELO JANDRE DELAROLI
RESPONSÁVEL : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA R.J.
ADVOGADO : ALINE GERMANO GARCIA GONCALVES (153285/RJ)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000059-19.2019.6.19.0055

PROCESSO : 0000059-19.2019.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
ADVOGADO : TAISSE COSTA SOARES (155654/RJ)
INTERESSADO : MARCO ANTONIO FONSECA
INTERESSADO : THIAGO DA SILVA REIS
INTERESSADO : ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000037-58.2019.6.19.0055

PROCESSO : 0000037-58.2019.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA
ADVOGADO : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO (087521/RJ)
INTERESSADO : CAMILLE BRAGA DE CARVALHO
INTERESSADO : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000067-64.2017.6.19.0055

PROCESSO : 0000067-64.2017.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO : MAX AGUIAR ALVES
INTERESSADO : MAURO RAMOS ALMEIDA
INTERESSADO : LECI DAS GRACAS ALBERTI
INTERESSADO : ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000058-34.2019.6.19.0055

PROCESSO : 0000058-34.2019.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - MARICA/RJ
ADVOGADO : JULYANA VON MATTER DE AVILA (142534/RJ)
INTERESSADO : CARLOS EDUARDO AIROZA DE OLIVEIRA
INTERESSADO : CASSIA MARIA MARTINS
INTERESSADO : CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Ficam as partes intimados da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000018-86.2018.6.19.0055

PROCESSO	: 0000018-86.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB
ADVOGADO	: MANOEL RAMOS MOURA (056917/RJ)
INTERESSADO	: JORGE NAZARENO FACTORINE
INTERESSADO	: ANTONIO SARAIVA DA ROCHA

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000025-44.2019.6.19.0055

PROCESSO	: 0000025-44.2019.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO	: LURIAN CORDEIRO LULA DA SILVA
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO	: MAX AGUIAR ALVES
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO	: MAURO RAMOS ALMEIDA

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-46.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600860-46.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE : MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06008604620206190055	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CONCEIÇÃO - 45052 - VEREADOR - MARICA - RJ	
CNPJ : 38.616.134/0001-04	Nº CONTROLE: 450521358530RJ0345337
DATA ENTREGA: 24/02/2021 às 15:31:13	DATA GERAÇÃO: 22/04/2021 às 14:58:35
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
RELÁTORIO TÉCNICO PRELIMINAR

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1 - Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver.

2 - Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R$)
19/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,35

3 - Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

38.616.134/0001-04	001	2280	00000000533360
38.616.134/0001-04	001	2280	00000000533394

4 - Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2280-2	53323-8	OUTROS RECURSOS
001	2280-2	53322-X	FUNDO PARTIDÁRIO

5 - Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2280-2	53323-8	OUTROS RECURSOS
001	2280-2	53322-X	FUNDO PARTIDÁRIO

6 - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme, abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2280 / 00000000000000533211

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 70,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO							CONTRAP
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOM
28/10 /2020	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000102801	LANÇAMENTO AVISADO	361,00	D		TITU OUT BAN BAN COO SICR
11/11 /2020	PAGAMENTO DE BOLETO	000000000111101	LANÇAMENTO AVISADO	361,00	D		TITU OUT BAN BAN COO SICR
19/11 /2020	TAXA DO BANCO CENTRAL	000000000850002	LANÇAMENTO AVISADO	0,35	D	00000000000191	BAN BRA
30/11 /2020	TED	291996	TRANSF. INTERBANCÁRIA	22,65	D	082.102.377-21	BCO SAN

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2280 / 00000000000000533238
Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA								
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BA
21/12/2020	TARIFA DE DOC OU TED	823560900558784	TARIFAS	10,01	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	001

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Boleto de cobrança	13324227000134	WILLIAM ESCROTORIO CONTABIL LTDA	11/11/2020	252,70	1		Fundo Especial
Débito em conta			19/11/2020	0,35			Fundo Especial
Transferência eletrônica	08210237721	LUCIVANI SOUZA DAS NEVES	21/12/2020	10,01	1		Outros Recursos
Boleto de cobrança	13324227000134	WILLIAM ESCROTORIO CONTABIL LTDA	28/10/2020	252,70	1		Fundo Especial
Boleto de cobrança	25188538000100	ESSENT JUS SERVIÇOS CONTABEOS E CONSULTORIA LTDA	28/10/2020	108,30	1		Fundo Especial
Boleto de cobrança	25188538000100	ESSENT JUS SERVIÇOS CONTABEOS E	11/11/2020	108,30	1		Fundo Especial

		CONSULTORIA LTDA					
TED	082.102.377-21	LUCIVANI SOUZA DAS NEVES	21/10/2020	200,00	291996		Fundo Especial

7 - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2280	0000000053322X	FP

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Maricá, 07 de julho de 2021.

Scheila Silveira Gonçalves de Albuquerque

Mat.00011447

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000038-77.2018.6.19.0055

PROCESSO : 0000038-77.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MARICA - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARCELO MOURA DA SILVA (106308/RJ)

INTERESSADO : FLAVIA CARLIM PINTO

INTERESSADO : LUCIO JOSE DA SILVA MATTOS

INTERESSADO : REGIS DE SOUZA DE CARVALHO

INTERESSADO : ADELSO PEREIRA

Ficam as partes e o Ministério Público Eleitoral intimados da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000024-93.2018.6.19.0055

PROCESSO : 0000024-93.2018.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : PAMELA BEATRIZ DOS SANTOS DE FIGUEIREDO

INTERESSADA : FERNANDA DOS SANTOS SILVA MALUFF

: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO	MARICA R.J.
ADVOGADO	: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)
INTERESSADO	: FABRICIO SOARES BITTENCOURT
INTERESSADO	: LUIZA OLIVIA DE OLIVEIRA MELLO

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos físicos do processo em epígrafe, da sua migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) e da retomada dos prazos processuais, nos termos do art. 3º da Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020.

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600138-60.2021.6.19.0060

PROCESSO	: 0600138-60.2021.6.19.0060 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ADEMIR GONCALVES BARROS
ADVOGADO	: JURANDIR FERREIRA SANT ANA (091988/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600138-60.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ADEMIR GONCALVES BARROS
Advogado do(a) REU: JURANDIR FERREIRA SANT ANA - RJ091988
DECISÃO
1 - Considerando que a Defesa Preliminar não trouxe elementos capazes de espancar, de plano, a pretensão punitiva estatal, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA às fls. 17 (ID 84073597), posto que há suporte probatório mínimo para a deflagração da ação penal, diante da leitura das peças que acompanharam a mesma, sendo certo, ainda, que os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal também se fazem presentes.
2 - Diante da Pandemia de COVID-19 que implica medidas necessárias de afastamento social, designo a Audiência de Instrução e Julgamento destes autos para o dia 26/10/2021, às 14:00 horas, dando-se ciência de que o ato será realizado por meio virtual pela plataforma MICROSOFT TEAMS.
Intimem-se o ilustre representante do Ministério Público, bem como a ilustre Defesa do Acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem sua concordância expressa quanto a realização da Audiência de Instrução e Julgamento pela plataforma virtual MICROSOFT TEAMS, valendo o silêncio como anuência para realização do ato.

Em caso positivo, deverão fornecer os seus respectivos endereços de e-mail, bem como das partes assistidas e das testemunhas arroladas (exceto tratar-se de policiais militares, os quais serão requisitados a fim de serem apresentados no Batalhão de Polícia Militar, no dia e hora designados para audiência virtual), pelo qual receberão o link de acesso à reunião virtual, o que garante o ingresso na sala de audiência virtual, ou informem a impossibilidade de participação por meio virtual, ocasião em que o ato será realizado de forma híbrida, com a intimação para comparecimento ao Fórum desta Comarca.

Vindo aos autos os endereços de e-mail acima solicitados, informe o cartório, com urgência e de forma consolidada, os endereços eletrônicos de todas as partes e órgãos que participarão da audiência virtual a fim de que seja gerado o link de acesso.

Após criação do link de ingresso à audiência, expeçam-se as diligências necessárias para realização do ato, fornecendo-se as informações para participação da audiência, inclusive o link de acesso, e que deverão acessar a audiência no horário e data designada.

Intimem-se/requisitem-se, partes, testemunhas e réu(s), observando-se as orientações para realização de audiências por meio virtual via plataforma MICROSOFT TEAMS, fornecendo-se o link de acesso, e informando que deverão acessar a audiência no horário e data designada.

Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

O procedimento para a realização das audiências virtuais está previsto no Fluxo de Regulação de Audiências em Plataforma Virtual (Anexo I), no Manual CGJ (Anexo II) e na Cartilha CGJ Usuários (Anexo III).

Dê-se ciência de que todos os participantes deverão se apresentar ao ato trajando roupas adequadas e, de preferência, em ambiente isolado.

No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.

Para realização da audiência, em caso de dificuldade aos meios de acesso à plataforma MICROSOFT TEAMS diretamente pelas partes e/ou testemunhas, fica autorizada a participação das mesmas no escritório de advocacia dos patronos das respectivas partes, valendo o mesmo para a Defensoria Pública, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

a) não poderá haver comunicação entre as testemunhas;

b) as testemunhas deverão prestar depoimento em local isolado;

c) a testemunha, após prestar depoimento, deverá deixar o local imediatamente, sem se comunicar com as demais testemunhas;

d) deverão ser observados os protocolos de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as testemunhas no local de espera, bem como a disponibilização de álcool em gel e máscaras.

Beatriz Torres de Oliveira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-49.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600432-49.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELICA PIMENTA LOUVISE CARVALHO
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA
ADVOGADO : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)
REQUERENTE : GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-49.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA, GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO, ANGELICA PIMENTA LOUVISE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.
Constam no processo certidões de publicação de Edital de comunicação da apresentação de contas e de ausência de impugnação.
Foi elaborado pela Chefia de Cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019. O(A) candidato(a), regularmente intimado(a), quedou-se inerte, não apresentando esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.
Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas, ID 88981904, opina pela desaprovação das contas, pois não houve indicação das informações referentes à conta bancária "Doações para Campanha" na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que determina o art. 3º, II, c, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral. Trata-se de inconsistência grave, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/201, considerando o teor do parecer conclusivo.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 88981904, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer desfavorável à sua aprovação, eis que não foram atendidas todas as normas de regência e a inconsistência verificada possui o atributo para caracterizar a sua desaprovação.

De fato, a presente prestação de contas evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo CIDADANIA de São Sebastião do Alto nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Notifiquem-se os órgãos diretivos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão e para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao referido órgão partidário municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a penalidade aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão, em função do que determina o 5º e 7 º, do art. 74, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

São Sebastião do Alto, 30 de junho de 2021.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-64.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600431-64.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL RIGUETE GARCEZ
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA CRISTINA LOPES UNES DE PAIVA
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-64.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, RAFAEL RIGUETE GARCEZ, VANESSA CRISTINA LOPES UNES DE PAIVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.

Constam no processo certidões de publicação de Edital de comunicação da apresentação de contas e de ausência de impugnação.

Foi elaborado pela Chefia de Cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019. O(A) candidato(a), regularmente intimado(a), quedou-se inerte, não apresentando esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas, ID 88981918, opina pela desaprovação das contas, pois não houve indicação das informações referentes à conta bancária "Doações para Campanha" na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que determina o art. 3º, II, c, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral. Trata-se de inconsistência grave, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/201, considerando o teor do parecer conclusivo.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 88981918, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer desfavorável à sua aprovação, eis que não foram atendidas todas as normas de regência e a inconsistência verificada possui o atributo para caracterizar a sua desaprovação.

De fato, a presente prestação de contas evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de São Sebastião do Alto nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Notifiquem-se os órgãos diretivos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão e para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao referido órgão partidário municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a penalidade aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão, em função do que determina o 5º e 7 º, do art. 74, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

São Sebastião do Alto, 30 de junho de 2021.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-34.2020.6.19.0060

: 0600433-34.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO DEMOCRATAS - DEM
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)
REQUERENTE	: FREDERICO MARTINS JARDIM
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-34.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO DEMOCRATAS - DEM, FREDERICO MARTINS JARDIM
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.
Constam no processo certidões de publicação de Edital de comunicação da apresentação de contas e de ausência de impugnação.
Foi elaborado pela Chefia de Cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º, art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019. O(A) candidato(a), regularmente intimado(a), quedou-se inerte, não apresentando esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.
Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas, ID 88973186, opina pela desaprovação das contas, pois não houve indicação das informações referentes à conta bancária "Doações para Campanha" na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que determina o art. 3º, II, c, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral. Trata-se de inconsistência grave, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/201, considerando o teor do parecer conclusivo.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 88973186, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer desfavorável à sua aprovação, eis que

não foram atendidas todas as normas de regência e a inconsistência verificada possui o atributo para caracterizar a sua desaprovação.

De fato, a presente prestação de contas evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DEMOCRATAS de São Sebastião do Alto nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Notifiquem-se os órgãos diretivos nacional e estadual do partido sobre o inteiro teor da decisão e para que não distribuam cotas do Fundo Partidário ao referido órgão partidário municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a penalidade aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão, em função do que determina o 5º e 7 º, do art. 74, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

São Sebastião do Alto, 30 de junho de 2021.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600513-95.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600513-95.2020.6.19.0060 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO DEMOCRATAS - DEM
ADVOGADO	: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INVESTIGADO	: FREDERICO MARTINS JARDIM
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INVESTIGADO	: JANE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600513-95.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO

Advogado do(a) AUTOR: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO DEMOCRATAS - DEM, JANE MOREIRA DE SOUZA, FREDERICO MARTINS JARDIM
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
DECISÃO
Diante da Pandemia de COVID-19, que implica medidas necessárias de afastamento social, designo nova Audiência destes autos para o dia 26/10/2021, às 14:50 horas, dando-se ciência de que o ato será realizado por meio virtual pela plataforma TEAMS.
Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 03 dias, se concordam com a realização de audiência por meio virtual pela plataforma TEAMS, valendo o silêncio como anuência para realização do ato. Em caso positivo, deverão fornecer os seus respectivos endereços de e-mail, bem como o endereço de e-mail das partes assistidas e das testemunhas tempestivamente arroladas, pelo qual receberão o link de acesso à reunião virtual, o que garante o ingresso na sala de audiência virtual.
Vindo aos autos os endereços de e-mail acima solicitados, informe o cartório, com urgência e de forma consolidada, os endereços eletrônicos de todas as partes e órgãos que participarão da audiência virtual a fim de que seja gerado o link de acesso.
Após criação do link de ingresso à audiência, expeçam-se as diligências necessárias para realização do ato, fornecendo-se as informações para participação da audiência, inclusive o link de acesso, e que deverão acessar a audiência no horário e data designada.
Para a prática do ato, as partes e advogados serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.
Dê-se ciência de que todos os participantes deverão se apresentar ao ato trajando roupas adequadas e, de preferência, em ambiente isolado, e que deverão portar documento de identificação.
No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.
Para realização da audiência, em caso de dificuldade aos meios de acesso à plataforma TEAMS diretamente pelas partes e/ou testemunhas, fica autorizada a participação das mesmas no escritório de advocacia dos patronos das respectivas partes, devendo ser observado os seguintes procedimentos:
a) não poderá haver comunicação entre as testemunhas;
b) as testemunhas deverão prestar depoimento em local isolado;
c) a testemunha, após prestar depoimento, deverá deixar o local imediatamente, sem se comunicar com as demais testemunhas;
d) deverão ser observados os protocolos de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as testemunhas no local de espera, bem como a disponibilização de álcool em gel e máscaras.
Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-79.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600294-79.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL VEREADOR
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)
REQUERENTE	: MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-79.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL VEREADOR, MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, do requerente MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL, candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 90428087), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 90641724), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falha em relação a entrega da prestação de contas, em desacordo com prazo previsto no art. 7º, incisos V e VIII, da Resolução TSE nº 23.624/2020.
Todavia, não considero que tal impropriedade comprometa a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-64.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600295-64.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-64.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA VEREADOR, SEBASTIANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO - RJ177416-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas, pelo rito simplificado, da requerente SEBASTIANA LÚCIA MOREIRA DE SOUZA, candidata a vereadora nas Eleições Municipais de 2020.
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários.
Parecer técnico conclusivo (Id. 90430613), manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (Id. 90641713), opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É o breve relatório. Decido.
Conforme parecer do cartório eleitoral, a prestação de contas apresentou falha em relação a entrega da prestação de contas, em desacordo com prazo previsto no art. 7º, incisos V e VIII, da Resolução TSE nº 23.624/2020.
Todavia, não considero que tal impropriedade comprometa a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, gerando apenas sua ressalva.
Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-47.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600457-47.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EZEQUIEL VICENTE VEREADOR
ADVOGADO : FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
REQUERENTE : EZEQUIEL VICENTE
ADVOGADO : FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600457-47.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EZEQUIEL VICENTE VEREADOR, EZEQUIEL VICENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de EZEQUIEL VICENTE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato EZEQUIEL VICENTE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 8 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-08.2020.6.19.0065

: 0600479-08.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA DE SOUZA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
REQUERENTE	: RENATA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600479-08.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA DE SOUZA RAMOS VEREADOR, RENATA DE SOUZA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de RENATA DE SOUZA RAMOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata RENATA DE SOUZA RAMOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 8 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-98.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600473-98.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONIQUE XAVIER TANZ VEREADOR
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
REQUERENTE	: MONIQUE XAVIER TANZ
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600473-98.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONIQUE XAVIER TANZ VEREADOR, MONIQUE XAVIER TANZ
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MONIQUE XAVIER TANZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata MONIQUE XAVIER TANZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 8 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-70.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600546-70.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDERSON CAMPOS FELIPE
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON CAMPOS FELIPE VEREADOR
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600546-70.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON CAMPOS FELIPE VEREADOR, ANDERSON CAMPOS FELIPE
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de ANDERSON CAMPOS FELIPE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato ANDERSON CAMPOS FELIPE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral. Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 8 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000010-79.2018.6.19.0065

PROCESSO	: 0000010-79.2018.6.19.0065 EXECUÇÃO FISCAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
EXECUTADA	: ANDERSON BARCIA ZANON
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000010-79.2018.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ANDERSON BARCIA ZANON
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. 13/2021
O MM JUIZ DE DIREITO DA 65ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ, NA FORMA DA LEI:
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/RJ, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) autos em que o(s)(a) Exequente(s) é UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e o(a)(s) Executado(a)(s) ANDERSON BARCIA ZANON, na seguinte forma:
1º LEILÃO: DATA: Dia 16 de agosto de 2021, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º LEILÃO: DATA: Dia 30 de agosto de 2021, com encerramento às 13:00 horas, pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação /reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-à no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Através do site www.rioleiloes.com.br.
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
Renato Guedes Rocha, Jucerja nº 211
Telefone: 0800 707 9339 - www.rioleiloes.com.br.
1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:
a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada do leilão supra para, querendo, acompanhá-lo, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889, § único do Código de Processo Civil/2015), bem como os credores hipotecários e pignoratícios, Senhorio Direto, Condômino e Usufrutuário, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horários e locais acima mencionados.

b) Atendendo ao disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio "www.rioleiloes.com.br", sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes à mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas pelo leiloeiro público (tel.: 0800 707 9339 - www.rioleiloes.com.br), ou na sede do Juízo (Estrada União e Indústria, nº. 11860, Sala 04, Itaipava, Petrópolis/RJ).

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda praça, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) A inclusão no presente Edital de Leilão dos valores referentes a débitos de IPVA/Multa referente aos veículos, valores de avaliações dos bens, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro Oficial apresente na data do leilão valores e informações mais atualizadas de quando da expedição do edital.

e) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

e.1) a alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892, do Código de Processo Civil. Em um ou noutro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme art. 897, do Código de Processo Civil;

e.2) PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;
4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança,;
5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos

os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

8. OBS sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

e.2) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante;

e.3) deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

e.4) Os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, nos termos dos artigos 130 do CTN, art. 1.499 do CC, art. 903, § 5o, I, do CPC e art. 141, II, da Lei no 11.101/05, à exceção dos encargos previstos neste Edital e das obrigações *propter rem (v.g.,* contrato de locação devidamente registrado - art. 576 do Código Civil/2002 -, servidões e obrigações atinentes ao direito de vizinhança, exceto taxa de condomínio, que será sub-rogada no preço da arrematação); neste último caso, a administradora do condomínio deverá comprovar os créditos em seu favor, submetendo-os à apreciação judicial, respeitada a ordem de preferência do art. 187 do CTN. No caso de bem imóvel, receberá a coisa livre de tributos do âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Tais tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 187, parágrafo único, I a III, do mesmo Código; sendo o valor arrematado insuficiente para atender aos credores preferenciais, deverá a Fazenda Pública Municipal ser comunicada, também por ofício, de que o arrematante não responderá pelos tributos que eventualmente ainda lhe sejam devidos. Já no caso de veículos, eventuais ônus tributários que recaiam sobre o bem serão sub-rogados no preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. Aplicável analogicamente ao IPVA, conforme decisão no AgRg no REsp 1322191/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com as multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, que em face de seu caráter personalíssimo, não serão transferidas ao arrematante.

e.5) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;

e.6) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do artigo 901, § 2º do Código de Processo Civil/2015;

e.7) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

e.8) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

f) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão, exceto os incapazes, os Depositários/Executados, dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade, dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam

encarregados, do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade, os leiloeiros e seus prepostos, e advogados de qualquer das partes, conforme determina o art. 890, do Código de Processo Civil /2015.

g) Ficam cientes os eventuais interessados na aquisição de bens em Leilão Judicial perante este Juízo, que a aplicação do art. 890 do Código de Processo Civil/2015, estende-se àqueles que atuam ou já atuaram junto ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros, seja qual for o regime de bens, e mesmo para os relacionamentos já dissolvidos, bem como aos respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral, até o terceiro grau, conforme art. 144, V, c/c 148 do CPC/2015.

h) Em caso de arrematação, o exequente (Fazenda Pública) pode adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei 6.830/80). Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo.

i) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.rioleiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta (CLT, art. 888, §§ 2º e 4º).

j) Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

3) DA RELAÇÃO DE BENS:

BENS IMÓVEIS:

01. AUTOS: 0000010-79.2018.6.19.0065 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANDERSON BARCIA ZANON

BEM(NS): 01) 01 (um) Veículo Pajero TR4 Flex, ano de fabricação e modelo 2010/2010, cor prata, placa LLE-5783/RJ, Renavam nº. 217745555, avaliado em R$ 37.554,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); 02) 01 (um) Veículo Fiat Strada Adventure, ano de fabricação e modelo 2003/2004, cor prata, a gasolina, placa HBL-7523/RJ, Renavam nº. 816585148, avaliado em R$ 17.553,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 55.107,00 (cinquenta e cinco mil, cento e sete reais), em 23 de agosto de 2019.

DEPOSITÁRIO: ANDERSON BARCIA ZANON, Rua Comandante Afrânio, nº. 260, Centro, Sapucaia/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): Rua Comandante Afrânio, nº. 260, Centro, Sapucaia/RJ.

ÔNUS: Item 01) Consta Alienação Fiduciária, contudo, existe informação de baixa de alienação fiduciária/reserva de domínio pela financeira ainda não registrado no Detran/RJ; Restrição Judicial; Multas no valor de R$ 2.179,52 (dois mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); Débitos IPVA - exercício de 2021, no valor de R$ 971,70 (novecentos e setenta e um reais e setenta centavos); Taxas - CRLV e Licenciamento - exercício de 2021, no valor de R$

219,37 (duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), consultas realizadas em 02 de julho de 2021. Outros eventuais constantes no Detran/RJ; Item 02) Consta Alienação Fiduciária, contudo, existe informação de baixa de alienação fiduciária/reserva de domínio pela financeira ainda não registrado no Detran/RJ; Restrição Judicial; Restrição Administrativa; Multas no valor de R$ 2.934,70 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) consultas realizadas em 02 de julho de 2021. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

Ficam através deste edital intimadas as partes (NCPC/2015 Artigo 889), os cônjuges, os arrematantes e terceiros interessados, caso não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Expedido, nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos 05 de julho de 2021. Eu, Nathalie Celestino Gouhie, Chefe de Cartório, conferi.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000051-46.2018.6.19.0065

PROCESSO	: 0000051-46.2018.6.19.0065 EXECUÇÃO FISCAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
EXECUTADA	: JOAO VICENTE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: JOAO VICENTE DE SOUZA FERREIRA (072173/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
EXECUÇÃO FISCAL (1116) - [Requerimento] - 0000051-46.2018.6.19.0065
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: JOAO VICENTE DE SOUZA FERREIRA
Advogado do(a) EXECUTADA: JOAO VICENTE DE SOUZA FERREIRA - RJ072173
INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do art. 7º da Resolução TRE/RJ nº 1166/2021, ficam as partes intimados(as), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificados(as) de que, a partir desta data, a tramitação se dará exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Petrópolis, 8 de julho de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-74.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600591-74.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALINE GONCALVES FAISCA
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE GONCALVES FAISCA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de ALINE GONCALVES FAISCA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido CIDADANIA.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório parecer técnico conclusivo de prestação de contas conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato ALINE GONCALVES FAISCA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido CIDADANIA, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

Petrópolis, 08 de julho de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-66.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600598-66.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILSON JOSE DA LUZ VEREADOR
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)
REQUERENTE	: WILSON JOSE DA LUZ
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de WILSON JOSÉ DA LUZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido CIDADANIA.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório parecer técnico conclusivo de prestação de contas conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato WILSON JOSÉ DA LUZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido CIDADANIA, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

Petrópolis, 08 de julho de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-16.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600472-16.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE DINIZ VEREADOR
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE DINIZ
ADVOGADO	: FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600472-16.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE DINIZ VEREADOR, ELIANE DINIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
Advogado do(a) REQUERENTE: FIDIAS ALVES FERREIRA - RJ165457
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de ELIANE DINIZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata ELIANE DINIZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 8 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-87.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600325-87.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIOGO ANTUNES MACEDO
ADVOGADO	: LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO (84935/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS (101479/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIOGO ANTUNES MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO (84935/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS (101479/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-87.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIOGO ANTUNES MACEDO VEREADOR, DIOGO ANTUNES MACEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO - RJ84935, LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS - RJ101479
Advogados do(a) REQUERENTE: LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO - RJ84935, LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS - RJ101479
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de DIOGO ANTUNES MACEDO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas permaneceu inerte.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das contas apresentadas, uma vez que não foi possível identificar o recolhimento à respectiva direção partidária de sobra financeira de campanha, nos termos dos arts. 50, § 4º e 53, II, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como a identificação da origem de receita, nem da despesa correspondente efetuada, através dos extratos juntados e nem de outra documentação que a comprovasse, nos termos do art. 53, I, "g" da mesma Resolução.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
O art. 50, § 4º, da Resolução que rege a prestação de contas determina que as sobras financeiras da conta "Outros Recursos" dos candidatos devem ser depositadas na conta bancária do Diretório Municipal do Partido Político, destinada a movimentação de "Outros Recursos" e o comprovante de

seu recolhimento deve ser juntado à prestação de contas do candidato, conforme art. 53, II, "b", da mesma Resolução, Como tal recolhimento não foi feita, houve apropriação indevida de recursos.

Por sua vez, o art. 53, I, "g", da Resolução supracitada determina que as receitas e despesas devem ser devidamente especificadas, com a identificação do doador dos recursos e a juntada de documentos fiscais idôneos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais. Na presente prestação de contas, o extrato bancário eletrônico revela uma origem não identificada do recurso e o correspondente pagamento em cheque ao próprio prestador de contas, revelando também apropriação indevida de recursos.

Esse Juízo entende que a arrecadação e os gastos de recursos devem ser feitos estritamente nos termos da Legislação Eleitoral, não fosse assim, não haveria necessidade de regramento. Tal existe para que se atendam aos princípios fundamentais revelados na nossa Carta Magna, sobretudo os princípios da legalidade, moralidade e isonomia entre os concorrentes a cargos públicos.

Por fim, registra-se que, conquanto intimado para apresentar os documentos necessários para análise da sua prestação de contas, o candidato requerente quedou-se inerte.

A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato DIOGO ANTUNES MACEDO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 07 de julho de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-76.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600468-76.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA BLEZER VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA BLEZER
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600468-76.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA BLEZER VEREADOR, VALERIA BLEZER
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de VALÉRIA BLEZER, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata VALÉRIA BLEZER, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 7 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-33.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600445-33.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO ZAPPALA VINAGRE VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO ZAPPALA VINAGRE
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600445-33.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO ZAPPALA VINAGRE VEREADOR, RODRIGO ZAPPALA VINAGRE
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de RODRIGO ZAPPALA VINAGRE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato RODRIGO ZAPPALA VINAGRE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 7 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-02.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600460-02.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLAN BARROS GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ)
REQUERENTE : MARLAN BARROS GONCALVES
ADVOGADO : ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600460-02.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLAN BARROS GONCALVES VEREADOR, MARLAN BARROS GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS - RJ99538
Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS - RJ99538
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MARLAN BARROS GONÇALVES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato MARLAN BARROS GONÇALVES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Democratas - DEM, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 7 de julho de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600181-07.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600181-07.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUGO CORREA DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: HUGO CORREA DA CRUZ
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600181-07.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUGO CORREA DA CRUZ VEREADOR, HUGO CORREA DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
EDITAL Nº 24/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato HUGO CORREA DA CRUZ, cargo: vereador, número 15456, partido político: MDB, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
IKUMI SATO
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600973-58.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600973-58.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAIR FERREIRA DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: JAIR FERREIRA DE MELLO

ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600973-58.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIR FERREIRA DE MELLO VEREADOR, JAIR FERREIRA DE MELLO
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
EDITAL Nº 22/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato JAIR FERREIRA DE MELLO, cargo: vereador, número 77220, partido político: SOLIDARIEDADE, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
IKUMI SATO
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600169-90.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600169-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO PEON ALBUQUERQUE VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO PEON ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600169-90.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO PEON ALBUQUERQUE VEREADOR, RICARDO PEON ALBUQUERQUE

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
EDITAL Nº 23/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato RICARDO PEON ALBUQUERQUE, cargo: vereador, número 23555, partido político: CIDADANIA, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
IKUMI SATO
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600143-92.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600143-92.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO CHAVES MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO CHAVES MONTEIRO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600143-92.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO CHAVES MONTEIRO VEREADOR, RONALDO CHAVES MONTEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
EDITAL Nº 21/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato RONALDO CHAVES MONTEIRO, cargo: vereador, número 10987, partido político: REPUBLICANOS, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

IKUMI SATO

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-34.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600334-34.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADILSON PAULO SOARES
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON PAULO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003343420206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ADILSON PAULO SOARES - 25601 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.568.603/0001-67	Nº CONTROLE: 256011358718RJ0038740
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 11:47:29	DATA GERAÇÃO: 27/05/2021 às 16:43:54
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
10/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	10854	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 28 de maio de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-58.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600313-58.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA DO REGO PEREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ERICA DO REGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003135820206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ERICA DO REGO PEREIRA DA COSTA - 36688 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.874.523/0001-30	Nº CONTROLE: 366881358718RJ1310335
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 18:50:13	DATA GERAÇÃO: 18/03/2021 às 14:56:20

PARTIDO POLÍTICO: PTC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Outros Recursos, se houver

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
11/11 /2020	17.479.580 /0001-44	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	202000000000021	331,00		NFE
11/11 /2020	17.479.580 /0001-44	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	202000000000019	1.074,00		NFE
11/11 /2020	17.479.580 /0001-44	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	202000000000020	2.165,90		NFE
11/11 /2020	17.479.580 /0001-44	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	202000000000022	2.239,00		NFE
12/11 /2020	17.479.580 /0001-44	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	202000000000025	179,00		NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

3.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2390 / 00000000000000453536

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 0,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA						
LANÇAMENTO						CONTR
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ
17/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850001	CHEQUES	179,00	D	17479580000144
17/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850002	CHEQUES	331,00	D	17479580000144
17/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850005	CHEQUES	1.074,00	D	17479580000144
17/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850004	CHEQUES	2.165,90	D	17479580000144

17/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850003	CHEQUES	2.239,00	D	17479580000144
17/11 /2020	TRANSFERENCIA RECEBIDA	602390000012186	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	5.988,90	C	02127208722

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 02 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-90.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600285-90.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE FERREIRA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002859020206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JAQUELINE FERREIRA FERNANDES - 17999 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.563.469/0001-01	Nº CONTROLE: 179991358718RJ2346083
DATA ENTREGA: 19/01/2021 às 11:59:37	DATA GERAÇÃO: 12/05/2021 às 21:19:31
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
04/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010775	Combustíveis e lubrificantes	50,00	50,00	0,00	0,00
04/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010774	Combustíveis e lubrificantes	150,00	150,00	0,00	0,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

3. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

3.1. Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2020, para fins de apuração.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 16 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-82.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600292-82.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAXIMOSEDRICK ROMAO RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: MAXIMOSEDRICK ROMAO RODRIGUES

ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002928220206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MAXIMOSEDRICK ROMAO RODRIGUES - 17381 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.563.545/0001-89	Nº CONTROLE: 173811358718RJ5547270
DATA ENTREGA: 20/01/2021 às 10:24:32	DATA GERAÇÃO: 18/05/2021 às 18:03:53
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R$ 3.000,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R$ 6.582,05, em R$ 1.683,59, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 30 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-67.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600293-67.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE : ROSANGELA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002936720206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ROSANGELA DOS SANTOS SILVA - 17567 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.563.133/0001-49	Nº CONTROLE: 175671358718RJ0046860
DATA ENTREGA: 25/01/2021 às 10:03:20	DATA GERAÇÃO: 18/05/2021 às 18:04:01
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
13/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010926	Combustíveis e lubrificantes	50,00	0,00	0,00	50,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 17 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-52.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600294-52.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMUEL AFFONSO BROLO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL AFFONSO BROLO
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002945220206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SAMUEL AFFONSO BROLO - 17555 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.563.640/0001-82	Nº CONTROLE: 175551358718RJ2161773
DATA ENTREGA: 20/01/2021 às 11:09:54	DATA GERAÇÃO: 18/05/2021 às 18:04:01
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação, ou ainda o comprovante de quitação das dívidas de campanha, se houver.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

2.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada no recibo e contrato de prestação de serviços de auxiliar administrativo firmado com EDSON CARLOS MARTINS, conforme ID 74900861, que aponta o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), enquanto a operação registrada apresenta as seguintes informações:
Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 6792 / 75493
Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S)									
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE			
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊN
12/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO		CHEQUES	2.482,95	D			104	1336

Despesas declaradas no SPCE:

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	In
Cheque	03260161716	EDSON CARLOS MARTINS	12/11 /2020	2.482,95	4		Fundo Especial	Serviços prestados por terceiros	R er

3. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
3.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 10,10, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607 /2019:
. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; e
. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 30 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-37.2020.6.19.0070

PROCESSO : 0600295-37.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SARA TORRES CAROLA VEREADOR
ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE : SARA TORRES CAROLA
ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002953720206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SARA TORRES CAROLA - 17777 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.565.025/0001-05	Nº CONTROLE: 177771358718RJ1184263
DATA ENTREGA: 20/01/2021 às 15:21:43	DATA GERAÇÃO: 18/05/2021 às 18:04:08
PARTIDO POLÍTICO: PSL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação, ou ainda o comprovante de quitação das dívidas de campanha, se houver.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Houve abertura das contas bancárias que extrapolaram o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

3. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 10,10, não tendo sido apresentado(s) o (s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607 /2019:

. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;

. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; e
. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 17 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-44.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600301-44.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUDSON CARLOS RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: HUDSON CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003014420206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : HUDSON CARLOS RODRIGUES - 11333 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.618.337/0001-30	Nº CONTROLE: 113331358718RJ0840434
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 12:53:00	DATA GERAÇÃO: 19/03/2021 às 12:30:35
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
1.1. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
Direção Estadual/Distrital - PP - RIO DE JANEIRO	RJ/RIO DE JANEIRO		Transferência eletrônica	5.000,00	313,09

[1]Valor total das doações recebidas
[2]Representatividade das doações em relação ao valor total
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
2.1. A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.
2.2. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).
2.3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2390 / 00000000000000453820
Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)
Percentual compatibilizado: 0,0000
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
27/10/2020	TRANSFERENCIA RECEBIDA	550392000060620	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	5.000,00	C	8810753000174	PROGF - PP
30/10/2020	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850001	CHEQUES	2.500,00	D		
30/10/2020	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	850002	CHEQUES	2.500,00	D		

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 10 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-96.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600304-96.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO VICENTE PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003049620206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RONALDO VICENTE PEREIRA - 11000 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.623.382/0001-82	Nº CONTROLE: 110001358718RJ5285301
DATA ENTREGA: 03/02/2021 às 09:24:56	DATA GERAÇÃO: 10/05/2021 às 23:02:23
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
06/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010832	Combustíveis e lubrificantes	205,02	205,02	0,00	0,00
11/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010886	Combustíveis e lubrificantes	220,02	220,02	0,00	0,00
14/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010933	Combustíveis e lubrificantes	9,95	9,95	0,00	0,00

14/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010935	Combustíveis e lubrificantes	14,21	14,21	0,00	0,00
14/11/2020	32.411.100/0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010929	Combustíveis e lubrificantes	180,00	180,00	0,00	0,00

1.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
14/11/2020	23.870.924/0001-44	M. F. GUERRA RESTAURANTE	304	65,00	1,31	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 15 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-81.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600305-81.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELI DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE	: SUELI DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003058120206190070
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
PRESTADOR : SUELI DE CARVALHO - 11322 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ

CNPJ : 38.622.443/0001-97	Nº CONTROLE: 113221358718RJ1116817
DATA ENTREGA: 14/01/2021 às 14:01:54	DATA GERAÇÃO: 10/05/2021 às 23:04:27
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
30/10 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010730	Combustíveis e lubrificantes	100,00	100,00	0,00	0,00
04/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010773	Combustíveis e lubrificantes	200,00	200,00	0,00	0,00
09/11 /2020	32.411.100 /0001-05	ALAOR ALVES BARBOSA	000010849	Combustíveis e lubrificantes	250,00	250,00	0,00	0,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 15 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima

Analista de Contas

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-06.2020.6.19.0070

: 0600310-06.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PARACAMBI - RJ)
RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA VEREADOR
ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
REQUERENTE : ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA
ADVOGADO : JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003100620206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA - 11683 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.615.644/0001-67	Nº CONTROLE: 116831358718RJ4545435
DATA ENTREGA: 12/01/2021 às 12:35:00	DATA GERAÇÃO: 19/03/2021 às 13:27:55
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas:

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R$)	VALOR PAGO (R$) FEFC	VALOR PAGO (R$) FP	VALOR PAGO (R$) OR
14/11 /2020	04.368.639 /0001-85	AUTO POSTO ALTERNATIVO LTDA	2578	Combustíveis e lubrificantes	835,65	835,65	0,00	0,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a

redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.
Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 10 de junho de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-73.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600312-73.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELLEN VIVIANE HENRIQUES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: HELLEN VIVIANE HENRIQUES
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003127320206190070	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : HELLEN VIVIANE HENRIQUES - 36000 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ	
CNPJ : 38.876.965/0001-15	Nº CONTROLE: 360001358718RJ2986399
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 12:22:26	DATA GERAÇÃO: 01/06/2021 às 17:59:37
PARTIDO POLÍTICO: PTC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após realização do exame pela equipe técnica desta serventia, constataram-se as irregularidades a seguir:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Outros Recursos, se houver.
2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
2.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante

circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
12/11 /2020	17.479.580 /0001-44	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	202000000000032	152,00		NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

No entanto, no período supramencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

3.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2390 / 00000000000000454478

Natureza da conta: FUNDO PARTIDÁRIO

Percentual compatibilizado: 0,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA							
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
23/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850001	CHEQUES	152,00	D	17479580000144	PEDRO PAULO DE OLIVEIR ROZENC - ME
23/11 /2020	DEPOSITO ONLINE	000005666419765	DEPÓSITOS	152,00	C	05666419765	

Sendo assim, solicito que o candidato apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre a irregularidade apontada na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 02 de junho de 2021.

Rodolpho Oliveira Lima
Analista de Contas
Mat. 01706055

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600277-98.2020.6.19.0075

PROCESSO	: 0600277-98.2020.6.19.0075 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALAN HENRIQUES RIBEIRO RIOS (170104/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MAXSUEL BARROS MONTEIRO (103509/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VANESSA TAVARES MONTEIRO RIOS (178508/RJ)
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600277-98.2020.6.19.0075 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
IMPUGNANTE: SIGILOSO
Advogados do(a) IMPUGNANTE: ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR - RJ139004, CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO - RJ146807
IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogados do(a) IMPUGNADO: VANESSA TAVARES MONTEIRO RIOS - RJ178508, ALAN HENRIQUES RIBEIRO RIOS - RJ170104, MAXSUEL BARROS MONTEIRO - RJ103509
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento DESPACHO JUDICIAL ID 90170158, abaixo transcrito, no AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) n. 0600277-98.2020.6.19.0075, nesta data.
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 7 de julho de 2021
"DESPACHO
Defiro a prova oral requerida pelas partes.
Em consequência, designo AIJ para o dia 28/07/2021 às 14h:00, ressaltando que o ato será realizado de forma exclusivamente remota, e as partes, advogados e suas testemunhas poderão ter acesso à sala virtual de audiência por meio do link a seguir transcrito:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3af4ad63de26fe4d22a3f4421841d8650d%40thread.skype/1625651187910?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%228ac519f6-55ac-4553-8fbb-e5ffe2ea7e74%22%7d
Ficam os advogados cientes de que deverão observar a norma do artigo 455 do CPC, aplicável supletivamente, em relação às suas testemunhas.
Intimem-se.
Ciência ao MP. "

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600982-93.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600982-93.2020.6.19.0076 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
AUTOR	: LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: ALAN HENRIQUES RIBEIRO RIOS (170104/RJ)
ADVOGADO	: MAXSUEL BARROS MONTEIRO (103509/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA TAVARES MONTEIRO RIOS (178508/RJ)
INVESTIGADO	: CAIO VIANNA
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
INVESTIGADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
INVESTIGADO	: REVIVA CAMPOS 12-PDT / 22-PL / 17-PSL / 27-DC / 51-PATRIOTA
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
INVESTIGADO	: GILMARA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600982-93.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR: LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A
INVESTIGADO: LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO, CAIO VIANNA, GILMARA GOMES DOS SANTOS, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, REVIVA CAMPOS 12-PDT / 22-PL / 17-PSL / 27-DC / 51-PATRIOTA
Advogados do(a) INVESTIGADO: VANESSA TAVARES MONTEIRO RIOS - RJ178508, ALAN HENRIQUES RIBEIRO RIOS - RJ170104, MAXSUEL BARROS MONTEIRO - RJ103509

Advogado do(a) INVESTIGADO: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A
DECISÃO
Defiro a prova oral requerida pelas partes.
Em consequência, designo AIJ para o dia 28/07/2021 às 16h:00, ressaltando que o ato será realizado de forma exclusivamente remota, e as partes, advogados e suas testemunhas poderão ter acesso à sala virtual de audiência por meio do link a seguir transcrito:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3af4ad63de26fe4d22a3f4421841d8650d%40thread.skype/1625651566050?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%228ac519f6-55ac-4553-8fbb-e5ffe2ea7e74%22%7d
Ficam os advogados cientes de que deverão observar a norma do artigo 455 do CPC, aplicável supletivamente, em relação às suas testemunhas.
Intimem-se.
Ciência ao MP.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-24.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600443-24.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO MARINHO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-24.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO MARINHO DO NASCIMENTO VEREADOR, MARCELO MARINHO DO NASCIMENTO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica (id. 86681200), o candidato apresentou os documentos necessários e devidos esclarecimentos (id.87147664).

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87270380) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-55.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600428-55.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FATIMA ANDREA MONTEIRO DO NASCIMENTO DE MELO JERONIMO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: FATIMA ANDREA MONTEIRO DO NASCIMENTO DE MELO JERONIMO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-55.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FATIMA ANDREA MONTEIRO DO NASCIMENTO DE MELO JERONIMO VEREADOR, FATIMA ANDREA MONTEIRO DO NASCIMENTO DE MELO JERONIMO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id. 86027367), a candidata apresentou mídia retificadora e sanou as questões apontadas, ainda, por meio da petição id 86523368.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 86045725) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-54.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600441-54.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO FREITAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
REQUERENTE : LEANDRO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-54.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO FREITAS DOS SANTOS VEREADOR, LEANDRO FREITAS DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id. 86197356), o candidato apresentou mídia retificadora, restando sanadas as questões apontadas pelo analista.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87533991) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600100-91.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600100-91.2021.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600100-91.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADA: POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
EDITAL N° 16/2021
O Doutor BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, Juiz de Direito da 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que as eleitoras POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA, Inscrição Eleitoral n.º 005087322852 e POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA, Inscrição Eleitoral n.º 177937190302 encontram-se envolvidas na DUPLICIDADE 1DBR2102746860. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Silvia Almeida da Silveira dos Santos, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-85.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600717-85.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA LUCIA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-85.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA COSTA VEREADOR, ANA LUCIA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a expedição de diligências para os esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87664923) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-34.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600313-34.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO RICARDO DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO RICARDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-34.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO RICARDO DA SILVA FERREIRA VEREADOR, MARCIO RICARDO DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221
Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221
SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id 86699850), o candidato apresentou petição (id. 87186862) e juntou documentação visando sanar as inconsistências apontadas.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87238050) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-94.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600600-94.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE NAVAL DE MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE NAVAL DE MENDONCA
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-94.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE NAVAL DE MENDONCA VEREADOR, SOLANGE NAVAL DE MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a expedição de diligências para os esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87477990) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-84.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600536-84.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MENAIDE DE SOUZA DE BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: MENAIDE DE SOUZA DE BARROS
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-84.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MENAIDE DE SOUZA DE BARROS VEREADOR, MENAIDE DE SOUZA DE BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a expedição de diligências para os esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87265790) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-56.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600706-56.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO PEREIRA ALEXANDRE VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS LIMA DE SOUSA (227716/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO	: THAIS LIMA DE SOUSA (227716/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-56.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO PEREIRA ALEXANDRE VEREADOR, MARCO AURELIO PEREIRA ALEXANDRE
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS LIMA DE SOUSA - RJ227716
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS LIMA DE SOUSA - RJ227716
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id. 86166719), o candidato cumpriu os esclarecimentos devidos (id. 86598123)
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 86625702) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-04.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600509-04.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: HUGO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-04.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas de maneira intempestiva.
Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a expedição de diligências para os esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87548094) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-35.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600591-35.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA FATIMA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-35.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA FATIMA DA SILVA VEREADOR, LUCIANA FATIMA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a expedição de diligências para os esclarecimentos.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 87635560) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos astros de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

EDITAIS

EDITAL Nº 15/ 2021 - ENTREGA DE MÍDIAS

EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, PORTARIA 01/21.

O chefe de cartório eleitoral faz saber que os candidatos, discriminados no anexo a este Edital, apresentaram suas prestações de contas finais na forma descrita em anexo, para que qualquer partido politico, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte um. Eu, Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, Chefe de Cartório, mat. 01206081, digitei e assinei o presente.

Paulo Roberto do N. Teixeira

ANEXO

nome	cargo	partido
DIRETÓRIO MUNICIPAL	DIRETÓRIO	11-PP
MARCIA REGINA RODRIGUES GUERREIRO	VEREADOR	PMB
JEFFERSON JANUÁRIO JOUBLOT	VEREADOR	PP
DIRETÓRIO MUNICIPAL	DIRETÓRIO	PSOL
MARTA IZAIAS THEODORO CERQUEIRA	VEREADOR	PTB

89ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600062-80.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600062-80.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CHARLLES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA (173953/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO LIMA DE SOUZA (212316/RJ)
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600062-80.2020.6.19.0089
REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CHARLLES BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA - RJ141323, MARCIO CAVALCANTE DA SILVA - RJ173953, RODRIGO LIMA DE SOUZA - RJ212316
DESPACHO
O acordo firmado entre o noticiado e o Ministério Público Eleitoral e homologado por este Juízo, prevê o pagamento de prestação pecuniária equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividida em cinco parcelas mensais e sucessivas, por meio da entrega de bens em valor equivalente à 64ª DP.
Compulsando os autos, constata-se os seguintes pagamentos, em cumprimento à obrigação judicial assumida:
1. Primeira parcela paga em 05/03/2021 (Id. 83965363) no valor de R$ 1.001,11;
2. Segunda parcela paga em 05/04/2021 (Id. 84238348) no valor de R$ 1.002,24;
3. Terceira parcela paga em 08/06/2021 (Id. 88732377) no valor de R$ 1.664,10, deduzindo-se que o excedente, no valor de R$ 664,10, deve ser computado como parte da quarta parcela;
4. Complementação da quarta parcela, paga em 02/07/2021 (Id. 90928045) no valor de R$ 308,00.
Mediante o exposto, conclui-se que ainda resta ao noticiado o adimplemento de R$ 1.024,55 para cumprimento da medida despenalizadora.
No entanto, considerando que as certidões de Ids. 88732377 e 90928045 afirmam que as prestações pecuniárias se referem à quarta e quinta parcelas do pactuado, e tendo em conta que não houve juntada de comprovante de pagamento no mês de maio, intime-se o noticiado para que, no prazo de cinco dias, esclareça se estão corretas as certidões emitidas pela Delegacia, e, caso a resposta seja positiva, que comprove o pagamento do valor pendente em igual prazo.
RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Juíza Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL - RELATÓRIO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-55.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NADIA MARIA MACIEL FRAGOSO VEREADOR, NADIA MARIA MACIEL FRAGOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 07 de julho de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-02.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ MARINS DUARTE VEREADOR, JORGE LUIZ MARINS DUARTE
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 08 de julho de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-60.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS VEREADOR, CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223.376
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 08 de julho de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-60.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600457-60.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-60.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA VEREADOR, JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
EDITAL 75/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA	10-REPUBLICANOS	08/07/2021	0600457-60.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

Christiane do Amaral Costa Neves

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-75.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600456-75.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEBER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEBER BEZERRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-75.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBER BEZERRA DA SILVA VEREADOR, CLEBER BEZERRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219

EDITAL 73/2021

O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
CLEBER BEZERRA DA SILVA	10-REPUBLICANOS	08/07/2021	0600456-75.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

Christiane do Amaral Costa Neves

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-67.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600463-67.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELAINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELAINE MOREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-67.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE MOREIRA DA SILVA VEREADOR, ELAINE MOREIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
EDITAL 74/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
ELAINE MOREIRA DA SILVA	10-REPUBLICANOS	08/07/2021	0600463-67.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-42.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600497-42.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANDIARIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: JANDIARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)

ADVOGADO : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-42.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANDIARIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR, JANDIARIA APARECIDA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
EDITAL 76/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(a) candidato(a), abaixo discriminado(a) neste edital, apresentou sua prestação de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome	Partido	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
JANDIARIA APARECIDA DA SILVA	25 - DEM	08/07/2021	0600497-42.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-32.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600627-32.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO ROCHA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE : JOAO ROCHA MOREIRA
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600627-32.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 JOAO ROCHA MOREIRA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 8 de julho de 2021
Viviane Santiago de Araújo Lima
Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-17.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600628-17.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600628-17.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas

e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 8 de julho de 2021
Viviane Santiago de Araújo Lima
Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-47.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600626-47.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600626-47.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 8 de julho de 2021
Viviane Santiago de Araújo Lima
Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-98.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600448-98.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO VEREADOR
ADVOGADO : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE : LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO
ADVOGADO : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-98.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO VEREADOR, LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
EDITAL 72/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos, abaixo discriminados neste edital, apresentaram suas prestações de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 c/c art. 71 §4° da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CANDIDATO(A)	DIRETÓRIO	DATA	PROCESSO PJe
LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO	28-PRTB	06/07/2021	0600448-98.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ nº 01215058, lavrei o presente, que vai por mim assinado.
Christiane do Amaral Costa Neves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-40.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600620-40.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CAMILA BERTAGNONI LEITE
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAMILA BERTAGNONI LEITE VEREADOR
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600620-40.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 CAMILA BERTAGNONI LEITE VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 7 de julho de 2021

Viviane Santiago de Araújo Lima

Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-54.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600729-54.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO DE ASSUNCAO CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: RENATO DE ASSUNCAO CORREA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600729-54.2020.6.19.0093

REQUERENTE:	ELEICAO 2020 RENATO DE ASSUNCAO CORREA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos nos termos dos artigos 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas à INFORMAÇÃO ID 90992845, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de novo PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações /justificativas no atendimento da diligência, ora proposta.

Barra do Piraí/RJ, 07 de julho de 2021

NADINE MONTEIRO MACHADO

Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-73.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

IMPUGNANTE: CIDADANIA - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ

Advogados do(a) IMPUGNANTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A, WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376

IMPUGNADO: RODRIGO DRABLE COSTA, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA

Advogados do(a) IMPUGNADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

Advogados do(a) IMPUGNADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Retiro o feito de pauta conforme solicitado pelo Ministério Público Eleitoral na cota de ID 90317929.

Redesigno a audiência de oitiva para o dia 12/08/2021, às 15h50, a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Cível de Barra Mansa/RJ, ficando as partes cientes que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente da intimação cartorária, conforme previstos pelo art. 22, V, da Lei Complementar 64/90.

Publique-se.

Intime-se.

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-04.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600428-04.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CESAR GIL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR GIL DE SOUSA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600428-04.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de julho de 2021.
Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-68.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600566-68.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MARIA SATOLO VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MARIA SATOLO
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600566-68.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário,

apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de julho de 2021.
Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000135-51.2018.6.19.0096

PROCESSO	: 0000135-51.2018.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
ADVOGADO	: DIEGO FERREIRA RUBIM (2031020/RJ)
ADVOGADO	: Hélio Wagner Gualberto (185469/RJ)
ADVOGADO	: Tiago Ferreira Rubim (187202/RJ)
INTERESSADO	: SERGIO RICARDO RIBAMAR SILVA
ADVOGADO	: LORENA LAYSE VIEIRA SANTIAGO (153984/RJ)
INTERESSADO	: MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA
ADVOGADO	: MARCO AURELIO PESTANA LIMA (068905/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000135-51.2018.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: MARCOS DA ROCHA MENDES
Advogado do(a) INTERESSADO: SERGIO DE PAULA RIBEIRO
INTERESSADO: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO, FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES, MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA, SERGIO RICARDO RIBAMAR SILVA
Advogados do(a) INTERESSADO: DIEGO FERREIRA RUBIM - RJ2031020-A, TIAGO FERREIRA RUBIM - RJ187202, HELIO WAGNER GUALBERTO - RJ185469
Advogado do(a) INTERESSADO: EDSON POVILL DIAS
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCO AURELIO PESTANA LIMA - RJ068905
Advogado do(a) INTERESSADO: LORENA LAYSE VIEIRA SANTIAGO - RJ153984
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência da migração, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600637-64.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600637-64.2020.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: AGNALDO VIEIRA MELLO
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS BORGES (117275/RJ)
REPRESENTANTE	: CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600637-64.2020.6.19.0000 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REPRESENTANTE: CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES
REPRESENTADO: AGNALDO VIEIRA MELLO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JORGE DOS SANTOS BORGES - RJ117275
DECISÃO
Em vista do certificado Id. nº 90389193 (fl. 75), proceda o cartório à anotação do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral.
Comunique-se à Secretaria Judiciária do TRE/RJ, por ofício, na forma do Aviso VPCRE nº 41 /2021, a fim de que esta efetue o encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 3º da Resolução TRE /RJ nº 956/2016.
Publique-se. Certifique-se.
Após, arquive-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - juiz eleitoral
(assinado eletronicamente)

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-22.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600522-22.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO DA COSTA MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-22.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO DA COSTA MONTEIRO VEREADOR, CLAUDIO DA COSTA MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada à fl. 30 ID89515410), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.
Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-82.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600518-82.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALMIRENE MALHEIROS VITORIO CUNHA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALMIRENE MALHEIROS VITORIO CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-82.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALMIRENE MALHEIROS VITORIO CUNHA VEREADOR, ALMIRENE MALHEIROS VITORIO CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada à fl. 33 ID89389809), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo

está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.
Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-74.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600525-74.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO NUNES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: FABIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-74.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO NUNES DA SILVA VEREADOR, FABIO NUNES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.
Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-37.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600521-37.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE AMARAL
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-37.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE AMARAL VEREADOR, ALEXANDRE AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada à fl. 30 ID89515408), no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.
Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-56.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600856-56.2020.6.19.0104 REPRESENTAÇÃO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
ASSISTENTE	: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
ADVOGADO	: JOAO CARLOS MONACO JUNIOR (114601/RJ)
ASSISTENTE	: MARCELO JANDRE DELAROLI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-56.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
ASSISTENTE: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Advogado do(a) ASSISTENTE: JOAO CARLOS MONACO JUNIOR - RJ114601
ASSISTENTE: MARCELO JANDRE DELAROLI
SENTENÇA
Trata-se de Representação por Propaganda Irregular ajuizada por SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA, em face de MARCELO JANDRE DELAROLI - "MARCELO DELAROLI DE MARICÁ", nos termos da petição inicial de fls. 02 (index 39637007), que veio acompanhada dos documentos de fls. 03/21.
Determinado o apensamento aos autos do processo nº.: 0600857-41.2020.6.19.0104.
O Ministério Público oficiou às fls. 30 pelo arquivamento do feito.
Cópia da sentença proferida nos autos do processo nº.: 0600857-41.2020.6.19.0104, anexada às fls. 34.
É o breve relatório. DECIDO:

Com efeito, verifica-se que, nos autos da REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de COLIGAÇÃO "PARA TRANSFORMAR ITABORAÍ" (PL/PT/PV/PSC/DEMOCRACIACRISTA/PRTB/MDB /SOLIDARIEDADE/AVANTE), ELEIÇÕES 2020 MARCELO JANDRE DELAROLI, PREFEITO e MARCELO JANDRE DELAROLI (processo nº.: : 0600857-41.2020.6.19.0104), que tratou dos mesmos fatos objeto da presente representação, foi prolatada sentença condenatória, aplicando multa ao ora representado, tornando desnecessário o prosseguimento desta demanda.
Diante do exposto, considerando a perda superveniente do interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais.
P.I. Cientifiquem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600854-86.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600854-86.2020.6.19.0104 REPRESENTAÇÃO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MARCELO JANDRE DELAROLI
REPRESENTANTE	: SERGIO ROBERTO SCHIAVINI SOARES
ADVOGADO	: LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600854-86.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REPRESENTANTE: SERGIO ROBERTO SCHIAVINI SOARES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIS FELIPE SILVA - RJ138746
REPRESENTADO: MARCELO JANDRE DELAROLI
SENTENÇA
Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda Irregular ajuizada por COLIGAÇÃO DE ITABORAÍ PARA ITABORAÍ (PROS, PSD, PCdoB), em face de COLIGAÇÃO "PARA TRANSFORMAR ITABORAÍ" (PL/PT/PV/PSC/ DEMOCRACIA CRISTA/PRTB/MDB /SOLIDARIEDADE/AVANTE) e MARCELO JANDRE DELAROLI, nos termos da petição inicial de fls. 02 (index 39564057), que veio acompanhada dos documentos de fls. 03/11.
O Ministério Público oficiou às fls. 15 pelo arquivamento do feito.
Cópia da sentença proferida nos autos do processo nº.: 0600857-41.2020.6.19.0104, anexada às fls. 19.
É o breve relatório. DECIDO:
Com efeito, verifica-se que, nos autos da REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de COLIGAÇÃO "PARA TRANSFORMAR ITABORAÍ" (PL/PT/PV/PSC/DEMOCRACIACRISTA/PRTB/MDB /SOLIDARIEDADE/AVANTE), ELEIÇÕES 2020 MARCELO JANDRE DELAROLI, PREFEITO e MARCELO JANDRE DELAROLI (processo nº.: : 0600857-41.2020.6.19.0104), que tratou dos mesmos fatos objeto da presente representação, foi prolatada sentença condenatória, aplicando multa ao ora representado, tornando desnecessário o prosseguimento desta demanda.

Diante do exposto, considerando a perda superveniente do interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais.
P.I. Cientifiquem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600882-54.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600882-54.2020.6.19.0104 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: RONALDO ALVES FONTES
ADVOGADO	: MARCEL AJALA PEIXOTO (166643/RJ)
INVESTIGADO	: LUCAS ROGERIO BAPTISTA BORGES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: MATHEUS ABIMAEL AMADO BORGES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: VICTOR HUGO SOARES DA SILVA ANDRADE (220178/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600882-54.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: MATHEUS ABIMAEL AMADO BORGES, LUCAS ROGERIO BAPTISTA BORGES, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
INTERESSADO: RONALDO ALVES FONTES
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR HUGO SOARES DA SILVA ANDRADE - RJ220178
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCEL AJALA PEIXOTO - RJ166643

INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Dra. ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, INTIMO as partes conforme consta na assentada de 05/05/2021, de fl.42, ID(88071084), com o seguinte teor:"...Com a juntada das respostas, dê-se vista às partes."
Welington Gonçalves Marins
Chefe de Cartório Substituto
Itaboraí, 08 de julho de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600882-54.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600882-54.2020.6.19.0104 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: RONALDO ALVES FONTES
ADVOGADO	: MARCEL AJALA PEIXOTO (166643/RJ)
INVESTIGADO	: LUCAS ROGERIO BAPTISTA BORGES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: MATHEUS ABIMAEL AMADO BORGES
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: VICTOR HUGO SOARES DA SILVA ANDRADE (220178/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600882-54.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: MATHEUS ABIMAEL AMADO BORGES, LUCAS ROGERIO BAPTISTA BORGES, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
INTERESSADO: RONALDO ALVES FONTES
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

Advogado do(a) INVESTIGADO: VICTOR HUGO SOARES DA SILVA ANDRADE - RJ220178
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCEL AJALA PEIXOTO - RJ166643
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Dra. ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, INTIMO as partes conforme consta na assentada de 05/05/2021, de fl.42, ID(88071084), com o seguinte teor:"...Com a juntada das respostas, dê-se vista às partes."
Welington Gonçalves Marins
Chefe de Cartório Substituto
Itaboraí, 08 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-21.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600535-21.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL COUTINHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-21.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL COUTINHO DA SILVA VEREADOR, RAFAEL COUTINHO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.
Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600881-69.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600881-69.2020.6.19.0104 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO	: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
ADVOGADO	: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (110956/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600881-69.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES - RJ110956
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, INTIMO as partes conforme consta na assentada de 23/06/2021, de fl.49, ID(90707700), com o seguinte teor:" Dê-se vista às partes em alegações finais, voltando, após, conclusos para sentença."
Welington Gonçalves Marins
Chefe de Cartório (substituto)
ITABORAÍ, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-29.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600528-29.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KLEBER BARBOSA PEREIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: KLEBER BARBOSA PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-29.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KLEBER BARBOSA PEREIRA PINTO VEREADOR, KLEBER BARBOSA PEREIRA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.

Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-06.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600536-06.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO CARLOS MARINS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO CARLOS MARINS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-06.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO CARLOS MARINS SANTOS VEREADOR, SERGIO CARLOS MARINS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
INTIMAÇÃO
Fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) para sanar(em) a irregularidade na representação processual, certificada nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de preclusão. A consulta ao inteiro teor do processo está disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe, nos termos do Art.71 da Resolução 23.607/2019.
Itaboraí,17 de junho de 2021
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600891-13.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600891-13.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600891-13.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CLAUDIA GOMES DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CLAUDIA GOMES DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-10.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600833-10.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CESAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR MARQUES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-10.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR MARQUES DE OLIVEIRA VEREADOR, CESAR MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CESAR MARQUES DE OLIVEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 71, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 73.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CESAR MARQUES DE OLIVEIRA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-10.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600833-10.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CESAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR MARQUES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-10.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR MARQUES DE OLIVEIRA VEREADOR, CESAR MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CESAR MARQUES DE OLIVEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 71, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 73.
É o relatório.
Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CESAR MARQUES DE OLIVEIRA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-68.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601049-68.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ESTEVES FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO ESTEVES FILHO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-68.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ESTEVES FILHO VEREADOR, SEBASTIAO ESTEVES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato SEBASTIAO ESTEVES FILHO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 72, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato SEBASTIAO ESTEVES FILHO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-68.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601049-68.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ESTEVES FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO ESTEVES FILHO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-68.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ESTEVES FILHO VEREADOR, SEBASTIAO ESTEVES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato SEBASTIAO ESTEVES FILHO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 72, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato SEBASTIAO ESTEVES FILHO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601046-16.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601046-16.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601046-16.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, EDSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato EDSON FRANCISCO DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 72, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato EDSON FRANCISCO DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601046-16.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601046-16.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601046-16.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, EDSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato EDSON FRANCISCO DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 72, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato EDSON FRANCISCO DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600996-87.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600996-87.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600996-87.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA VEREADOR, RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pela candidata RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600996-87.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600996-87.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600996-87.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA VEREADOR, RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pela candidata RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600991-65.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600991-65.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600991-65.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS VEREADOR, JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pela candidata JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600991-65.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600991-65.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600991-65.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS VEREADOR, JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pela candidata JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600891-13.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600891-13.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600891-13.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CLAUDIA GOMES DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 70, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 72.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CLAUDIA GOMES DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-30.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600767-30.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO JOSE FRANCISCO VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: FABIO JOSE FRANCISCO
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-30.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO JOSE FRANCISCO VEREADOR, FABIO JOSE FRANCISCO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital, às fls. 98, e de ausência de impugnação, às fls. 100.

Foi elaborado por Servidor Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, às fls. 87, apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas às fls. 89 e 90.

Parecer Técnico do analista das contas, às fls. 92, aponta que não restaram caracterizadas inconsistências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, às fls. 95, por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, às fls. 92, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato FABIO JOSE FRANCISCO, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Itaguaí, 01 de julho de 2021.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600815-86.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600815-86.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OSMAR THEODORO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

REQUERENTE : OSMAR THEODORO PEREIRA
ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO : JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600815-86.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSMAR THEODORO PEREIRA VEREADOR, OSMAR THEODORO PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888, CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494, JOHAN DIAS FERREIRA - RJ222839
Advogados do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888, CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494, JOHAN DIAS FERREIRA - RJ222839
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.
Constam no processo certidões de publicação de Edital, às fls. 75, e de ausência de impugnação, às fls. 77.
Foi elaborado por Servidor Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, às fls. 64, apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Prestador não apresentou esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas, conforme certificado às fls. 66.
Parecer Técnico do analista das contas, às fls. 67, aponta que restaram caracterizadas inconsistências que não ensejaram a desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, às fls. 72, por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido sanadas durante a instrução ou ensejem a desaprovação das contas.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, às fls. 67, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação.
De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS

as contas apresentadas pelo candidato OSMAR THEODORO PEREIRA, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.
O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.
Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Itaguaí, 01 de julho de 2021.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600902-42.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600902-42.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNA NOGUEIRA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNA NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600902-42.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNA NOGUEIRA VEREADOR, BRUNA NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata BRUNA NOGUEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 71, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 73.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato BRUNA NOGUEIRA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600892-95.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600892-95.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CHAFIC EL BAYEH
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CHAFIC EL BAYEH VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600892-95.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CHAFIC EL BAYEH VEREADOR, ANTONIO CHAFIC EL BAYEH
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ANTONIO CHAFIC EL BAYEH, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 68, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato ANTONIO CHAFIC EL BAYEH, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600892-95.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600892-95.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CHAFIC EL BAYEH
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CHAFIC EL BAYEH VEREADOR

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600892-95.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CHAFIC EL BAYEH VEREADOR, ANTONIO CHAFIC EL BAYEH
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ANTONIO CHAFIC EL BAYEH, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 68, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato ANTONIO CHAFIC EL BAYEH, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600839-17.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600839-17.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANO APOLINARIO LOPES
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO APOLINARIO LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600839-17.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO APOLINARIO LOPES VEREADOR, CRISTIANO APOLINARIO LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CRISTIANO APOLINARIO LOPES, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 69, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CRISTIANO APOLINARIO LOPES, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 71, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600839-17.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600839-17.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANO APOLINARIO LOPES
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO APOLINARIO LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600839-17.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO APOLINARIO LOPES VEREADOR, CRISTIANO APOLINARIO LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CRISTIANO APOLINARIO LOPES, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 69, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 74.
É o relatório.
Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CRISTIANO APOLINARIO LOPES, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 71, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601239-25.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601239-25.2020.6.19.0107 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
EXECUTADO	: ROBSON LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601239-25.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ DO NASCIMENTO VEREADOR, ROBSON LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado do(a) EXECUTADO: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) EXECUTADO: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
DECISÃO
Diante do exposto na petição ID 90099000, DETERMINO o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 922 do CPC, até que a AGU se manifeste quanto ao cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.
Publique-se.
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral
(Assinado Eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601468-82.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601468-82.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
REQUERENTE	: DOUGLAS DUARTE ASSUNCAO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
REQUERENTE	: EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601468-82.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO, DOUGLAS DUARTE ASSUNCAO
Advogado do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
Advogado do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
Advogado do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO do município de Itaperuna, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer Preliminar em ID 89696438, apontando diligências quanto aos dados divergentes dos representantes partidários, equívoco contratual e sobra de campanha.
ID 90361061, manifestação do requerente acerca do Parecer Preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID 90718836, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, visto ter o requerente sanado em parte as diligências.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90775685 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas foi apresentada no prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Ainda da análise técnica, constatou-se que o partido sanou as inconsistências apontadas quanto à divergência dos dados dos representantes partidários, bem como quanto ao equívoco contratual, manifestando ser mero erro material.
Quanto à sobra de campanha não devolvida no valor de R$ 16,00, a análise entende que, muito embora o valor seja irrisório, conforme aponta manifestação do requerente, houve um descumprimento da norma do artigo 50, § 4º, que preceitua:
"Art. 50. Constituem sobras de campanha: ...

§ 4º As sobras financeiras de origem diversa da prevista no § 3º deste artigo devem ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos."
No entanto, em consonância com o respeitável parecer do Ministério Público Eleitoral e sob a inspiração da razoabilidade e da proporcionalidade, que asseguram uma sanção proporcional à gravidade da conduta, entendo que a irregularidade descrita no parecer conclusivo não macula a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importa em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos ilícitos de campanha, não ensejando em uma desaprovação das contas, mas tão somente em ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou, ainda, que "de modo geral, foram atendidas as exigências essenciais disciplinadas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, merecendo as contas serem aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no parecer conclusivo da unidade técnica.".
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO do município de Itaperuna, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601369-15.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601369-15.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL DE PAULA HENRIQUE
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL DE PAULA HENRIQUE VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601369-15.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL DE PAULA HENRIQUE VEREADOR, DANIEL DE PAULA HENRIQUE
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador no município de Itaperuna, DANIEL DE PAULA HENRIQUE, sob o número 14123, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Parecer técnico conclusivo em ID 90498988 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da inexistência de inconsistências que maculem a higidez e confiabilidade das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90502382 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o requerente apontou em nota explicativa ID 89287531 a percepção de material com marketing mediante doação da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB EM ITAPERUNA e do candidato a prefeito Ricardo Tinoco Novaes, apontando que tais gastos constituem doação estimável em dinheiro e que constam nas respectivas prestações de contas.

Ocorre que o requerente se ateve somente à obrigatoriedade do registro dos valores de gastos na prestação do doador, e isso realmente procede, uma vez que recai na exceção do art. 60, §4º, II da Resolução TSE 23.607/2019, que dispõe:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Todavia, mesmo se tratando de doação estimável, o art. 7º, §10º da Resolução TSE 23.607/2019 estabelece que tais valores deveriam constar nas presentes contas, ainda que não fosse obrigatória a emissão do respectivo recibo de doação eleitoral. Senão, vejamos:

Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos (...):

§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha (...)

§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

.
Dessarte, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, resta que essa impropriedade seja tida como ressalva, visto que a irregularidade relatada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas do requerente de modo a ensejar sua desaprovação.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador, DANIEL DE PAULA HENRIQUE, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601366-60.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601366-60.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601366-60.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, CLAUDIA GOMES DA SILVA sob o número 14567, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 90692353, manifestando-se pela aprovação das contas, por inexistirem inconsistências.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90692627, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.o 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que as contas foram apresentadas sem movimentação financeira, circunstância confirmada pelos extratos eletrônicos encaminhados a esta Justiça Eleitoral pela instituição financeira e que do exame das peças trazidas aos autos, verificou-se inexistir inconsistências, concluindo-se pela regularidade das contas.
O Ministério Público Eleitoral destacou que "os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências/inconsistências a serem sanadas".
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato(a) a vereador(a), CLAUDIA GOMES DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107 ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601390-88.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601390-88.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601390-88.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE CARVALHO VEREADOR, PAULO CESAR DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato (a) ao cargo de vereador no município de Itaperuna, PAULO CESAR DE CARVALHO sob o número 90101, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 87362628 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Em ID 8792793, o requerente se manifestou sobre as diligências apontadas em relatório preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID 90689527, manifestando-se pela aprovação das contas, visto que o requerente sanou todas as inconsistências apontadas em Relatório Preliminar com a apresentação das contas retificadas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 909221 também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Outrossim, destaco que o requerente apresentou contas retificadoras para sanar a omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, conforme o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, regularizando as contas, de forma a inexistir inconsistências.
O Ministério Público Eleitoral manifestou que "os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.".
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato a vereador, PAULO CESAR DE CARVALHO sob o número 90101, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601419-41.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601419-41.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FANUEL DE MAGALHAES NETTO
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: WALDRIANO TERRA

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601419-41.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL, WALDRIANO TERRA, FANUEL DE MAGALHAES NETTO
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha do PARTIDO PODEMOS do município de Itaperuna, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 90704621, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, visto inexistir inconsistências que exigissem a realização de diligências.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90720561 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas foi apresentada após o prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Ainda da análise técnica, constatou-se o descumprimento do prazo legal para entrega dos relatórios financeiros e das contas finais a esta Justiça Eleitoral.
Por ser tal questão de vício insanável, não há o que se falar em diligências, visto não haver possibilidade de alteração pelo requerente quanto às datas das entregas, não vislumbrando, assim, em caso de desaprovação das contas, mas tão somente de ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou que "de modo geral, foram atendidas as exigências essenciais disciplinadas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, merecendo as contas serem aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no parecer conclusivo da unidade técnica.".
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do PARTIDO PODEMOS do município de Itaperuna, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601701-79.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601701-79.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601701-79.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL VEREADOR, ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL, sob o número 35555, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Após intimado(a) para regularização processual, o(a) candidato(a) quedou-se inerte, conforme certificado em ID 89652652.
ID 90400434, informação cartorária nos termos do art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90412357 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas intempestivamente e instruída, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em despacho ID 88205568, cuja publicação se deu em 04/06/2021, no DJE/TRE/RJ de número 124, às páginas 135/136.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas, conforme razões explicitas que seguem na íntegra:
"Segundo o disposto no artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o fato de não haver advogado constituído implica no julgamento das contas como não prestadas.
No mesmo sentido, dispõe o artigo 74, §§2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
(...)
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, Elizangela de Oliveira Cabral, sob o número 35555, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601583-06.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601583-06.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA ITAPERUNA-RJ
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: JEANE HESPANHOL MOZER
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO MOZER
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601583-06.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: MARCELO MOZER, JEANE HESPANHOL MOZER, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA ITAPERUNA-RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha do Partido da Mulher Brasileira (PMB) do município de Itaperuna, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Após intimado(a) para regularização processual, o partido quedou-se inerte, conforme certificado em ID 89652681.
ID 90467381, informação cartorária nos termos do art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90499105 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
As contas foram apresentadas intempestivamente e instruídas, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o partido permaneceu omisso após prazo concedido em despacho ID 88206432, cuja publicação se deu em 04/06/2021, no DJE/TRE/RJ de número 124, às páginas 133/134.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas, conforme razões explicitas que seguem na íntegra:
"Segundo o disposto no artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o fato de não haver advogado constituído implica no julgamento das contas como não prestadas.
No mesmo sentido, dispõe o artigo 74, §§2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
(...)
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do Partido da Mulher Brasileira (PMB) do município de Itaperuna, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Comunique-se o presente julgamento aos Diretórios Nacional e Estadual, para fins do art. 80, inciso II, a, da Resolução 23607/2019.
Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 80, inciso II, b, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, conforme o art. 28, § 1º da Lei 9.096/1995, que preceitua:
"Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado: ...
§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa."
Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.
Em nada mais havendo, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601577-96.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601577-96.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES VEREADOR
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601577-96.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES VEREADOR, DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES, sob o número 35000, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Após intimado(a) para regularização processual, o(a) candidato(a) quedou-se inerte, conforme certificado em ID 89650878.

ID 90388884, informação cartorária nos termos do art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90409149 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas intempestivamente e instruída, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em despacho ID 88203942, cuja publicação se deu em 04/06/2021, no DJE/TRE/RJ de número 124, às páginas 131/132.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas, conforme razões explicitas que seguem na íntegra:
"Segundo o disposto no artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o fato de não haver advogado constituído implica no julgamento das contas como não prestadas.
No mesmo sentido, dispõe o artigo 74, §§2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
(...)
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, Dione Aparecido da Silva Simes, sob o número 35000, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601576-14.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601576-14.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIQUEIAS DELATORRE SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: MIQUEIAS DELATORRE SILVA
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601576-14.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIQUEIAS DELATORRE SILVA VEREADOR, MIQUEIAS DELATORRE SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, MIQUEIAS DELATORRE SILVA, sob o número 35001, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Após intimado(a) para regularização processual, o(a) candidato(a) quedou-se inerte, conforme certificado em ID 89652660.
ID 90425304, informação cartorária nos termos do art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90496315 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas intempestivamente e instruída, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em despacho ID 88206404, cuja publicação se deu em 04/06/2021, no DJE/TRE/RJ de número 124, às páginas 134/135.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas, conforme razões explicitas que seguem na íntegra:
"Segundo o disposto no artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o fato de não haver advogado constituído implica no julgamento das contas como não prestadas.
No mesmo sentido, dispõe o artigo 74, §§2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
(...)
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, Miqueias Delatorre Silva, sob o número 35001, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601573-59.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601573-59.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOICY VALENCA MACEDO RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: JOICY VALENCA MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601573-59.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOICY VALENCA MACEDO RODRIGUES VEREADOR, JOICY VALENCA MACEDO RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, JOICY VALENÇA MACEDO RODRIGUES, sob o número 35249, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Após intimado(a) para regularização processual, o(a) candidato(a) quedou-se inerte, conforme certificado em ID 89652669.
ID 90451860, informação cartorária nos termos do art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90496319 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas intempestivamente e instruída, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em despacho ID 88205560, cuja publicação se deu em 04/06/2021, no DJE/TRE/RJ de número 124, às páginas 136/137.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas, conforme razões explicitas que seguem na íntegra:
"Segundo o disposto no artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o fato de não haver advogado constituído implica no julgamento das contas como não prestadas.
No mesmo sentido, dispõe o artigo 74, §§2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
(...)
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, Joicy Valença Macedo Rodrigues, sob o número 35249, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601360-53.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601360-53.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601360-53.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES VEREADOR, ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador no município de Itaperuna, ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES, sob o número 14177, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 904811 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da inexistência de inconsistências que maculem a higidez e confiabilidade das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 9049911 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o requerente apontou em nota explicativa ID 89287115 a percepção de material com marketing mediante doação da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB EM ITAPERUNA e do candidato a prefeito Ricardo Tinoco Novaes, apontando que tais gastos constituem doação estimável em dinheiro e que constam nas respectivas prestações de contas.

Ocorre que o requerente se ateve somente à obrigatoriedade do registro dos valores de gastos na prestação do doador, e isso realmente procede, uma vez que recai na exceção do art. 60, §4º, II da Resolução TSE 23.607/2019, que dispõe:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Todavia, mesmo se tratando de doação estimável, o art. 7º, §10º da Resolução TSE 23.607/2019 estabelece que tais valores deveriam constar nas presentes contas, ainda que não fosse obrigatória a emissão do respectivo recibo de doação eleitoral. Senão, vejamos:

Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos (...):

§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha (...)

§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

.

Dessarte, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, resta que essa impropriedade seja tida como ressalva, visto que a irregularidade relatada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas do requerente de modo a ensejar sua desaprovação.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador, ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Anote-se no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601575-29.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601575-29.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADELMA FERREIRA LESSA
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADELMA FERREIRA LESSA VEREADOR
ADVOGADO	: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601575-29.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADELMA FERREIRA LESSA VEREADOR, ADELMA FERREIRA LESSA
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
Advogado do(a) REQUERENTE: BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES - RJ106633
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, ADELMA FERREIRA LESSA, sob o número 35123, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Após intimado(a) para regularização processual, o(a) candidato(a) quedou-se inerte, conforme certificado em ID 89652672.
ID 90456220, informação cartorária nos termos do art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90496321 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas intempestivamente e instruída, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em despacho ID 88206443, cuja publicação se deu em 04/06/2021, no DJE/TRE/RJ de número 124, às páginas 132/133.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas, conforme razões explicitas que seguem na íntegra:
"Segundo o disposto no artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o fato de não haver advogado constituído implica no julgamento das contas como não prestadas.
No mesmo sentido, dispõe o artigo 74, §§2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):
(...)
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:
a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
(...)
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, ADELMA FERREIRA LESSA, sob o número 35123, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601367-45.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601367-45.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601367-45.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR, JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador no município de Itaperuna, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, sob o número 14333, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Parecer técnico conclusivo em ID 90487468 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da inexistência de inconsistências que maculem a higidez e confiabilidade das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90697816 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o requerente apontou em nota explicativa ID 89290123 a percepção de material com marketing mediante doação da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB EM ITAPERUNA e do candidato a prefeito Ricardo Tinoco Novaes, apontando que tais gastos constituem doação estimável em dinheiro e que constam nas respectivas prestações de contas.

Ocorre que o requerente se ateve somente à obrigatoriedade do registro dos valores de gastos na prestação do doador, e isso realmente procede, uma vez que recai na exceção do art. 60, §4º, II da Resolução TSE 23.607/2019, que dispõe:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Todavia, mesmo se tratando de doação estimável, o art. 7º, §10º da Resolução TSE 23.607/2019 estabelece que tais valores deveriam constar nas presentes contas, ainda que não fosse obrigatória a emissão do respectivo recibo de doação eleitoral. Senão, vejamos:

Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos (...):

§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha (...)

§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

.

Dessarte, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, resta que essa impropriedade seja tida como ressalva, visto que a irregularidade relatada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas do requerente de modo a ensejar sua desaprovação.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601363-08.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601363-08.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KELLY FERNANDES STHEL VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: KELLY FERNANDES STHEL
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601363-08.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KELLY FERNANDES STHEL VEREADOR, KELLY FERNANDES STHEL
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador no município de Itaperuna, KELLY FERNANDES STHEL, sob o número 14444, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 90493402 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da inexistência de inconsistências que maculem a higidez e confiabilidade das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90697819 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o requerente apontou em nota explicativa ID 89290160 a percepção de material com marketing mediante doação da COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB EM ITAPERUNA e do candidato a prefeito Ricardo Tinoco Novaes, apontando que tais gastos constituem doação estimável em dinheiro e que constam nas respectivas prestações de contas.

Ocorre que o requerente se ateve somente à obrigatoriedade do registro dos valores de gastos na prestação do doador, e isso realmente procede, uma vez que recai na exceção do art. 60, §4º, II da Resolução TSE 23.607/2019, que dispõe:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Todavia, mesmo se tratando de doação estimável, o art. 7º, §10º da Resolução TSE 23.607/2019 estabelece que tais valores deveriam constar nas presentes contas, ainda que não fosse obrigatória a emissão do respectivo recibo de doação eleitoral. Senão, vejamos:

Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos (...):

§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha (...)

§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

.

Dessarte, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, resta que essa impropriedade seja tida como ressalva, visto que a irregularidade relatada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas do requerente de modo a ensejar sua desaprovação.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador, KELLY FERNANDES STHEL, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601364-90.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601364-90.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HERMES RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: HERMES RIBEIRO
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601364-90.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERMES RIBEIRO VEREADOR, HERMES RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, HERMES RIBEIRO, sob o número 14456, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 90686951, manifestando-se pela aprovação das contas, por inexistirem inconsistências.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90692614, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.o 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que as contas foram apresentadas sem movimentação financeira, circunstância confirmada pelos extratos eletrônicos encaminhados a esta Justiça Eleitoral pela instituição financeira e que do exame das peças trazidas aos autos, verificou-se inexistir inconsistências, concluindo-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público Eleitoral destacou que "os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências/inconsistências a serem sanadas".
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato(a) a vereador(a), HERMES RIBEIRO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607 /2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107 ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601368-30.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601368-30.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601368-30.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE VEREADOR, ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador no município de Itaperuna, ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE, sob o número 14000, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 90680268 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da inexistência de inconsistências que maculem a higidez e confiabilidade das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 90691231 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o(a) candidato(a) teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:
Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.
§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Todavia, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação, cabendo tão somente ressalvas.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador, ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600186-09.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600186-09.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA MORENO FERREIRA LOPES
REQUERENTE	: JOSIMAR OLIVEIRA LOPES
REQUERENTE	: JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO
REQUERENTE	: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600186-09.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO, JOSIMAR OLIVEIRA LOPES, ADRIANA MORENO FERREIRA LOPES
DESPACHO
Em compulsando os autos, verifica-se que as intimações das parte lograram êxito, com exceção da intimação do Senhor Luis Carlos Gomes da Silva, visto ter mudado de endereço e não haver atualizado o mesmo junto a esta Justiça Eleitoral.
Determino que se aplique a súmula 01 do TRE/RJ ao requerente, Luis Carlos Gomes da Silva, a qual preceitua:
"Súmula nº 01 - São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11)"
Dessa forma, como não houve o zelo do referido requerents em atualizar seus dados cadastrais junto à Justiça Eleitoral, bem como o fato de o prazo para prestação de contas ser um *favor legis* oferecido pela legislação aos partidos políticos, cuja obrigatoriedade sequer deveria depender de intimação, porquanto pressupõe-se serem os dirigentes partidários conhecedores de suas responsabilidades eleitorais, dou por válida a intimação do Senhor Luis Carlos Gomes da Silva.
Nesta esteira, levando em conta também a ausência de manifestação dos demais interessados, conquanto regularmente intimados, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 30, inciso III e IV, da resolução TSE nº 23.604/2019, determino:
1. A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, comunicando-se aos seus respectivos órgãos de Direção Nacional e Estadual, através de mensagem eletrônica;
2. O registro da omissão no sistema SICO;
3. A juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
4. A verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação; e
5. O registro de repasse ou distribuição de recurso do Fundo Partidário.

Após, abra vista ao MPE para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 30, inciso IV, alínea "c", da Res. TSE nº 23.604/19.
Retornem conclusos.
(datado e assinado eletronicamente)
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107 Z.E.

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-96.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600277-96.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORDANA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: JORDANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-96.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORDANA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JORDANA MOREIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 07 de julho de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-91.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600400-91.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA EMERY

ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE FERREIRA EMERY VEREADOR
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-91.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE FERREIRA EMERY VEREADOR, CARLOS HENRIQUE FERREIRA EMERY
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91028713, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-13.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600444-13.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ZORILDA DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
REQUERENTE	: ZORILDA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-13.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZORILDA DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR, ZORILDA DE ALMEIDA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91018533, podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-07.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600425-07.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DARTICLEA ALENCAR DINIZ
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARTICLEA ALENCAR DINIZ VEREADOR
ADVOGADO	: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-07.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARTICLEA ALENCAR DINIZ VEREADOR, DARTICLEA ALENCAR DINIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR FLECHAS SANTACRUZ - RJ107375
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91016515, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01706043, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600468-38.2020.6.19.0110

PROCESSO	: 0600468-38.2020.6.19.0110 REGISTRO DE CANDIDATURA (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO ELIOMAR ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	: REGIANNE MOREIRA DA SILVA (230164/RJ)
ADVOGADO	: THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO SD EM MAGE

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600468-38.2020.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO ELIOMAR ALMEIDA ROCHA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO SD EM MAGE
Advogados do(a) REQUERENTE: THAMIRES MANHAES BORGES - RJ230665, REGIANNE MOREIRA DA SILVA - RJ230164, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ELIOMAR ALMEIDA ROCHA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 77717, pelo Solidariedade, no Município de MAGÉ.
Instado o Requerente a se manifestar, informou que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, conforme petição de fls.80 (Id 88684364).
Vista ao Ministério Público Eleitoral, às fls.. 84 (Id 89511902), opinou pela extinção do feito diante da ausência de interesse no seu prosseguimento.
Pelo exposto, considerando a manifestação do requerente, que intimado pelo juízo, informou não possuir interesse no prosseguimento do presente feito, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 485, VI do CPC.
P..I. Ciência ao Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Magé, 05 de julho de 2021.
Juliana Andrade Barichello
Juíza de Direito

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-98.2021.6.19.0111

PROCESSO	: 0600080-98.2021.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB
ADVOGADO	: JULYANA APARECIDA BRANDAO NASCIMENTO (169787/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO AMARILIO DE OLIVEIRA GONCALVES (149420/RJ)
ADVOGADO	: PATRICK DA GLORIA SANTOS (179731/RJ)
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: JULYANA APARECIDA BRANDAO NASCIMENTO (169787/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO AMARILIO DE OLIVEIRA GONCALVES (149420/RJ)
ADVOGADO	: PATRICK DA GLORIA SANTOS (179731/RJ)
REQUERENTE	: GEISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULYANA APARECIDA BRANDAO NASCIMENTO (169787/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO AMARILIO DE OLIVEIRA GONCALVES (149420/RJ)

ADVOGADO : PATRICK DA GLORIA SANTOS (179731/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-98.2021.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual do REPUBLICANOS de Valença, exercício 2020, que, segundo informação do cartório, foi protocolada equivocadamente pelo partido, haja vista que houve integração do Sistema de Prestação de Contas Anual-SPCA com o Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, gerando a PC nº 0600081-83.2021.6.19.0111.
Isso posto, configurada a litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, V, do CPC.
P.I.
Ciência ao MPE.
Transitando em julgado, arquive-se.
Valença/RJ
Laíne Tavares Miranda
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-23.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600682-23.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATEUS PINTO SCHELCK VEREADOR
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
REQUERENTE	: MATEUS PINTO SCHELCK
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-23.2020.6.19.0112
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATEUS PINTO SCHELCK VEREADOR, MATEUS PINTO SCHELCK
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
INFORMAÇÃO
O reqeurente possui o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para juntar a documentação faltante.
Miracema/RJ, 8 de julho de 2021.

RAFAEL ASSAD KAHN
Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-61.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600673-61.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO VEREADOR
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
ADVOGADO	: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-61.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO VEREADOR, MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ160602, ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ160602, ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) Maria de Fátima Coimbra Lopes Virginio.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87162192).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87212460).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Maria de Fátima Coimbra Lopes Virginio relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-32.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600565-32.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALYSSON SCHELK CAIRES
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALYSSON SCHELK CAIRES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-32.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALYSSON SCHELK CAIRES VEREADOR, ALYSSON SCHELK CAIRES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Alysson Schelk Caires.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 88608968).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 88661176).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Alysson Schelk Caires relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Miracema, 7 de julho de 2021.

.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-29.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600507-29.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMARIO DA SILVA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ROMARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-29.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMARIO DA SILVA BARBOSA VEREADOR, ROMARIO DA SILVA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Romario da Silva Barbosa.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 88610927).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 88661197).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Romario da Silva Barbosa relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-24.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600572-24.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA JOANA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: MARIA JOANA PINTO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-24.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOANA PINTO VEREADOR, MARIA JOANA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Maria Joana Pinto.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86268536).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324290).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Maria Joana Pinto relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-46.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600577-46.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ODETE MARIA DE OLINDA LUIZ VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ODETE MARIA DE OLINDA LUIZ
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-46.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ODETE MARIA DE OLINDA LUIZ VEREADOR, ODETE MARIA DE OLINDA LUIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Odete Maria de Olinda Luiz.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86262319).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324286).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Odete Maria de Olinda Luiz relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-51.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600609-51.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVA DA SILVA AURELIO VEREADOR
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: EVA DA SILVA AURELIO
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-51.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVA DA SILVA AURELIO VEREADOR, EVA DA SILVA AURELIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Laje do Muriaé/RJ apresentada pelo(a) candidato(a) Eva da Silva Aurélio.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87285668).

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87300088).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Eva da Silva Aurélio relativas às Eleições Municipais de 2020 em Laje do Muriaé/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600783-60.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600783-60.2020.6.19.0112 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: DPF/GOY/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR (076158/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE (93354/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600783-60.2020.6.19.0112
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
Advogados do(a) REU: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE - RJ183004, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR - RJ076158, RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE - RJ93354
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao Despacho de id 89785457, intimem-se as partes para ciência das juntadas do laudo pericial apresentado pelo perito e do parecer técnico do assistente de defesa.
Ainda conforme Despacho de id 89785457, intimem-se também as partes para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.
Miracema/RJ, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-59.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600602-59.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO DA SILVEIRA FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO DA SILVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-59.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO DA SILVEIRA FREITAS VEREADOR, PEDRO DA SILVEIRA FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Laje do Muriaé apresentada pelo(a) candidato(a) Pedro da Silveira Freitas.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87347791).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87370362).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Pedro da Silveira Freitas relativas às Eleições Municipais de 2020 em Laje do Muriaé/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-79.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600633-79.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-79.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ VEREADOR, JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) José Carlos Gonçalves da Cruz.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85970070).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324278).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) José Carlos Gonçalves da Cruz, relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracmea/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-48.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600454-48.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-48.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Laje do Muriaé, apresentada pelo(a) candidato(a) Maria Aparecida dos Santos Silva.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86628868).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86648832).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Maria Aparecida dos Santos Silva relativas às Eleições Municipais de 2020 em Laje do Muriaé/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-22.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600501-22.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ONEIDE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: JORGE ONEIDE DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-22.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ONEIDE DA SILVA VEREADOR, JORGE ONEIDE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Jorge Oneide da Silva.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85970093).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324279).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Jorge Oneide da Silva relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-80.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600523-80.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCINA MAGALHAES LIMA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: MARCINA MAGALHAES LIMA FERNANDES
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-80.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCINA MAGALHAES LIMA FERNANDES VEREADOR, MARCINA MAGALHAES LIMA FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Marcina Magalhães Lima Fernandes.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86273503).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324291).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Marcina Magalhães Lima Fernandes relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-76.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600672-76.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FATIMA MARIA DE JESUS LOPES VEREADOR

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
ADVOGADO : TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ)
REQUERENTE : FATIMA MARIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
ADVOGADO : TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-76.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FATIMA MARIA DE JESUS LOPES VEREADOR, FATIMA MARIA DE JESUS LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ160602, ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ160602, ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) Fatima Maria de Jesus Lopes.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86438612).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86536655).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607

/2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Fatima Maria de Jesus Lopes relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-30.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600494-30.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO FELICISSIMO COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: THIAGO FELICISSIMO COELHO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-30.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO FELICISSIMO COELHO VEREADOR, THIAGO FELICISSIMO COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Thiago Felicíssimo Coelho.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85974457).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324280).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Thiago Felicíssimo Coelho relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-71.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600543-71.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: RUBELENA DOS SANTOS SERRANO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-71.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO VEREADOR, RUBELENA DOS SANTOS SERRANO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema/RJ apresentada pelo(a) candidato(a) Rubelena dos Santos Serrano.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87342144).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87370367).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Rubelena dos Santos Serrano relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-67.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600498-67.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO ALEXANDRE NASCIMENTO BARROSO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: MARCIO ALEXANDRE NASCIMENTO BARROSO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-67.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO ALEXANDRE NASCIMENTO BARROSO VEREADOR, MARCIO ALEXANDRE NASCIMENTO BARROSO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Marcio Alexandre Nascimento Barroso.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85580409).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85644790).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Marcio Alexandre Nascimento Barroso relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-78.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600549-78.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOVINA DE REZENDE BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: JOVINA DE REZENDE BARROS
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-78.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOVINA DE REZENDE BARROS VEREADOR, JOVINA DE REZENDE BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) Jovina de Rezende Barros.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85241135).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85250734).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Jovina de Rezende Barros relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-69.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600666-69.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUAREZ NUNES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

ADVOGADO : TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ)
REQUERENTE : JUAREZ NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
ADVOGADO : TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-69.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUAREZ NUNES DE SOUZA VEREADOR, JUAREZ NUNES DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ160602, ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ160602, ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) Juarez Nunes de Souza.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87352809).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 87370353).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Juarez Nunes de Souza relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-13.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600618-13.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS VEREADOR
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-13.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS VEREADOR, TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Laje do Muriaé/RJ apresentada pelo(a) candidato(a) Tamara da Conceição Medeiros.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85241121).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 85250726).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Tamara da Conceição Medeiros relativas às Eleições Municipais de 2020 em Laje do Muriaé/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-50.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600525-50.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAVID GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVID GONCALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-50.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVID GONCALVES DOS SANTOS VEREADOR, DAVID GONCALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema apresentada pelo(a) candidato(a) David Gonçalves dos Santos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86218982).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324282).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) David Gonçalves dos Santos relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-36.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600513-36.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLUCIA DE FATIMA DE SOUZA CHAGAS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: MARLUCIA DE FATIMA DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-36.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLUCIA DE FATIMA DE SOUZA CHAGAS VEREADOR, MARLUCIA DE FATIMA DE SOUZA CHAGAS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a), no município de Miracema, apresentada pelo(a) candidato(a) Marlucia de Fatima de Souza Chagas.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86266569).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 86324289).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Marlucia de Fatima de Souza Chagas relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 7 de julho de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600010-89.2019.6.19.0131

PROCESSO	: 0600010-89.2019.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FLAVIA OLIVEIRA DE MORAES NOBREGA (190272/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE ALBERTO PEREIRA JUNIOR (128424/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: STENIO SOUTELO NOBREGA (133727/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600010-89.2019.6.19.0131
DESPACHO
Em cumprimento ao acórdão prolatado pelo Eg. TRE-RJ, determino:
1) as seguintes anotações para o eleitor Daniel Oliveira Costa (IE 1387 8449 0337):
a) ASE 264 (multa eleitoral), com valor de R$ 5.845,10; e
b) ASE 540 (ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura).

2) Após o prazo de 30 dias do trânsito em julgado, a intimação do representado para comprovar o pagamento da multa no prazo de cinco dias (art. 3º da Res. TRE-RJ 956/2016).
3) A expedição da correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU), com valor atualizado a partir do trânsito em julgado (07/05/2021), nos termos do art. 4º da referida Resolução).
Em caso de não comprovação do pagamento no prazo fixado, inscreva-se o débito no Livro de Multas Eleitorais e encaminhe-se a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
Volta Redonda, 14 de maio de 2021.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601079-04.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601079-04.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601079-04.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR, ANA LUCIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente ANA LUCIA DA SILVA para regularização da representação processual.
Visto que em análise aos autos, foi verificada procuração vencida, com data de validade até 31/12/2020. Sendo assim, faz-se necessária a juntada de nova procuração de representação processual válida.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601079-04.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601456-72.2020.6.19.0138

: 0601456-72.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELI LEITE PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: SUELI LEITE PEREIRA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601456-72.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELI LEITE PEREIRA VEREADOR, SUELI LEITE PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90602142, nesta data, intimo a candidata SUELI LEITE PEREIRA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601042-74.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601042-74.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMAR FERREIRA DE NOVAIS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601042-74.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR FERREIRA DE NOVAIS VEREADOR, GILMAR FERREIRA DE NOVAIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. LUIS GUSTAVO VASQUES, intimo o requerente GILMAR FERREIRA DE NOVAIS para ciência da sentença de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020

QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601053-06.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601053-06.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO DE SOUZA PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601053-06.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO DE SOUZA PINHEIRO VEREADOR, SERGIO DE SOUZA PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato SERGIO DE SOUZA PINHEIRO entregue tempestivamente.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 85992676 opinando pela aprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 90062910 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Isto posto, diante dos documentos apresentados, assiste razão ao Parecer do Ministério Público Eleitoral ID 90062910. JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SERGIO DE SOUZA PINHEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601053-06.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601053-06.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO DE SOUZA PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601053-06.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO DE SOUZA PINHEIRO VEREADOR, SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. LUIS GUSTAVO VASQUES, intimo o requerente SERGIO DE SOUZA PINHEIRO para ciência da sentença de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601107-69.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601107-69.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENILSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILSON NUNES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601107-69.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILSON NUNES DE ALMEIDA VEREADOR, DENILSON NUNES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90878865, nesta data, intimo o candidato DENILSON NUNES DE ALMEIDA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o

cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601151-88.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601151-88.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOANA DEUSA ROCHA FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: JOANA DEUSA ROCHA FARIAS
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601151-88.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANA DEUSA ROCHA FARIAS VEREADOR, JOANA DEUSA ROCHA FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90858901, nesta data, intimo a candidata JOANA DEUSA ROCHA FARIAS para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601119-83.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601119-83.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601119-83.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA VEREADOR, CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90825012, nesta data, intimo o candidato CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias), e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601459-27.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601459-27.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601459-27.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES VEREADOR, GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90823202, nesta data, intimo a candidata GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a

prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-53.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601121-53.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601121-53.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES VEREADOR, ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90816537, nesta data, intimo a candidata ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601201-17.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601201-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA DA SILVA
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601201-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA DA SILVA VEREADOR, RITA DE CASSIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90641643, nesta data, intimo a candidata RITA DE CASSIA DA SILVA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601202-02.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601202-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: ROMILDA GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601202-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR, ROMILDA GONCALVES MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente ROMILDA GONCALVES MACHADO para regularização da representação processual ou apresentação de petição de substabelecimento para Dra. Thais dos Santos.
QUEIMADOS, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601113-76.2020.6.19.0138

: 0601113-76.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601113-76.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA VEREADOR, ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90628843, nesta data, intimo a candidata ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601453-20.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601453-20.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA BARBOSA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: MONICA BARBOSA NUNES
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601453-20.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA BARBOSA NUNES VEREADOR, MONICA BARBOSA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 90625169, nesta data, intimo a candidata MONICA BARBOSA NUNES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 8 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601042-74.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601042-74.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMAR FERREIRA DE NOVAIS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601042-74.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR FERREIRA DE NOVAIS VEREADOR, GILMAR FERREIRA DE NOVAIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato GILMAR FERREIRA DE NOVAIS entregue tempestivamente.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 86835231. opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 86878361 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 86835231, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 86878361, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidato ao cargo de vereador GILMAR FERREIRA DE NOVAIS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se

144ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 06/2021

Juízo da 144ª ZE/NITEROI
144ª ZE/NITEROI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Edital de Eliminação nº 006/2021 - 144ª Zona Eleitoral
A Doutora Andréa Gonçalves Duarte Joanes, Juíza da 144ª Zona Eleitoral - Niterói/RJ torna público que consoante Processo SEI n°2021.0.000013107-0 e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 144ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 32 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o servidor Claudio Luiz de Oliveira Gabriel, Chefe de Cartório, matrícula 09604043 e, nos seus impedimentos legais, a servidora Maria Claudia Rosas Luiz Antunes , Assistente I (Substituto Eventual), matrícula 09615035 . Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Daniela Dantas Figueiredo, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral, Dra. Andréa Gonçalves Duarte Joanes.
Niterói, 06 de maio de 2021
ANDREA GONCALVES DUARTE JOANES
JUIZ(A) ELEITORAL - 144ª ZE/RJ
144 LISTA PARA ELIMINAÇÃO FINALIZADA E CORRIGIDA APÓS ERRO APONTADO PELA COPAD.pdf

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2021

Juízo da 144ª ZE/NITEROI
PORTARIA 001/ 2021
A Doutora Andréa Gonçalves Duarte Joanes, MMª Juíza da 144ªZona Eleitoral, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
considerando o que dispõe o Ato GP/TRE nº 463/2017;
considerando a autorização deste Juízo para abertura de procedimento Administrativo de descarte de documentos, através do Processo SEI nº 2021.0.000013107-0;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, como servidor responsável para o acompanhamento do procedimento de descarte dos materiais que já cumpriram o período constante da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e que constam do Processo Administrativo supracitado, o servidor Claudio Luiz de Oliveira Gabriel, Chefe de Cartório, matrícula 09604043 e, nos seus impedimentos legais, a servidora Maria Claudia Rosas Luiz Antunes , Assistente I (Substituto Eventual), matrícula 09615035.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Niterói, 08 de julho de 2021
ANDREA GONCALVES DUARTE JOANES
JUIZ(A) ELEITORAL - 144ª ZE/RJ

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-55.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600492-55.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ELOY VEREADOR
ADVOGADO	: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)
REQUERENTE	: ROSIMAR FERREIRA ELOY
ADVOGADO	: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-55.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ELOY VEREADOR, ROSIMAR FERREIRA ELOY
Advogado do(a) REQUERENTE: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859
Advogado do(a) REQUERENTE: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859
SENTENÇA
Vistos etc.,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do(a) candidato(a) supra referido(a), referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 15/11/2020.
Foi publicado o Edital nº 02/2021, dando publicidade às contas em apreço e disponibilizando prazo para eventual impugnação, o qual escoou sem que tenha sobrevindo semelhante medida, conforme certificado em ID 84331829.
Uma vez realizada a análise técnica das contas, foi a prestadora diligenciada no sentido de acostar aos autos os extratos bancários de forma definitiva de todo o período de campanha, das contas referentes a FEFC e Outros Recursos, os quais, inclusive, não constavam do SPCE-WEB na forma eletrônica, e/ou alternativamente pela juntada de declaração do gerente da instituição financeira atestando não ter havido movimentação nas contas, nos termos do art. 57, § 1º da Res. TSE 23.607/2019, se fosse o caso, além de esclarecer o motivo da demora na abertura das referidas contas, tendo a mesma quedado-se inerte, consoante certificado em ID 87947605.
Por conseguinte, tendo em vista não ter sido possível o acesso aos extratos bancários das contas de campanha, restou prejudicado o exame técnico cartorário acerca da verossimilhança das

informações prestadas, tratando-se de inconsistência grave, que impede o exercício da função fiscalizadora por parte da justiça eleitoral, culminando com o Parecer Conclusivo de ID 87947609, o qual sinalizou pela Não Prestação das contas em deslinde.

Por seu turno, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela Não Prestação das contas *sub examine*, consoante promoção de ID 88241543, pelos motivos suso mencionados.

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto e, uma vez desatendidas as exigências legais, notadamente no que tange a não apresentação dos extratos bancários das contas de campanha, o que configura irregularidade grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas da candidata ROSIMAR FERREIRA ELOY, concernentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 30, IV da Lei 9.504/97 c/c art. 74, IV da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento do ASE 230, motivo 5, junto aos assentamentos da prestadora interessada, bem como dos dados relativos ao resultado do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme determina a Resolução TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-07.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600534-07.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCINEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCINEI ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-07.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCINEI ALVES DA SILVA VEREADOR, ALCINEI ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342

SENTENÇA

Vistos etc.,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato supra referido, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 15/11/2020.

Foi publicado o Edital nº 02/2021, dando publicidade às contas em apreço e disponibilizando prazo para eventual impugnação, o qual escoou sem que tenha sobrevindo semelhante medida, conforme certificado em ID 84581218.

Uma vez realizada a análise técnica das contas, foi o prestador diligenciado a trazer aos autos os extratos bancários de forma definitiva, compreendendo todo o insterstício de campanha, das contas abertas para movimentação de Outros Recursos, Fundo Partidário e FEFC - ou declaração firmada pelo gerente da instituição bancária atestando a ausência de movimentação financeira, nos termos do art. 57, § 1º da Res. TSE 23.607/2019 -, os quais foram apresentados apenas de forma parcial, tendo o mesmo quedado-se inerte, conforme certificado em ID 87941948.

Assim, restou consignado no Parecer Conclusivo que a documentação apresentada sugeria a regularidade das receitas e despesas de campanha, a despeito de não terem sido apresentados documentos essenciais aptos a comprovarem a verossimilhança das informações prestadas, notadamente os extratos bancários supra referidos, compreendendo todo o período de campanha, sinalizando pela Desaprovação das contas em apreço.

Por seu turno, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas *sub examine*, consoante promoção de ID 88241542, sob os seguintes argumentos, verbis:

"Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.

As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Enfim, há fortes e insuperáveis indícios de captação de recursos de fontes vedadas e/ou aplicação desses recursos em despesas ilícitas, suficientes a ensejar a desaprovação das contas prestadas".

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto e, diante da inércia do prestador interessado em acostar aos autos os extratos bancários das contas abertas para a movimentação de campanha, de forma definitiva, de todo o período de campanha, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato ALCINEI ALVES DA SILVA, concernentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 c/c art. 74, III da Res. TSE 23.607/2019.

Defiro o pleito ministerial de remessa, ulterior ao trânsito em julgado, de cópia do processo à Policia Federal para fins de apuração do suposto cometimento do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento do ASE 230, motivo 3 nos assentamentos do prestador interessado, bem como dos dados relativos ao resultado do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme preconiza a Resolução TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e arquive-se.
Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600684-85.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600684-85.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTANTE	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600684-85.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS em face de Facebook.
Decisão que deferiu a liminar (ID 38610524).
O Facebook informou sobre o cumprimento da medida e ofereceu contestação conforme ID 39313423.
O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido em relação ao Facebook e pelo deferimento da quebra de sigilo de dados, caso seja do interesse de Representante (ID 47874389).
O Representante apresentou petição informando que possui interesse em identificar os responsáveis pela criação dos perfis falsos (ID 5-250820).
Intimado para requerer o que entender cabível, o Representante quedou-se inerte.
É o relatório.
A presente representação tinha por fim excluir perfis falsos da rede social no Facebook que divulgavam notícias falsas em detrimento da campanha e imagem do Representante.
Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou a exclusão das publicações.
Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
No mais, com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.

Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, de se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600684-85.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600684-85.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTANTE	: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600684-85.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS em face de Facebook.
Decisão que deferiu a liminar (ID 38610524).
O Facebook informou sobre o cumprimento da medida e ofereceu contestação conforme ID 39313423.
O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido em relação ao Facebook e pelo deferimento da quebra de sigilo de dados, caso seja do interesse de Representante (ID 47874389).
O Representante apresentou petição informando que possui interesse em identificar os responsáveis pela criação dos perfis falsos (ID 5-250820).
Intimado para requerer o que entender cabível, o Representante quedou-se inerte.
É o relatório.
A presente representação tinha por fim excluir perfis falsos da rede social no Facebook que divulgavam notícias falsas em detrimento da campanha e imagem do Representante.
Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou a exclusão das publicações.
Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
No mais, com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.

Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, de se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-98.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600515-98.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-98.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO VEREADOR, EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
SENTENÇA
Vistos etc.,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do(a) candidato(a) supra referido(a), referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 15/11/2020.
Foi publicado o Edital nº 02/2021, dando publicidade às contas em apreço e disponibilizando prazo para eventual impugnação, o qual escoou sem que tenha sobrevindo semelhante medida, conforme certificado em ID 84366920.
Uma vez realizada a análise técnica das contas, foi o prestador diligenciado a trazer aos autos os extratos bancários de forma definitiva, compreendendo todo o insterstício de campanha, das contas abertas para movimentação de Fundo Partidário e FEFC - ou declaração firmada pelo gerente da instituição bancária atestando a ausência de movimentação financeira nas referidas contas, nos termos do art. 57, § 1º da Res. TSE 23.607/2019 -, os quais foram apresentados apenas de forma parcial.
Ato contínuo, uma vez intimada a prestadora a sanear o feito, fornecendo os documentos objeto de diligência, a mesma atravessou, de forma intempestiva, a petição de ID 87786424, acostando documentação dissonante da exigida pela legislação de regência, ou seja, documentos sem validade legal, pois não se tratam dos extratos definitivos de todo o período de campanha das contas informadas e sim de meras consultas de tela.
Assim, restou consignado no Parecer Conclusivo que, apesar da documentação apresentada sugerir a regularidade das receitas e despesas de campanha, não foram apresentados documentos essenciais aptos a comprovarem a verossimilhança das informações prestadas,

notadamente os extratos bancários supra referidos, compreendendo todo o período de campanha, sinalizando pela Desaprovação das contas em apreço.

Por seu turno, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas *sub examine*, consoante promoção de ID 88128656, sob os seguintes argumentos, *verbis*:

"Entende o MPE, na linha do que constatado pelo relatório final do Cartório Eleitoral, que as contas do candidato merecem a desaprovação.

As irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas de campanha, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Enfim, há fortes e insuperáveis indícios de captação de recursos de fontes vedadas e/ou aplicação desses recursos em despesas ilícitas, suficientes a ensejar a desaprovação das contas prestadas".

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto e, diante da inércia do(a) prestador(a) interessado(a) em acostar aos autos os extratos bancários das contas abertas para a movimentação de campanha, de forma definitiva, de todo o período de campanha, referentes às contas de FEFC e Fundo Partidário, julgo DESAPROVADAS as contas do(a) candidato(a) EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO, concernentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 30, III da Lei 9.504/97 c/c art. 74, III da Res. TSE 23.607/2019.

Defiro o pleito ministerial de remessa, ulterior ao trânsito em julgado, de cópia do processo à Policia Federal para fins de apuração do suposto cometimento do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda o cartório ao lançamento do ASE 230, motivo 3 nos assentamentos do(a) prestador(a) interessado(a), bem como dos dados relativos ao resultado do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias

(SICO), conforme preconiza a Resolução TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-39.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600331-39.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ)
REQUERENTE	: WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-39.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO VEREADOR, WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-82.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600742-82.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALLACE MAIA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
REQUERENTE	: WALLACE MAIA PINTO
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-82.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALLACE MAIA PINTO VEREADOR, WALLACE MAIA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora

acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-24.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600332-24.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WANDERLEY GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ)
REQUERENTE	: WANDERLEY GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-24.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR, WANDERLEY GOMES DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA - RJ221257
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600932-45.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600932-45.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600932-45.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA VEREADOR, VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON VINAGRE CARDOSO - RJ81786
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000023-64.2011.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO: JULIANA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) NOTICIADO: DARCY DECARLO FERREIRA JUNIOR - OAB/RJ 42763
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para ciência da migração deste processo do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Guapimirim, 7/7/2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600151-11.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600151-11.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CLEITON BEZERRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CLEITON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600151-11.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CLEITON BEZERRA DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO CLEITON BEZERRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 90995201, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 7 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-46.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600278-46.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-46.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR, CARLOS ROBERTO BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CARLOS ROBERTO BARBOSA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal

Superior Eleitoral, identificando 1 (uma) inconsistência discriminada no relatório de fls. 75, ID 90600399.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 77, ID 90828587, opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto e à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) CARLOS ROBERTO BARBOSA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600303-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KAREN CHRISTINE BATISTA DE SOUZA REIS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: KAREN CHRISTINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KAREN CHRISTINE BATISTA DE SOUZA REIS VEREADOR, KAREN CHRISTINE BATISTA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 90983798, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 7 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600637-93.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR, MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91072884 , no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600637-93.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR, MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91072884 , no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600635-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO AZEVEDO DUTRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO AZEVEDO DUTRA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO AZEVEDO DUTRA VEREADOR, MARCIO AZEVEDO DUTRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91072862 , no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600635-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO AZEVEDO DUTRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO AZEVEDO DUTRA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO AZEVEDO DUTRA VEREADOR, MARCIO AZEVEDO DUTRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91072862 , no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-87.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600133-87.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600133-87.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JORGINA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91066875 , no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-87.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600133-87.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600133-87.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JORGINA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91066875 , no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600112-14.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600112-14.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMILSON MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMILSON MACHADO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600112-14.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON MACHADO PEREIRA VEREADOR, EDMILSON MACHADO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91065280, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600112-14.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600112-14.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMILSON MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMILSON MACHADO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600112-14.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON MACHADO PEREIRA VEREADOR, EDMILSON MACHADO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91065280, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600105-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR, ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91059033, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600105-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
ADVOGADO : RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR, ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91059033, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600102-67.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE : JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR, JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91050147, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152

: 0600102-67.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR, JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 91050147, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-58.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600316-58.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AERCIO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AERCIO MARTINS DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-58.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AERCIO MARTINS DA ROCHA VEREADOR, AERCIO MARTINS DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 90992008, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 7 de julho de 2021.

155ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 6/2021

O Doutor, Glauber Bitencourt Soares da Costa, Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03;
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DBR2102740685	ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA	094877660710	085 ZE/CE
1DBR2102740685	ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA	176640700337	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 06/07/2021. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.
Rodrigo Siqueira Pereira
Chefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 01/2021

O Doutor, Glauber Bitencourt Soares da Costa, Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03;
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DRJ2102739828	KAYLANE SOARES DE OLIVEIRA	174998070345	155ª ZE/RJ
1DRJ2102739828	KAYLANE SOARES DE OLIVEIRA	176639780302	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 14/03/2021. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.
Republicado em virtude de erro material.
Rodrigo Siqueira PereiraChefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 02/2021

O Doutor, Glauber Bitencourt Soares da Costa, Juiz da 155ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03;
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E
1DRJ2102741056	PEDRO MARIANO ALVES DE SOUZA	176641080345	155ª ZE/RJ
1DRJ2102741056	PEDRO MARIANO ALVES DE SOUZA	176641260329	155ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado neste município de Belford Roxo em 14/03/2021. Eu, Rodrigo Siqueira Pereira, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.
Republicado em virtude de erro material.
Rodrigo Siqueira Pereira
Chefe de Cartório da 155ª Zona Eleitoral/RJ

156ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600005-80.2019.6.19.0159

PROCESSO	: 0600005-80.2019.6.19.0159 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDSON LOPES DO NASCIMENTO (102907/RJ)
ADVOGADO	: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA (156072/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: MANOEL COSTA CAMPOS
ADVOGADO	: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ)
ADVOGADO	: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: MARIA CELESTE ZAGO VIANA
ADVOGADO	: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ)
ADVOGADO	: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600005-80.2019.6.19.0159 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA

Advogados do(a) REPRESENTADO: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA - RJ156072, EDSON LOPES DO NASCIMENTO - RJ102907
TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL COSTA CAMPOS, MARIA CELESTE ZAGO VIANA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER
DESPACHO
Redesigno o dia 17.8.2021 às 14:00h para audiência em continuação e oitiva das testemunhas que faltaram àquela de ID 80706770.
Sem prejuízo, digam as partes, em 3 das, sobre o item 1 do despacho de ID 83551867, sob pena de decretação de perda do direito à oitiva da aludida testemunha.
Intimem-se todos, especialmente as testemunhas faltantes.
Dê-se ciência ao MPE.
Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.
ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JR.
JUIZ ELEITORAL - 156ª ZE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600005-80.2019.6.19.0159

PROCESSO	: 0600005-80.2019.6.19.0159 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EDSON LOPES DO NASCIMENTO (102907/RJ)
ADVOGADO	: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA (156072/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: MANOEL COSTA CAMPOS
ADVOGADO	: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ)
ADVOGADO	: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: MARIA CELESTE ZAGO VIANA
ADVOGADO	: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ)
ADVOGADO	: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600005-80.2019.6.19.0159 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA
Advogados do(a) REPRESENTADO: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA - RJ156072, EDSON LOPES DO NASCIMENTO - RJ102907

TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL COSTA CAMPOS, MARIA CELESTE ZAGO VIANA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER
INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO
Intimar a testemunha MARIA CELESTE ZAGO VIANA, por meio de seus patronos, para que a mesma preste depoimento sobre os fatos constantes na denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, na audiência designada para o dia 17/08/2021 às 14 h, na sala de audiências do IV Juizado Especial Cível de Nova Iguaçu, localizado na Rua Dr. Mário Guimarães, 968 - Ed. do Fórum - Anexo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu/ RJ .

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-68.2020.6.19.0156

PROCESSO	: 0600612-68.2020.6.19.0156 REPRESENTAÇÃO (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO - ALEXANDRE DA PADARIA
ADVOGADO	: BERNARDO SAFADY KAIUCA (136876/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHAO (167462/RJ)
ADVOGADO	: PAULO CESAR SALOMAO FILHO (129234/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (211150/RJ)
REPRESENTANTE	: DELANO MARTINS DE MATTOS
ADVOGADO	: MARLLON SEIXAS SALGADO (219289/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-68.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REPRESENTANTE: DELANO MARTINS DE MATTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARLLON SEIXAS SALGADO - RJ219289
REPRESENTADO: ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO - ALEXANDRE DA PADARIA
Advogados do(a) REPRESENTADO: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHAO - RJ167462, RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - RJ211150, BERNARDO SAFADY KAIUCA - RJ136876, PAULO CESAR SALOMAO FILHO - RJ129234
DESPACHO
Designo o dia 24.8.2021 às 14:00h para audiência e oitiva das testemunhas arroladas que deverão comparecer independentemente de intimação, cabendo ao interessado sua apresentação ao ato.
Intimem-se todos.
Dê-se ciência ao MPE.
Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.
ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JR.
JUIZ ELEITORAL - 156ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600618-75.2020.6.19.0156

PROCESSO	: 0600618-75.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: RODRIGO MOREIRA LAEBER
ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LAEBER (121619/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600618-75.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: RODRIGO MOREIRA LAEBER
Advogado do(a) INVESTIGADO: RODRIGO MOREIRA LAEBER - RJ121619
Designo audiência para o dia 28.09.2021 às 14:00h para oitiva das testemunhas já arroladas.
Intimem-se as partes, salientando que caberá aos interessados providenciarem a intimação e a apresentação das respectivas testemunhas.
Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.
ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JR.
JUIZ ELEITORAL - 156ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600616-08.2020.6.19.0156

PROCESSO	: 0600616-08.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: DANIEL EDUARDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: DEIVISON DE SOUZA ALVES (173362/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600616-08.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: DANIEL EDUARDO DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) INVESTIGADO: DEIVISON DE SOUZA ALVES - RJ173362
DESPACHO

Designo audiência para o dia 21.09.2021 às 14:00h para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE.
Intimem-se as partes, salientando que caberá ao MPE providenciar a intimação das respectivas testemunhas.
Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.
ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JR.
JUIZ ELEITORAL - 156ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600617-90.2020.6.19.0156

PROCESSO	: 0600617-90.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: JEFERSON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (189584/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (171564/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUIS FABIANO DE OLIVEIRA (112684/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600617-90.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: JEFERSON RAMOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DE AZEVEDO
Advogados do(a) INVESTIGADO: FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ189584, VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ171564
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUIS FABIANO DE OLIVEIRA - RJ112684
Designo audiência para o dia 31.08.2021 às 14:00h para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE.
Intimem-se as partes, salientando que caberá ao MPE providenciar a intimação das respectivas testemunhas.
Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.
ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JR.
JUIZ ELEITORAL - 156ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600615-23.2020.6.19.0156

PROCESSO	: 0600615-23.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: FELIPE RANGEL GARCIA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ)
INVESTIGADO	: PAULO CESAR DE SOUZA MENESES
ADVOGADO	: RENATO DA SILVA MARTINS (176813/RJ)
ADVOGADO	: VALTER REIS GONCALVES JUNIOR (165499/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600615-23.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: FELIPE RANGEL GARCIA, PAULO CESAR DE SOUZA MENESES
Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA - RJ171821
Advogados do(a) INVESTIGADO: RENATO DA SILVA MARTINS - RJ176813, VALTER REIS GONCALVES JUNIOR - RJ165499
Designo audiência para o dia 14.09.2021 às 14:00h para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE.
Intimem-se as partes, salientando que caberá ao MPE providenciar a intimação das respectivas testemunhas.
Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.
ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JR.
JUIZ ELEITORAL - 156ª ZE

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601022-45.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0601022-45.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: CLAUDIMIRA ARAUJO DE FREITAS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIMIRA ARAUJO DE FREITAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601022-45.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIMIRA ARAUJO DE FREITAS VEREADOR, CLAUDIMIRA ARAUJO DE FREITAS, PARTIDO DA REPUBLICA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Prestação de contas parciais.
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. A prestação de contas final só foi entregue em 08/04/2021.
Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-15.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600636-15.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADENILSON DA SILVA
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADENILSON DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-15.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADENILSON DA SILVA VEREADOR, ADENILSON DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.549.809 /0001-40	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256234	03/10/2020	18/09/2020	15
Vereador	38.549.809 /0001-40	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256242	03/10/2020	18/09/2020	15

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600876-04.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600876-04.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALNETE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: VALNETE DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600876-04.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALNETE DA SILVA VEREADOR, VALNETE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	223241358327RJ000671E	Estimado	16,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	223241358327RJ000672E	Estimado	16,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	223241358327RJ000673E	Estimado	16,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	223241358327RJ000675E	Estimado	20,00	0,62
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	223241358327RJ001852E	Estimado	50,00	1,55
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	223241358327RJ002043E	Estimado	50,00	1,55

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.740.024 /0001-50	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257141	14/10/2020	23/09/2020	21

Vereador	38.740.024 /0001-50	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257133	14/10/2020	23/09/2020	21
Vereador	38.740.024 /0001-50	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257192	14/10/2020	23/09/2020	21

Porto Real, 08 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-19.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600875-19.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOISES DAVI DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MOISES DAVI DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600875-19.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOISES DAVI DA SILVA VEREADOR, MOISES DAVI DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.740.024 /0001-50	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257141	14/10/2020	23/09/2020	21
Vereador	38.740.024 /0001-50	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257133	14/10/2020	23/09/2020	21
Vereador	38.740.024 /0001-50	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257192	14/10/2020	23/09/2020	21

Porto Real, 08 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600873-49.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600873-49.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600873-49.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR, MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as

pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRA EM D
Vereador	38.743.488 /0001-10	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000114227	06/10/2020	23/09/2020	13
Vereador	38.743.488 /0001-10	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000114383	07/10/2020	23/09/2020	14
Vereador	38.743.488 /0001-10	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000114235	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 08 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-12.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600869-12.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600869-12.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA VEREADOR, MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.745.401 /0001-43	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007027	05/10/2020	23/09/2020	12

Porto Real, 06 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600865-72.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600865-72.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600865-72.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
2.1 Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
38.974.842/0001-17	237	1002	00000000256943
38.974.842/0001-17	237	1002	00000000256951
38.974.842/0001-17	237	1002	00000000256978

2.2 A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.974.842 /0001-17	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256951	07/10/2020	26/09/2020	11
Vereador	38.974.842 /0001-17	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256978	07/10/2020	26/09/2020	11
		237 - Banco					

Vereador	38.974.842 /0001-17	Bradesco S.A.	1002	257672	17/10/2020	26/09/2020	21
Vereador	38.974.842 /0001-17	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257710	17/10/2020	26/09/2020	21
Vereador	38.974.842 /0001-17	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256943	07/10/2020	26/09/2020	11
Vereador	38.974.842 /0001-17	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257664	17/10/2020	26/09/2020	21

Porto Real, 06 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600863-05.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600863-05.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO FLOR DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: JOAO FLOR DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600863-05.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO FLOR DA SILVA VEREADOR, JOAO FLOR DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR EM D
Vereador	38.741.539 /0001-74	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000114596	08/10/2020	23/09/2020	15
Vereador	38.741.539 /0001-74	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000114618	08/10/2020	23/09/2020	15
Vereador	38.741.539 /0001-74	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000114600	08/10/2020	23/09/2020	15

Porto Real, 06 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-50.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600860-50.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ESMERALDA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ESMERALDA DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600860-50.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESMERALDA DA SILVA VEREADOR, ESMERALDA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as

pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ001844E	Estimado	50,00	1,36
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ000612E	Estimado	10,40	0,28
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ000610E	Estimado	16,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ000608E	Estimado	16,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ000611E	Estimado	16,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ000609E	Estimado	20,00	0,55
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	225231358327RJ002037E	Estimado	50,00	1,36

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR EM D
Vereador		1 - Banco	4688	00000000000000115096	22/10/2020	23/09/2020	29

	38.739.323/0001-74	do Brasil S.A.					
Vereador	38.739.323/0001-74	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000115100	22/10/2020	23/09/2020	29
Vereador	38.739.323/0001-74	1 - Banco do Brasil S.A.	4688	00000000000000115088	22/10/2020	23/09/2020	29

Porto Real, 06 de julho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-20.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600862-20.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERNANI DOS PASSOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ERNANI DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-20.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERNANI DOS PASSOS SILVA VEREADOR, ERNANI DOS PASSOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias abrangendo TODO o período de campanha eleitoral destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC;
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.746.594 /0001-57	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257060	07/10/2020	23/09/2020	14
Vereador	38.746.594 /0001-57	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257001	07/10/2020	23/09/2020	14
Vereador	38.746.594 /0001-57	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257036	07/10/2020	23/09/2020	14

Porto Real, 06 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-80.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600858-80.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA DE MEDEIROS TEIXEIRA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA DE MEDEIROS TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-80.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA DE MEDEIROS TEIXEIRA VEREADOR, CLAUDIA DE MEDEIROS TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.735.343 /0001-77	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007981	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 06 de julho 2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

191ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600039-85.2021.6.19.0191

PROCESSO	: 0600039-85.2021.6.19.0191 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600039-85.2021.6.19.0191 / 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL nº 01/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e oito do mês de julho de dois mil e vinte um, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 191ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Estrada da Cacuia, nº 1574, Cocotá, Ilha do Governador, nesta Cidade, CORREIÇÃO CONJUNTA 2020/2021 deste

Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretária de Correição, através de despacho no processo PJE 0600039-85.2021.6.19.0191, a Sra. Giordana Santos Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00106121. Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon191@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Drª. Simone Gastesi Chevrand, Juíza da 191ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.
SIMONE GASTESI CHEVRAND
Juíza Eleitoral

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-77.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600603-77.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO EDSON PEIXOTO VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: PAULO EDSON PEIXOTO
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-77.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO EDSON PEIXOTO VEREADOR, PAULO EDSON PEIXOTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.

Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-73.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600558-73.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS MAGNO MACIEL
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO MACIEL VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-73.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO MACIEL VEREADOR, CARLOS MAGNO MACIEL
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-62.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600604-62.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-62.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS VEREADOR, EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-75.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600532-75.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELENICE VIANNA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELENICE VIANNA BARBOSA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-75.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELENICE VIANNA BARBOSA VEREADOR, ELENICE VIANNA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-36.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600554-36.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISANGELA DE VASCONCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELISANGELA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-36.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISANGELA DE VASCONCELOS VEREADOR, ELISANGELA DE VASCONCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-84.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600609-84.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUGENIO LUCAS BENTO VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: EUGENIO LUCAS BENTO
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-84.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUGENIO LUCAS BENTO VEREADOR, EUGENIO LUCAS BENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-54.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600611-54.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISAIAS DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ISAIAS DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-54.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS DA ROCHA VEREADOR, ISAIAS DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-21.2020.6.19.0198

: 0600555-21.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-21.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA VEREADOR, JOAO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-92.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600602-92.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-92.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-06.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600556-06.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO DA SILVA COIMBRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-06.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DA SILVA COIMBRA VEREADOR, LEONARDO DA SILVA COIMBRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-24.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600613-24.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-24.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA PEREIRA VEREADOR, MARIA DE FATIMA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-21.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600846-21.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA LUCIA PAIVA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600846-21.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ANA LUCIA PAIVA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.

A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-09.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600614-09.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMEIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: SIMEIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-09.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMEIA DA SILVA VEREADOR, SIMEIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-31.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600619-31.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO DO NASCIMENTO GOES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DO NASCIMENTO GOES
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-31.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO DO NASCIMENTO GOES VEREADOR, THIAGO DO NASCIMENTO GOES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 08 de julho de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

SENTENÇAS

AÇÃO PENAL Nº 596-76.2016.6.19.0198

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INVESTIGADO: Fabiana Cristina de Almeida Pompermayer e Ana Maria de Almeida Pompermayer
ADVOGADO: Peterson Ehrich Vasques Ramos OAB/RJ 97254
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar possível crime previsto no artigo 289 da Lei 4737/65 das rés Fabiana Cristina de Almeida Pompermayer e Ana Maria de Almeida Pompermayer.
Às fls. 02/4 consta Denúncia.
Devidamente citadas, as rés apresentaram declaração de impossibilidade de constituição de advogados, em fls. 12 e 17.
Em fls. 30 foi nomeado advogado dativo das rés o Sr. Peterson Ehrich Vasques Ramos.
Em fls. 33/34 acostadas as defesas das rés.
Realizada audiência de instrução e julgamento, foi homologada a suspensão condicional do processo, pelo período de prova de 02 (dois) anos e pagamento de prestação pecuniária, conforme fls. 80/80v.
Em fls. 104, o MPE opinou pela extinção da punibilidade das rés.
É o breve relatório.
De acordo com documentos acostados aos autos, constata-se que as rés quitaram a prestação pecuniária e estavam comparecendo ao cartório para assinatura no Livro de Sursis há 20 (vinte) meses, porém, a partir do mês de março de 2020, o expediente cartorário e os prazos processuais foram interrompidos, devido à pandemia, o que impossibilitou o cumprimento do restante do período de prova, o qual já estaria devidamente cumprido, se não fosse o impedimento.
Diante do exposto e da atual situação da pandemia no país e ainda, acolhendo o parecer ministerial, DECIDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE das rés, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9099/95.
P.R.I.

Expeça-se ofícios de praxe.
Após, arquive-se.
RESENDE, 18/06/2021
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL Nº 594-09.2016.6.19.0198

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INVESTIGADO: JEFERSON DAVID DOMINGUES SILVA E ANTONIO CARLOS DINIZ.
ADVOGADO: DÁRBILLY POMPERMAYER OAB/RJ 58996
SENTENÇA
TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 289 DA LEI 4737/65 DO RÉU JEFERSON DAVID DOMINGUES SILVA E ANTONIO CARLOS DINIZ.
ÀS FLS. 02/04 CONSTA DENÚNCIA.
DEVIDAMENTE CITADOS OS RÉUS APRESENTARAM DEFESA EM FLS. 13/22.
REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOI HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE PROVA DE 02 (DOIS) ANOS E PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
OS RÉUS QUITARAM A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E COMPARECERAM AO CARTÓRIO PARA ASSINATURA NO LIVRO SUSIS, TENDO CUMPRIDO INTEGRALMENTE TODAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS.
EM FLS. 90, O MPE OPINOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU.
É O BREVE RELATÓRIO.
DIANTE DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ELENCADAS NA DECISÃO DE FLS. 73/73V, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECIDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9099/95.
P.R.I.
EXPEÇA-SE OFÍCIOS DE PRAXE.
APÓS, ARQUIVE-SE.
RESENDE, 18/06/2021
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL Nº 595-91.2016.6.19.0198

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INVESTIGADO: CAMILA FÉLIX DO NASCIMENTO, SIMARY FELIX DO NASCIMENTO, IVONETE FELIX DO NASCIMENTO, JORGE DO NASCIMENTO E ERICK CLAPTON SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO: MARCELO ISOLDI OAB/RJ 071344
SENTENÇA
TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 289 DA LEI 4737/65 DOS RÉUS CAMILA FÉLIX DO NASCIMENTO, SIMARY FELIX DO NASCIMENTO, IVONETE FELIX DO NASCIMENTO, JORGE DO NASCIMENTO E ERICK CLAPTON SIQUEIRA DE BRITO.
ÀS FLS. 02/004 CONSTA A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
DEVIDAMENTE CITADOS, OS RÉUS APRESENTARAM DEFESA, TEMPESTIVAMENTE, EM FLS. 18.

REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FOI HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE PROVA DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME FLS. 75/76.
OS RÉUS CUMPRIRAM INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DOS SURSIS, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.
EM FLS. 115, O MPE OPINA PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS.
É O BREVE RELATÓRIO.
DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECIDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9099/95.
P.R.I.
EXPEÇA-SE OFÍCIOS DE PRAXE.
APÓS, ARQUIVE-SE.
RESENDE, 18/06/2021
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL Nº 52-25.2015.6.19.0198

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INVESTIGADO: GILIARQUE SILVA MARQUES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA OAB/RJ 68010 e CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA OAB/RJ 176239
SENTENÇA
TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 289 DA LEI 4737/65 DO RÉU GILIARQUE SILVA MARQUES E GLAUTER DOS SANTOS.
ÀS FLS. 02/2A CONSTA DENÚNCIA.
DEVIDAMENTE CITADOS, OS RÉUS APRESENTARAM DEFESA.
REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO E O PROSSEGUIMENTO DO MESMO EM RELAÇÃO AO RÉU GILIARQUE SILVA MARQUES E HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE PROVA DE 02 (DOIS) ANOS E PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
O RÉU GILIARQUE QUITOU A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E COMPARECEU EM CARTÓRIO PARA ASSINATURA NO LIVRO SURSIS POR 8 (OITO) MESES, FICANDO IMPEDIDO DE DAR PROSSEGUIMENTO, DEVIDO À SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL E DOS PRAZOS PROCESSUAIS, NO PERÍODO DE PANDEMIA.
EM FLS. 304, O MPE OPINA PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU.
É O BREVE RELATÓRIO.
CASO OS PRAZOS PROCESSUAIS E O EXPEDIENTE CARTÓRIO NÃO TIVESSEM SIDO SUSPENSOS, CERTAMENTE O PRAZO DE PROVA JÁ TERIA TERMINADO, O QUE NÃO OCORREU, NÃO PELA VONTADE DO RÉU, MAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDO AO PERÍODO DE PANDEMIA EM QUE ESTAMOS VIVENDO.
ENTRETANTO, O RÉU CUMPRIU MAIS DA METADE DO PERÍODO DE PROVA E QUITOU A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECIDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU GILIARQUE SILVA MARQUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9099/95.
P.R.I.
EXPEÇA-SE OFÍCIOS DE PRAXE.

APÓS, ARQUIVE-SE.
RESENDE, 18/06/2021
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL Nº 1-43.2017.6.19.0198

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: ADRIANA RESENDE OLIVEIRA BARBOSA e ELISANGELA DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO: DÁRBILLY POMPERMAYER OAB/RJ 58996 e VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES OAB/RJ 107896
SENTENÇA
TRATA-SE DE AÇÃO PENAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 289 DA LEI 4737/65 DAS RÉS ELISANGELA DA SILVA FIRMINO E ADRIANA RESENDE OLIVEIRA BARBOSA.
ÀS FLS. 02/04 CONSTA A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
DEVIDAMENTE CITADAS, A RÉ ADRIANA RESENDE O BARBOSA APRESENTOU DEFESA, TEMPESTIVAMENTE, ACOSTADAS EM FLS. 14/016 E A RÉ ELISANGELA DA SILVA FIRMINO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, DE PRÓPRIO PUNHO, EM FLS.
EM FLS. 50, O JUIZ NOMEOU O SR. VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES COMO ADVOGADO DATIVO DA RÉ ELISÂNGELA, O QUAL APRESENTOU DEFESA EM FLS. 55/56.
REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FOI HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE PROVA DE 02 (DOIS) ANOS, COM PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
AS RÉS QUITARAM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E COMPARECERAM AO CARTÓRIO, PARA ASSINATURA DO LIVRO SUSIS PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES, FALTANDO APENAS 4 (QUATRO) MESES PARA O TÉRMINO, PERÍODO EM QUE OS PRAZOS PROCESSUAIS FORAM TODOS SUSPENSOS E O ATENDIMENTO PRESENCIAL TAMBÉM, DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.
RETORNADOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, O CARTÓRIO JUNTOU INFORMAÇÃO EM FLS. 107, COM CIÊNCIA DO MPE E DO JUIZ ELEITORAL.
EM FLS. 112, O MPE OPINA PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DAS RÉS.
É O BREVE RELATÓRIO.
COM A SITUAÇÃO DE PANDEMIA NO PAÍS A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL, AS RÉS FORAM IMPEDIDAS DE TERMINAREM O CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE PROVA DE 4 (QUATRO) MESES RESTANTES.
É CERTO QUE AS RÉS CUMPRIRAM AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA DECISÃO DE FLS. 86, 86V E 98.
DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECIDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DAS RÉS ELISANGELA DA SILVA FIRMINO E ADRIANA RESENDE OLIVEIRA BARBOSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9099/95.
P.R.I.
EXPEÇA-SE OFÍCIOS DE PRAXE.
RESENDE, 18/06/2021
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000012-69.2017.6.19.0199

PROCESSO	: 0000012-69.2017.6.19.0199 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: VICENTE DE PAULA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA PINHEIRO JUNIOR (67201/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000012-69.2017.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: VICENTE DE PAULA PINHEIRO JUNIOR
Advogado do(a) INTERESSADO: VICENTE DE PAULA PINHEIRO JUNIOR - OAB/RJ67201
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, ficam as partes intimadas, nos termos do Artigo 7º da Resolução TRE/RJ nº 1166/2021, para ciência de que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - Pje, nos termos da Portaria TSE 247/2020 e Resolução TRE/RJ Nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.
Niterói, 07 de julho de 2021.
DENISE MARIA GURGEL NASSAR
Analista Judiciário/Matrícula 00115101

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-32.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600373-32.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO BRUNO
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO BRUNO VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-32.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CARLOS ALBERTO BRUNO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador CARLOS ALBERTO BRUNO - 23130, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado Edital 14/2021 no DJE do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 14, no dia 23 de junho de 2021, na página 229, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 90092876, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido - ID 90155904.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam sua regularidade.
Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO BRUNO - 23130, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-25.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600367-25.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELA SANTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-25.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ANGELA SANTOS DA SILVA VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador ANGELA SANTOS DA SILVA - 23663, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicado Edital 14/2021 no DJE do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 14, no dia 23 de junho de 2021, na página 229, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 90091325, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido - ID 90153494.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam sua regularidade.
Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANGELA SANTOS DA SILVA - 23663, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-57.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600110-57.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

REQUERENTE : ANDREA GOMES DA SILVA
REQUERENTE : ALEXANDRE IZAIAS DE AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-57.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL, ALEXANDRE IZAIAS DE AZEVEDO, ANDREA GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Edital 3/2021 - 201 ZE/RJ
O Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 do Partido REPUBLICANOS /NILÓPOLIS/RJ (Processo nº 0600110-57.2021.6.19.0201), o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 32 §2º, da Res. TSE n.º 23.604/2019).
O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis, em 7 de julho de 2021. Eu, Álvaro Aparecido da Silva, Assistente I, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-72.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600066-72.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: ROSIMERI VIEIRA VALIM
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-72.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS, ROSIMERI VIEIRA VALIM
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
INTIMAÇÃO
Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para se manifestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a promoção ministerial de ID 83749192, a fim de complementarem a documentação faltante, levando-se em conta o artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, e realizarem a juntada dos livros Razão e Diário, na falta de abertura de conta bancária.
Nilópolis, 07 de julho de 2021.

218ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000005-83.2018.6.19.0218

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000005-83.2018.6.19.0218
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: RENATO MORAES MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: EDUARDO ROSÁRIO PERCU (66.554/RJ)
De ordem da Exma. Juíza da 218ª Zona Eleitoral, Dra. Florentina Ferreira Bruzzi Porto, INTIMO as partes para ciência da migração da Ação Penal nº 5-83.2018.6.19.0218, originalmente autuada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.
Rio de Janeiro, 08/07/2021.
LUIZ PEREIRA DE CARVALHO NETO
Técnico Judiciário da 218ª Zona Eleitoral/RJ

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-71.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600366-71.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO PIMENTEL SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MARCIO PIMENTEL SANTOS, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 91062862), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-96.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600429-96.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARGARETH SANTOS ASEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)
REQUERENTE	: MARGARETH SANTOS ASEVEDO
ADVOGADO	: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente MARGARETH SANTOS ASEVEDO, para regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da PCE 0600429-96.2020.6.19.0221, no prazo de 3(três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-71.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600269-71.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CEZAR FERNANDES BESSA VEREADOR

ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CEZAR FERNANDES BESSA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente JULIO CEZAR FERNANDES BESSA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 91071628), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-53.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600406-53.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO BERGAMI DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO BERGAMI DE CARVALHO
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MARCIO BERGAMI DE CARVALHO, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 91041471), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-33.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600510-33.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 07 de julho de 2021.
Marília F. O. Campos
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
Por delegação da Portaria 14/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-69.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600527-69.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIAS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Parecer Conclusivo juntado nos autos, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 07 de julho de 2021.
MARÍLIA F. O. CAMPOS
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
Por delegação da Portaria 14/2020.

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601453-38.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601453-38.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FILLIP ULIANO FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: FILLIP ULIANO FARIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FILLIP ULIANO FARIA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 81. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 84.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) FILLIP ULIANO FARIA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-87.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600816-87.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALAN DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: WALDECIR PEREIRA DOS REIS (107385/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALAN DE OLIVEIRA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: WALDECIR PEREIRA DOS REIS (107385/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALAN DE OLIVEIRA MACHADO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o

Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 99. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 102.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALAN DE OLIVEIRA MACHADO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-61.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600669-61.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FERNANDO BATISTA DA ROCHA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 98), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 101.
Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) FERNANDO BATISTA DA ROCHA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600198-45.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600198-45.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
REQUERENTE	: Leandro Lyra Braga Dognini
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 83. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 86.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601176-22.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601176-22.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO RICARDO FERREIRA
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SERGIO RICARDO FERREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SERGIO RICARDO FERREIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600174-17.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600174-17.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE BENIGNO RIOS
ADVOGADO	: HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES (190393/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE BENIGNO RIOS VEREADOR
ADVOGADO	: HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES (190393/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANDRE BENIGNO RIOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 97. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 100.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ANDRE

BENIGNO RIOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 30 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-90.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600583-90.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRO NOBRE DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRO NOBRE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALEXANDRO NOBRE DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 79. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 82.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALEXANDRO NOBRE DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600702-51.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600702-51.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANKLIN JORGE SANTOS VEREADOR

ADVOGADO	: FAGNER JESUS SANTOS (146911/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: FRANKLIN JORGE SANTOS
ADVOGADO	: FAGNER JESUS SANTOS (146911/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FRANKLIN JORGE SANTOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) FRANKLIN JORGE SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 30 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600946-77.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600946-77.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou

o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 220. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 223.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 30 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601450-83.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601450-83.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN
ADVOGADO	: FILLIPE BARROS DE SA (176476/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN VEREADOR
ADVOGADO	: FILLIPE BARROS DE SA (176476/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 207. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 210.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 30 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-81.2020.6.19.0229

: 0600312-81.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMUNDO EUTROPIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMUNDO EUTROPIO COELHO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) EDMUNDO EUTROPIO COELHO DE SOUZA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 64. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 67.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) EDMUNDO EUTROPIO COELHO DE SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 30 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-62.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600365-62.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS VEREADOR
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 157. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 160.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 18 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601139-92.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601139-92.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELLINGTON ALVES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) WELLINGTON ALVES DE SOUZA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 112. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 115.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) WELLINGTON ALVES DE SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601229-03.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601229-03.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIENE DA SILVA SOARES MORAIS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIENE DA SILVA SOARES MORAIS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) DIENE DA SILVA SOARES MORAIS , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 204. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 207.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) DIENE DA SILVA SOARES MORAIS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600143-94.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600143-94.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 103. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 106.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-56.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600346-56.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI

ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 110. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 113.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601566-89.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601566-89.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO MOREIRA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: FABIO MOREIRA NUNES
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FABIO MOREIRA NUNES , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 173), tendo em

vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 176.
Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) FABIO MOREIRA NUNES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601441-24.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601441-24.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA
ADVOGADO	: GABRIELA BENEVIDES MONTEIRO (120042/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA BENEVIDES MONTEIRO (120042/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 124. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 127.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601742-68.2020.6.19.0229

: 0601742-68.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE CEZAR ZIBENBERG
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE CEZAR ZIBENBERG VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALEXANDRE CEZAR ZIBENBERG, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 57. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 60.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALEXANDRE CEZAR ZIBENBERG em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-32.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600658-32.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILMA CALDEIRA DA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
REQUERENTE	: NILMA CALDEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) NILMA CALDEIRA DA FONSECA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 88. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 91.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) NILMA CALDEIRA DA FONSECA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600760-54.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600760-54.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JERONIMO DO CARMO TELLES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELA LEITE PASSOS (146681/RJ)
REQUERENTE	: JERONIMO DO CARMO TELLES
ADVOGADO	: MARCELA LEITE PASSOS (146681/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JERONIMO DO CARMO TELLES , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 129. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 132.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JERONIMO DO CARMO TELLES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 25 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-58.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600126-58.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADALBERTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADALBERTO SANTOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ADALBERTO SANTOS FILHO , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 113. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 116.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ADALBERTO SANTOS FILHO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 06 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-02.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600757-02.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA TIOMNO TOLMASQUIM VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

REQUERENTE : PATRICIA TIOMNO TOLMASQUIM
ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) PATRICIA TIOMNO TOLMASQUIM, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 148), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 151.
Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) PATRICIA TIOMNO TOLMASQUIM em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601347-76.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601347-76.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALEXANDRE MAURO PRADO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAURO PRADO (108763/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE MAURO PRADO VEREADOR
ADVOGADO : ALEXANDRE MAURO PRADO (108763/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALEXANDRE MAURO PRADO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua

aprovação, conforme consta às fls. 86. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 89.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALEXANDRE MAURO PRADO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 05 / 07 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601446-46.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601446-46.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELITUSALEM GOMES DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
REQUERENTE	: ELITUSALEM GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELITUSALEM GOMES DE FREITAS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 84. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 87.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ELITUSALEM GOMES DE FREITAS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 30 / 06 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

234ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600040-38.2021.6.19.0234

PROCESSO	: 0600040-38.2021.6.19.0234 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600040-38.2021.6.19.0234 / 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL N.º 3/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 234ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Marechal Fontenelle, 3.545, térreo, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL conjunta referente aos exercícios de 2020 e 2021, deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600040-38.2021.6.19.0234, a Sra. Lucimar da Rosa Pellegrini Silva, assistente I, matrícula 00706226.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon234@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. Andrea Maciel Pacha, Juíza da 234ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e oito dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.
Andrea Maciel

245ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600001-08.2021.6.19.0245

PROCESSO	: 0600001-08.2021.6.19.0245 TERMO CIRCUNSTANCIADO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
AUTOR DO FATO	: ALEX GABRIEL VENTURA CELESTINO DIAMANTINO
ADVOGADO	: GILBER SOBRAL DA SILVA (145502/RJ)

AUTOR DO FATO	: VICTOR HUGO TORQUATO BARBOSA
ADVOGADO	: GILBER SOBRAL DA SILVA (145502/RJ)
AUTOR DO FATO	: SILVIO SANTOS COSTA JUNIOR
AUTORIDADE	: JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600001-08.2021.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTORIDADE: JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTOR DO FATO: ALEX GABRIEL VENTURA CELESTINO DIAMANTINO, VICTOR HUGO TORQUATO BARBOSA, SILVIO SANTOS COSTA JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: GILBER SOBRAL DA SILVA - RJ145502
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: GILBER SOBRAL DA SILVA - RJ145502
SENTENÇA
Trata-se de transação penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral e aceita pelos autores do fato, o Sr. VICTOR HUGO TORQUATO BARBOSA e o Sr. ALEX GABRIEL VENTURA CELESTINO DIAMANTINO, conforme audiência de Transação Penal de fls. 07, na qual ficou fixado o benefício consistente na entrega de insumos ao 40º Batalhão da Polícia Militar, no valor de R$120,00 para cada indiciado.
Às fl. 21, consta certidão cartorária informando o integral cumprimento de todas as condições impostas.
À fl. 24, o Ministério Público Eleitoral opinou pela extinção da punibilidade em favor dos autores do fato.
É o relatório. DECIDO.
Presentes os pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 74 e seguintes da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 76, §6º, da Lei 9.099/95, a aplicação da pena restritiva de direitos aceita e cumprida pelos autores do fato, o Sr. VICTOR HUGO TORQUATO BARBOSA e o Sr. ALEX GABRIEL VENTURA CELESTINO DIAMANTINO, e, com base no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato a eles imputado.
Proceda-se às comunicações e anotações de praxe aos órgãos de identificação IFP e INI.
P. R. I. Dê-se ciência ao Ministério Público.
Considerando as restrições impostas pela pandemia do covid-19, autoriza-se a intimação via publicação no DJE, uma vez que possuem advogado dativo constituído nos autos.
Transitada em julgado no prazo de 03 dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-25.2020.6.19.0255

: 0600802-25.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO BARCELOS RIBEIRO
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE : ENILSON PESSANHA CESARIO
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE : PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE : PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-25.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ENILSON PESSANHA CESARIO, CARLOS ALBERTO BARCELOS RIBEIRO, PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Carapebus referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o partido apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do partido apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que a ausência das movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo partido referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Carapebus, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-63.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600793-63.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELICA DE FATIMA MANHAES CORDEIRO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CARAPEBUS
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS BITENCOURT AMORIM
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600793-63.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CARAPEBUS, VINICIUS BITENCOURT AMORIM, ANGELICA DE FATIMA MANHAES CORDEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo PARTIDO AVANTE de Carapebus referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o partido apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do partido apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que a ausência de movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo partido referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo PARTIDO AVANTE de Carapebus, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600944-29.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600944-29.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600944-29.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou na Petição ID 88472022.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.

No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível a justificativa apresentada. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo. Ademais, tal inconsistência não impediu o exame das contas.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, apesar das impropriedades constatadas na movimentação contábil, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO , referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600958-13.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600958-13.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELOINA AGUIAR BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR (135998/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: ELOINA AGUIAR BATISTA
ADVOGADO	: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR (135998/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600958-13.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELOINA AGUIAR BATISTA VEREADOR, ELOINA AGUIAR BATISTA
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR - RJ135998, WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR - RJ135998, WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidat a ELOINA AGUIAR BATISTA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou na Petição ID 88587580.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.
No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível a justificativa apresentada. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições

privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo. Ademais, tal inconsistência não impediu o exame das contas.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, apesar das impropriedades constatadas na movimentação contábil, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por ELOINA AGUIAR BATISTA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-18.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600796-18.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO CARVALHO BATISTA
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600796-18.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, ROGERIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO CARVALHO BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB de Carapebus referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o partido apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do partido apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que a ausência das movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo partido referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB de Carapebus, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-75.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600637-75.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COSME FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
ADVOGADO	: EDNO PREVITALI E SOUSA (105111/RJ)
REQUERENTE	: JOELSO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
ADVOGADO	: EDNO PREVITALI E SOUSA (105111/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
ADVOGADO	: EDNO PREVITALI E SOUSA (105111/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-75.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, COSME FRANCISCO DE PAULA, JOELSO NASCIMENTO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: EDNO PREVITALI E SOUSA - RJ105111, ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogados do(a) REQUERENTE: EDNO PREVITALI E SOUSA - RJ105111, ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogados do(a) REQUERENTE: EDNO PREVITALI E SOUSA - RJ105111, ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA de Quissamã referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o partido apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.
Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do partido apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo partido referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.
Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA de Quissamã, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ) 40 40 40
ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR (076158/RJ) 228
ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR (139004/RJ) 134

AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ) 59
ALAN HENRIQUES RIBEIRO RIOS (170104/RJ) 134 135
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (0183870/RJ) 8
ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) 347 347 347
ALESSANDRO LUIZ GOMES DE JESUS (0142901/RJ) 12
ALEXANDRE MAURO PRADO (108763/RJ) 337 337
ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ) 284
ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ) 110 110
ALINE GERMANO GARCIA GONCALVES (153285/RJ) 78
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 181 181
AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ) 48 48
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 322 322
ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ) 323 323
ANDRE LUIS FARES FRANCIS (66211/RJ) 41 41 42 42 42 42 43 43
ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) 267 267
ANDREA GOMES BORGES RANGEL (169021/RJ) 6 6
ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) 48 48
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 174 174 174 174 175 175 176 176 182 182 320 320
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ) 272 272 273 273
ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) 39 39 39
ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ) 219 219 220 220 235 235 242 242
ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ) 319 319
BEATRIZ ROSALINA DA CUNHA RODRIGUES (106633/RJ) 195 195 197 197 197 199 199 200 200 202 202 205 205
BERNARDO SAFADY KAIUCA (136876/RJ) 282
BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ) 84
BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ) 108 108 109 109
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 135 135 135
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ) 182 182
CARLOS CEZAR FERREIRA BOTELHO (50331/RJ) 59
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 45 45
CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ) 275 275 275 275
CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ) 59
CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 270 270
CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ) 270 270
CECILIA SILVA CAMPOS (0221454/RJ) 8 167 167 168 168
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0145559A/CE) 15 27 263 264
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 317 317
CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ) 260 260
CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) 329 329
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 343 343
CRISTIANO DE SOUZA JORGE (98116/RJ) 75
CRISTIANO JOSE SAMPAIO NETO (146807/RJ) 134
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 188 188 194 194 194
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 150 150 151 151 152 152 153 153 158 158
DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) 263 264

DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 135 135 135
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) 9 9
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 150 150 151 151 152 152 153 153 158 158
DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) 226 226 228 228 244 244
DEIVISON DE SOUZA ALVES (173362/RJ) 283
DIEGO FERREIRA RUBIM (2031020/RJ) 161
EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ) 280 280 281 281
EDGAR FLECHAS SANTACRUZ (107375/RJ) 215 215 216 216 217 217
EDNO PREVITALI E SOUSA (105111/RJ) 347 347 347
EDSON LOPES DO NASCIMENTO (102907/RJ) 280 281
EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ) 8 167 167 168 168
EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHAO (167462/RJ) 282
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 49 49
ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ) 57 57
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 249 249 250 250 251 251 251 251 258 258
ERICA ALVES PIREDDA (125094/RJ) 46 46
EVELYN MELO SILVA (0165970/RJ) 10
FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ) 86 86 86 88 88 88 89 89 91
FAGNER JESUS SANTOS (146911/RJ) 325 325
FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (189584/RJ) 284
FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ) 135
FIDIAS ALVES FERREIRA (165457/RJ) 94 94 95 95 96 96 98 98 105 105
FILLIPE BARROS DE SA (176476/RJ) 327 327
FLAVIA OLIVEIRA DE MORAES NOBREGA (190272/RJ) 248
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 112 112
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 156 156
GABRIELA BENEVIDES MONTEIRO (120042/RJ) 333 333
GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR (135998/RJ) 344 344
GILBER SOBRAL DA SILVA (145502/RJ) 339 339
GILMAR PAZ SANTIAGO (107221/RJ) 141 141
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 338 338
GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) 214 214
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (0100226/RJ) 20
GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) 214 214
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 188 188 188
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (0182906/RJ) 12 136 136 137 137 138 138 146 146 330 330
HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES (190393/RJ) 324 324
Hélio Wagner Gualberto (185469/RJ) 161
IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) 231 231
IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ) 332 332
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 111 111 113 113 114 114
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 313 313 314 314 336 336
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 49 49 50 50 51 51 51 51
JAIME LUIZ BITTENCOURT FILHO (177416/RJ) 92 92 93 93
JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (110956/RJ) 169
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 111 111 113 113 114 114

JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ) 76
JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ) 115 115 119 119 120 120 121 121 123 123 124 124 126 126 127 127 129 129 130 130
JOAO CARLOS DE MORAES (100567/RJ) 10
JOAO CARLOS MONACO JUNIOR (114601/RJ) 165
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (0231834/RJ) 12
JOAO VICENTE DE SOUZA FERREIRA (072173/RJ) 103
JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ) 182 182
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 316 316 316
JORGE DOS SANTOS BORGES (117275/RJ) 162
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) 263 264
JOSE ALBERTO PEREIRA JUNIOR (128424/RJ) 248
JOSE LUIZ GONCALVES (220810/RJ) 60 67 67 67 67
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 329 329
JULYANA APARECIDA BRANDAO NASCIMENTO (169787/RJ) 218 218 218
JULYANA VON MATTER DE AVILA (142534/RJ) 79
JUNIOR DA SILVA (232394/RJ) 286 286
JURANDIR FERREIRA SANT ANA (091988/RJ) 85
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 254 254 255 255 256 256
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 57 57
LAVINIA PAIVA FURTADO (119955/RJ) 40 40
LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) 40 40
LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ) 8 167 167 168 168
LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA (156072/RJ) 280 281
LEONARDO AMARILIO DE OLIVEIRA GONCALVES (149420/RJ) 218 218 218
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 193 193 320 320
LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ) 280 280 281 281
LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 135
LORENA LAYSE VIEIRA SANTIAGO (153984/RJ) 161
LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO (84935/RJ) 106 106
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 327 327 331 331 331 331 336 336
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 269 269 271 271 272 272 274 274 277 277 277 277
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 150 150 151 151 152 152 153 153 158 158
LUCIA BENEDITA LAURINDO (51846/RJ) 77
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (0200268/RJ) 12 322 322 325 325 334 334
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 80 80
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 316 316 316
LUIS FABIANO DE OLIVEIRA (112684/RJ) 284
LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ) 166
LUIS VAGNER DOS SANTOS SILVA (221257/RJ) 266 266 268 268
LUIZ ALOAN RENTI DE TORRES ROSA (209448/RJ) 22
LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS (101479/RJ) 106 106
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 77 78
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 172 172 173 173 181 181 325 325
MANOEL RAMOS MOURA (056917/RJ) 80

MANOELA MARTINS SANTOS (0162422/RJ) 15
MARCEL AJALA PEIXOTO (166643/RJ) 167 168
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 40 40
MARCELA LEITE PASSOS (146681/RJ) 335 335
MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ) 221 221 222 222 224 224 225 225 230 230 232 232 234 234 237 237 238 238 239 239 241 241 245 245 246 246
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 317 317
MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) 46 46 46 46 47 47
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 150 150 151 151 152 152 153 153 158 158
MARCELO MOURA DA SILVA (106308/RJ) 84
MARCIO CAVALCANTE DA SILVA (173953/RJ) 148
MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ) 148
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 329 329
MARCO AURELIO PESTANA LIMA (068905/RJ) 161
MARIA LUISA GONZAGA PRAZERES (082443/RJ) 24 24
MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ) 300 300 301 301 301 301 302 302 302 302 303 303 304 304 304 304 305 305 306 306 306 306 307 308 308 308 308
MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (0213308/RJ) 12
MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ) 318 318
MARLLON SEIXAS SALGADO (219289/RJ) 282
MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO (110444/RJ) 50 50
MAXSUEL BARROS MONTEIRO (103509/RJ) 134 135
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 154 154 155 155 156 156 157 157
NELSON VINAGRE CARDOSO (81786/RJ) 268 268
NILTON CABRAL SILVA (0155657/RJ) 12 136 136 137 137 138 138 146 146 330 330
PATRICK DA GLORIA SANTOS (179731/RJ) 218 218 218
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 333 333
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 327 327 331 331 331 331 336 336
PAULO CESAR SALOMAO FILHO (129234/RJ) 282
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (-072474/RJ) 12 76 79 80 136 136 137 137 138 138 140 140 146 146 330 330
PAULO MAURICIO MAZZEI (0076222/RJ) 11 12
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 25 25 25 116 116 132 132 162 162 163 163 164 164 164 164 169 169 170 170 171 171
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) 45 45
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 150 150 151 151 152 152 153 153 158 158
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) 48 48
PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ) 228
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ) 8 167 167 168 168
RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ) 271 271 276 276 278 278
RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ) 104 104 104 104
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 150 150 151 151 152 152 153 153 158 158
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 91 91 91
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 265 265
REGIANNE MOREIRA DA SILVA (230164/RJ) 217
RENATA LOPES COSTA (132045/RJ) 40 40

RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 143 143
RENATO DA SILVA MARTINS (176813/RJ) 284
RILER SOARES DINIZ (212548/RJ) 55 55
RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) 52 52 53 53 54 54 56 56
RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ) 328 328
ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) 252 252 253 253 253 253 255 255 256 256
RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO (149044/RJ) 57 57
RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (211150/RJ) 282
RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE (93354/RJ) 228
RODRIGO LIMA DE SOUZA (212316/RJ) 148
RODRIGO MOREIRA LAEBER (121619/RJ) 282
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ) 60 67 67
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 228
ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) 23
SAMARA MARIANA DE CASTRO (-206635/RJ) 10 27 326 326
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 60 67 171 171 180 180 184 184 184 184 185 185
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 177 177 178 178 178 178 179 179
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 91
SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO (087521/RJ) 77 79
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) 145 145
STENIO SOUTELO NOBREGA (133727/RJ) 248
TAISSE COSTA SOARES (155654/RJ) 77 78
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG) 26 26 26 26
TATIANA CARNEIRO DE MELLO HASSEL ROCHA (160602/RJ) 220 220 235 235 242 242
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 249 249 257 257
THAIS LIMA DE SOUSA (227716/RJ) 144 144
THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ) 217
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ) 12 76 79 80 80 80 136 136 137 137 138 138 146 146 330 330
THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ) 59
THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ) 190 190 192 192 204 204 207 207 209 209 211 211 212 212
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) 333 333
Tiago Ferreira Rubim (187202/RJ) 161
VAGNA DE SOUZA LANCA (217109/RJ) 60 67 67 67 67
VAGNON GOMES (36988/RJ) 323 323
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 43 43
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 285 287 287 289 289 290 290 291 291 292 292 294 294 295 295 297 297 298 298
VALTER REIS GONCALVES JUNIOR (165499/RJ) 284
VANESSA TAVARES MONTEIRO RIOS (178508/RJ) 134 135
VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (0130834/RJ) 12
VICENTE DE PAULA PINHEIRO JUNIOR (67201/RJ) 313
VICTOR HUGO SOARES DA SILVA ANDRADE (220178/RJ) 167 168
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 186 186 187 187 315 319 319
VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (171564/RJ) 284

VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (220847/RJ) 60 67 67 67 67
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 142 142
VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) 159 159 160 160
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 261 261
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 340 340 340 340 342 342 342 344 344 346 346 346
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 217
WALDECIR PEREIRA DOS REIS (107385/RJ) 321 321
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 318 318
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 56 56

ÍNDICE DE PARTES

ADALBERTO SANTOS FILHO 336
ADELMA FERREIRA LESSA 205
ADELSO PEREIRA 84
ADEMIR GONCALVES BARROS 85
ADENILSON DA SILVA 286
ADILSON PAULO SOARES 115
ADRIANA MORENO FERREIRA LOPES 213
ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO 161
AERCIO MARTINS DA ROCHA 278
AGNALDO VIEIRA MELLO 162
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES 77 78
ALAN DE OLIVEIRA MACHADO 321
ALCINEI ALVES DA SILVA 261
ALESSANDRO LIMA 42
ALESSANDRO MAGNO COUTINHO 77
ALEX GABRIEL VENTURA CELESTINO DIAMANTINO 339
ALEXANDRE AMARAL 164
ALEXANDRE CEZAR ZIBENBERG 333
ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE BARROSO 23
ALEXANDRE DE AZEVEDO 284
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTONIO 77
ALEXANDRE IZAIAS DE AZEVEDO 315
ALEXANDRE MAURO PRADO 337
ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO - ALEXANDRE DA PADARIA 282
ALEXANDRO NOBRE DA SILVA 325
ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA 256
ALINE GONCALVES FAISCA 104
ALMIRENE MALHEIROS VITORIO CUNHA 163
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO 40
ALYSSON SCHELK CAIRES 221
ANA BEATRIZ DA SILVA FELICIANO 15
ANA LUCIA DA COSTA 140
ANA LUCIA DA SILVA 249
ANA LUCIA PAIVA DA ROCHA 307
ANATILDE VEIGA MATIAS 49

ANDERSON ANDRADE GONCALVES 6
ANDERSON BARCIA ZANON 99
ANDERSON BRITO DE QUADROS 59
ANDERSON CAMPOS FELIPE 98
ANDRE BENIGNO RIOS 324
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 12
ANDREA GOMES DA SILVA 315
ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES 204
ANGELA SANTOS DA SILVA 314
ANGELICA DE FATIMA MANHAES CORDEIRO 342
ANGELICA PIMENTA LOUVISE CARVALHO 86
ANTONIO CARLOS DA SILVA 218
ANTONIO CARLOS DIAS DE LIMA 77
ANTONIO CHAFIC EL BAYEH 184 185
ANTONIO SARAIVA DA ROCHA 80
BIANCA MENDONCA DOS SANTOS NASCIMENTO 77
BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN 327
BRUNA NOGUEIRA 184
CAIO VIANNA 135
CAMILA BERTAGNONI LEITE 157
CAMILLE BRAGA DE CARVALHO 77 79
CARLOS ALBERTO BARCELOS RIBEIRO 340
CARLOS ALBERTO BRUNO 313
CARLOS EDUARDO AIROZA DE OLIVEIRA 79
CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES 162
CARLOS HENRIQUE FERREIRA EMERY 215
CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO 343
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA 167 168
CARLOS MAGNO MACIEL 301
CARLOS ROBERTO BARBOSA 270
CARLOS VENICIO PEREIRA DA SILVA 48
CAROLINE PINHEIRO DE SOUZA 55
CAROLINO GOMES DOS SANTOS 79
CASSIA MARIA MARTINS 79
CATIA DOS SANTOS GRIFFO SOARES 22
CESAR GIL DE SOUSA FILHO 159
CESAR MARQUES DE OLIVEIRA 172 173
CHARLLES BATISTA DA SILVA 148
CLAUDIA DE MEDEIROS TEIXEIRA 298
CLAUDIA GOMES DA SILVA 171 180 192
CLAUDIMIRA ARAUJO DE FREITAS 285
CLAUDIO DA COSTA MONTEIRO 162
CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA 253
CLEBER BEZERRA DA SILVA 151
CLEIDIANE ALVES DA SILVEIRA 49
COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR SILVA JARDIM 12
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSD DE MARICA. 77

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - 51 23
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 40
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA ITAPERUNA-RJ 197
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 188
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO 91
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE APERIBE 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CARAPEBUS 342
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO SD EM MAGE 217
COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 77 78
COSME FRANCISCO DE PAULA 347
CREONIR DA SILVA BARROS 41
CRISTIANO APOLINARIO LOPES 186 187
CRISTOVAO DOS SANTOS MOREIRA 15
Coligação Quero ser Feliz De Novo 15
DANIEL DE PAULA HENRIQUE 190
DANIEL EDUARDO DA SILVA JUNIOR 283
DARTICLEA ALENCAR DINIZ 217
DAVI DOS SANTOS FARIAS 60 67
DAVID GONCALVES DOS SANTOS 245
DELANO MARTINS DE MATTOS 282
DELIO GABRIEL GARCIA OLIVEIRA 48
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA 23
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA R.J. 78
DENILSON NUNES DE ALMEIDA 252
DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA 333
DIENE DA SILVA SOARES MORAIS 330
DIOGO ANTUNES MACEDO 106
DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES 199
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM 12
DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB 80
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 22
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MARICA 76 79 80
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA 86
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO DEMOCRATAS - DEM 89 91
DIRETORIO MUNICIPAL DO PSDC EM NOVA IGUACU 24
DIRETORIO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B MUNICIPAL - SILVA JARDIM - RJ 12
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ EM NOVA IGUAÇU 24
DOUGLAS DUARTE ASSUNCAO 188
DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA 76

DPF/GOY/RJ 228
EDIVALDO JERONIMO DE PAULA 40
EDMILSON MACHADO PEREIRA 275 275
EDMUNDO EUTROPIO COELHO DE SOUZA 327
EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO 265
EDSON FRANCISCO DA SILVA 175 176
EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS 301
EDUARDO DA COSTA PAES 8
EDUARDO VALENTIM PORTELA 67
ELAINE MOREIRA DA SILVA 152
ELEICAO 2018 ANDERSON ANDRADE GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2018 GUIOMAR TINOCO LACERDA DEPUTADO FEDERAL 9
ELEICAO 2020 ADALBERTO SANTOS FILHO VEREADOR 336
ELEICAO 2020 ADELMA FERREIRA LESSA VEREADOR 205
ELEICAO 2020 ADENILSON DA SILVA VEREADOR 286
ELEICAO 2020 ADILSON PAULO SOARES VEREADOR 115
ELEICAO 2020 AERCIO MARTINS DA ROCHA VEREADOR 278
ELEICAO 2020 ALAN DE OLIVEIRA MACHADO VEREADOR 321
ELEICAO 2020 ALCINEI ALVES DA SILVA VEREADOR 261
ELEICAO 2020 ALESSANDRO LIMA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 ALEXANDRE AMARAL VEREADOR 164
ELEICAO 2020 ALEXANDRE CEZAR ZIBENBERG VEREADOR 333
ELEICAO 2020 ALEXANDRE MAURO PRADO VEREADOR 337
ELEICAO 2020 ALEXANDRO NOBRE DA SILVA VEREADOR 325
ELEICAO 2020 ALICE ALVES DOS SANTOS FIGUEIRA VEREADOR 256
ELEICAO 2020 ALINE GONCALVES FAISCA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 ALMIRENE MALHEIROS VITORIO CUNHA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 ALUIZIO SIQUEIRA FILHO VEREADOR 40
ELEICAO 2020 ALYSSON SCHELK CAIRES VEREADOR 221
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA COSTA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR 249
ELEICAO 2020 ANDERSON CAMPOS FELIPE VEREADOR 98
ELEICAO 2020 ANDRE BENIGNO RIOS VEREADOR 324
ELEICAO 2020 ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES VEREADOR 204
ELEICAO 2020 ANGELA SANTOS DA SILVA VEREADOR 314
ELEICAO 2020 ANTONIO CHAFIC EL BAYEH VEREADOR 184 185
ELEICAO 2020 BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN VEREADOR 327
ELEICAO 2020 BRUNA NOGUEIRA VEREADOR 184
ELEICAO 2020 CAMILA BERTAGNONI LEITE VEREADOR 157
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO BRUNO VEREADOR 313
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE FERREIRA EMERY VEREADOR 215
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE MAIA MAXIMIANO VEREADOR 343
ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO MACIEL VEREADOR 301
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO BARBOSA VEREADOR 270
ELEICAO 2020 CARLOS VENICIO PEREIRA DA SILVA VEREADOR 48
ELEICAO 2020 CAROLINE PINHEIRO DE SOUZA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 CESAR GIL DE SOUSA FILHO VEREADOR 159
ELEICAO 2020 CESAR MARQUES DE OLIVEIRA VEREADOR 172 173

ELEICAO 2020 CLAUDIA DE MEDEIROS TEIXEIRA VEREADOR 298
ELEICAO 2020 CLAUDIA GOMES DA SILVA VEREADOR 171 180 192
ELEICAO 2020 CLAUDIMIRA ARAUJO DE FREITAS VEREADOR 285
ELEICAO 2020 CLAUDIO DA COSTA MONTEIRO VEREADOR 162
ELEICAO 2020 CLAUDIO MANOEL MARQUES DE SANTANA VEREADOR 253
ELEICAO 2020 CLEBER BEZERRA DA SILVA VEREADOR 151
ELEICAO 2020 CLEIDIANE ALVES DA SILVEIRA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 CREONIR DA SILVA BARROS VEREADOR 41
ELEICAO 2020 CRISTIANO APOLINARIO LOPES VEREADOR 186 187
ELEICAO 2020 DANIEL DE PAULA HENRIQUE VEREADOR 190
ELEICAO 2020 DARTICLEA ALENCAR DINIZ VEREADOR 217
ELEICAO 2020 DAVID GONCALVES DOS SANTOS VEREADOR 245
ELEICAO 2020 DELIO GABRIEL GARCIA OLIVEIRA VEREADOR 48
ELEICAO 2020 DENILSON NUNES DE ALMEIDA VEREADOR 252
ELEICAO 2020 DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA VEREADOR 333
ELEICAO 2020 DIENE DA SILVA SOARES MORAIS VEREADOR 330
ELEICAO 2020 DIOGO ANTUNES MACEDO VEREADOR 106
ELEICAO 2020 DIONE APARECIDO DA SILVA SIMES VEREADOR 199
ELEICAO 2020 EDMILSON MACHADO PEREIRA VEREADOR 275 275
ELEICAO 2020 EDMUNDO EUTROPIO COELHO DE SOUZA VEREADOR 327
ELEICAO 2020 EDNA TEIXEIRA DA CUNHA CARVALHO VEREADOR 265
ELEICAO 2020 EDSON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 175 176
ELEICAO 2020 EDUARDO BARTOLOMEU KRAUCS VEREADOR 301
ELEICAO 2020 ELAINE MOREIRA DA SILVA VEREADOR 152
ELEICAO 2020 ELENICE VIANNA BARBOSA VEREADOR 302
ELEICAO 2020 ELIANE DINIZ VEREADOR 105
ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR 276 276
ELEICAO 2020 ELISANGELA DE VASCONCELOS VEREADOR 302
ELEICAO 2020 ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 ELITUSALEM GOMES DE FREITAS VEREADOR 338
ELEICAO 2020 ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL VEREADOR 195
ELEICAO 2020 ELOINA AGUIAR BATISTA VEREADOR 344
ELEICAO 2020 ERICA DO REGO PEREIRA DA COSTA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 ERNANI DOS PASSOS SILVA VEREADOR 297
ELEICAO 2020 ESMERALDA DA SILVA VEREADOR 295
ELEICAO 2020 EUGENIO LUCAS BENTO VEREADOR 303
ELEICAO 2020 EVA DA SILVA AURELIO VEREADOR 226
ELEICAO 2020 EZEQUIEL VICENTE VEREADOR 94
ELEICAO 2020 FABIO JOSE FRANCISCO VEREADOR 181
ELEICAO 2020 FABIO MOREIRA NUNES VEREADOR 332
ELEICAO 2020 FABIO NUNES DA SILVA VEREADOR 164
ELEICAO 2020 FATIMA ANDREA MONTEIRO DO NASCIMENTO DE MELO JERONIMO VEREADOR 137
ELEICAO 2020 FATIMA MARIA DE JESUS LOPES VEREADOR 235
ELEICAO 2020 FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS VEREADOR 328
ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA DA ROCHA VEREADOR 322
ELEICAO 2020 FERNANDO MARQUES DA SILVA VEREADOR 43

ELEICAO 2020 FILIPE PINTO AGOSTINHO VEREADOR 56
ELEICAO 2020 FILLIP ULIANO FARIA VEREADOR 320
ELEICAO 2020 FRANCISCO CLEITON BEZERRA DA SILVA VEREADOR 269
ELEICAO 2020 FRANKLIN JORGE SANTOS VEREADOR 325
ELEICAO 2020 GILMAR FERREIRA DE NOVAIS VEREADOR 250 258
ELEICAO 2020 GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES VEREADOR 254
ELEICAO 2020 HELLEN VIVIANE HENRIQUES VEREADOR 132
ELEICAO 2020 HERMES RIBEIRO VEREADOR 211
ELEICAO 2020 HUDSON CARLOS RODRIGUES VEREADOR 126
ELEICAO 2020 HUGO CORREA DA CRUZ VEREADOR 111
ELEICAO 2020 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES VEREADOR 255
ELEICAO 2020 ISAIAS DA ROCHA VEREADOR 304
ELEICAO 2020 JAIR FERREIRA DE MELLO VEREADOR 112
ELEICAO 2020 JALCIMIR RODRIGUES TORRES VEREADOR 43
ELEICAO 2020 JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS VEREADOR 178 179
ELEICAO 2020 JANDIARIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 JAQUELINE FERREIRA FERNANDES VEREADOR 119
ELEICAO 2020 JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA VEREADOR 150
ELEICAO 2020 JERONIMO DO CARMO TELLES VEREADOR 335
ELEICAO 2020 JOANA DEUSA ROCHA FARIAS VEREADOR 253
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO VEREADOR 326
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA VEREADOR 304
ELEICAO 2020 JOAO FLOR DA SILVA VEREADOR 294
ELEICAO 2020 JOAO ROCHA MOREIRA VEREADOR 154
ELEICAO 2020 JOICY VALENCA MACEDO RODRIGUES VEREADOR 202
ELEICAO 2020 JORDANA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR 214
ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR 277 277
ELEICAO 2020 JORGE ONEIDE DA SILVA VEREADOR 232
ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 274 274
ELEICAO 2020 JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA VEREADOR 305
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR 207
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ VEREADOR 230
ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 JOSE MARIA SATOLO VEREADOR 160
ELEICAO 2020 JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 292
ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI VEREADOR 331
ELEICAO 2020 JOSIAS PEREIRA VEREADOR 320
ELEICAO 2020 JOVINA DE REZENDE BARROS VEREADOR 241
ELEICAO 2020 JUAREZ NUNES DE SOUZA VEREADOR 242
ELEICAO 2020 JULIANA DA SILVA NOGUEIRA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 JULIO CEZAR FERNANDES BESSA VEREADOR 318
ELEICAO 2020 KAREN CHRISTINE BATISTA DE SOUZA REIS VEREADOR 271
ELEICAO 2020 KELLER DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 KELLY FERNANDES STHEL VEREADOR 209
ELEICAO 2020 KLEBER BARBOSA PEREIRA PINTO VEREADOR 170
ELEICAO 2020 LEANDRO FREITAS DOS SANTOS VEREADOR 138
ELEICAO 2020 LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI VEREADOR 322

ELEICAO 2020 LEONARDO DA SILVA COIMBRA VEREADOR 306
ELEICAO 2020 LUCIANA DA SILVEIRA ROSA VEREADOR 47
ELEICAO 2020 LUCIANA FATIMA DA SILVA VEREADOR 146
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS VEREADOR 319
ELEICAO 2020 LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL VEREADOR 92
ELEICAO 2020 MARCELLO PINTO RIBEIRO VEREADOR 46
ELEICAO 2020 MARCELO MARINHO DO NASCIMENTO VEREADOR 136
ELEICAO 2020 MARCINA MAGALHAES LIMA FERNANDES VEREADOR 234
ELEICAO 2020 MARCIO ALEXANDRE NASCIMENTO BARROSO VEREADOR 239
ELEICAO 2020 MARCIO AZEVEDO DUTRA VEREADOR 272 273
ELEICAO 2020 MARCIO BERGAMI DE CARVALHO VEREADOR 319
ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA VEREADOR 291
ELEICAO 2020 MARCIO PIMENTEL SANTOS VEREADOR 317
ELEICAO 2020 MARCIO RICARDO DA SILVA FERREIRA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO PEREIRA ALEXANDRE VEREADOR 144
ELEICAO 2020 MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO VEREADOR 80
ELEICAO 2020 MARCOS AURELIO RODRIGUES JORDAO VEREADOR 51
ELEICAO 2020 MARGARETH SANTOS ASEVEDO VEREADOR 318
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 231
ELEICAO 2020 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO VEREADOR 220
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA PEREIRA VEREADOR 306
ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR 271 272
ELEICAO 2020 MARIA JOANA PINTO VEREADOR 224
ELEICAO 2020 MARILUCE MELO SANTOS VEREADOR 50
ELEICAO 2020 MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR 290
ELEICAO 2020 MARLAN BARROS GONCALVES VEREADOR 110
ELEICAO 2020 MARLUCIA DE FATIMA DE SOUZA CHAGAS VEREADOR 246
ELEICAO 2020 MATEUS PINTO SCHELCK VEREADOR 219
ELEICAO 2020 MAURILIO RIBEIRO SCHIAVO VEREADOR 42
ELEICAO 2020 MAXIMOSEDRICK ROMAO RODRIGUES VEREADOR 120
ELEICAO 2020 MENAIDE DE SOUZA DE BARROS VEREADOR 143
ELEICAO 2020 MIQUEIAS DELATORRE SILVA VEREADOR 200
ELEICAO 2020 MOISES DAVI DA SILVA VEREADOR 289
ELEICAO 2020 MONICA BARBOSA NUNES VEREADOR 257
ELEICAO 2020 MONIQUE XAVIER TANZ VEREADOR 96
ELEICAO 2020 NILMA CALDEIRA DA FONSECA VEREADOR 334
ELEICAO 2020 NOEMI REZENDE VEREADOR 26
ELEICAO 2020 ODETE MARIA DE OLINDA LUIZ VEREADOR 225
ELEICAO 2020 OSMAR THEODORO PEREIRA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 PATRICIA TIOMNO TOLMASQUIM VEREADOR 336
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE CARVALHO VEREADOR 193
ELEICAO 2020 PAULO EDSON PEIXOTO VEREADOR 300
ELEICAO 2020 PEDRO DA SILVEIRA FREITAS VEREADOR 228
ELEICAO 2020 PIO MARQUES DA CRUZ VEREADOR 57
ELEICAO 2020 RAFAEL COUTINHO DA SILVA VEREADOR 169

ELEICAO 2020 RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT VEREADOR 52
ELEICAO 2020 RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA VEREADOR 177 178
ELEICAO 2020 RENATA DE SOUZA RAMOS VEREADOR 95
ELEICAO 2020 RENATO DE ASSUNCAO CORREA VEREADOR 158
ELEICAO 2020 RICARDO PEON ALBUQUERQUE VEREADOR 113
ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA DA SILVA VEREADOR 255
ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE VEREADOR 212
ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ DO NASCIMENTO VEREADOR 188
ELEICAO 2020 RODRIGO ZAPPALA VINAGRE VEREADOR 109
ELEICAO 2020 ROMARIO DA SILVA BARBOSA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR 256
ELEICAO 2020 RONALDO CHAVES MONTEIRO VEREADOR 114
ELEICAO 2020 RONALDO VICENTE PEREIRA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 ROSANGELA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 121
ELEICAO 2020 ROSANGELA MARIA TEIXEIRA VEREADOR 46
ELEICAO 2020 ROSELI DE LIMA LISBOA DA SILVA VEREADOR 50
ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ELOY VEREADOR 260
ELEICAO 2020 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO VEREADOR 238
ELEICAO 2020 SAMUEL AFFONSO BROLO VEREADOR 123
ELEICAO 2020 SARA TORRES CAROLA VEREADOR 124
ELEICAO 2020 SEBASTIANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR 53
ELEICAO 2020 SEBASTIAO ESTEVES FILHO VEREADOR 174 174
ELEICAO 2020 SERGIO CARLOS MARINS SANTOS VEREADOR 171
ELEICAO 2020 SERGIO DE SOUZA PINHEIRO VEREADOR 251 251
ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO FERREIRA VEREADOR 323
ELEICAO 2020 SIMEIA DA SILVA VEREADOR 308
ELEICAO 2020 SOLANGE NAVAL DE MENDONCA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 SUELI DE CARVALHO VEREADOR 129
ELEICAO 2020 SUELI LEITE PEREIRA VEREADOR 249
ELEICAO 2020 TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS VEREADOR 244
ELEICAO 2020 THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA VEREADOR 331
ELEICAO 2020 THIAGO DO NASCIMENTO GOES VEREADOR 308
ELEICAO 2020 THIAGO FELICISSIMO COELHO VEREADOR 237
ELEICAO 2020 VALERIA BLEZER VEREADOR 108
ELEICAO 2020 VALNETE DA SILVA VEREADOR 287
ELEICAO 2020 VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA VEREADOR 268
ELEICAO 2020 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO VEREADOR 266
ELEICAO 2020 WALLACE MAIA PINTO VEREADOR 267
ELEICAO 2020 WANDERLEY GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR 268
ELEICAO 2020 WELLINGTON ALVES DE SOUZA VEREADOR 329
ELEICAO 2020 WILSON JOSE DA LUZ VEREADOR 104
ELEICAO 2020 ZORILDA DE ALMEIDA SOUZA VEREADOR 216
ELENICE VIANNA BARBOSA 302
ELIANE DINIZ 105
ELIANE SANTOS DA CUNHA 316
ELIAS MOREIRA DE OLIVEIRA 24
ELIOMAR MUNIZ GOLINDO 276 276

ELISANGELA DE VASCONCELOS 302
ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA 130
ELITUSALEM GOMES DE FREITAS 338
ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA 56
ELIZANGELA DE OLIVEIRA CABRAL 195
ELOINA AGUIAR BATISTA 344
ELTON CRISTO DA SILVA 23
ENILSON PESSANHA CESARIO 340
ERICA DO REGO PEREIRA DA COSTA 116
ERNANI DOS PASSOS SILVA 297
ESMERALDA DA SILVA 295
EUDOCIO MOREIRA CARDOSO 228
EUGENIO LUCAS BENTO 303
EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO 188
EVA DA SILVA AURELIO 226
EZEQUIEL VICENTE 94
FABIO JOSE FRANCISCO 181
FABIO MOREIRA NUNES 332
FABIO NASCIMENTO CARVALHEDA 78
FABIO NUNES DA SILVA 164
FABRICIO SOARES BITTENCOURT 84
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 15
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 27 263 264
FANUEL DE MAGALHAES NETTO 194
FATIMA ANDREA MONTEIRO DO NASCIMENTO DE MELO JERONIMO 137
FATIMA MARIA DE JESUS LOPES 235
FELIPE RANGEL GARCIA 284
FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS 328
FERNANDA DOS SANTOS SILVA MALUFF 84
FERNANDO BATISTA DA ROCHA 322
FERNANDO MARQUES DA SILVA 43
FILIPE PINTO AGOSTINHO 56
FILLIP ULIANO FARIA 320
FLAVIA CARLIM PINTO 84
FRANCISCO CLEITON BEZERRA DA SILVA 269
FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ DE OLIVEIRA 11
FRANCISCO ELIOMAR ALMEIDA ROCHA 217
FRANKLIN JORGE SANTOS 325
FREDERICO MARTINS JARDIM 89 91
GEISE DE OLIVEIRA 218
GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO 86
GILDÉSIO DA SILVA GARCIA 15
GILMAR FERREIRA DE NOVAIS 250 258
GILMARA GOMES DOS SANTOS 135
GIRLAINE LOUIZE DE OLIVEIRA PONTES 254
GUIOMAR TINOCO LACERDA 9
HELLEN VIVIANE HENRIQUES 132
HERMES RIBEIRO 211

HUDSON CARLOS RODRIGUES 126
HUGO CORREA DA CRUZ 111
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 145
ILZA DE JESUS PEREIRA CHAVES 255
ISAIAS DA ROCHA 304
JAIR FERREIRA DE MELLO 112
JALCIMIR RODRIGUES TORRES 43
JANAINA MARIANO DA SILVA SANTOS 178 179
JANDIARIA APARECIDA DA SILVA 153
JANE MOREIRA DE SOUZA 91
JAQUELINE FERREIRA FERNANDES 119
JAQUELINE RAMOS MOREIRA MONTEIRO 213
JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA 150
JEANE HESPANHOL MOZER 197
JEFERSON RAMOS DE OLIVEIRA 284
JERONIMO DO CARMO TELLES 335
JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES 39
JOANA DEUSA ROCHA FARIAS 253
JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO 326
JOAO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA 304
JOAO FLOR DA SILVA 294
JOAO ROCHA MOREIRA 154
JOAO VICENTE DE SOUZA FERREIRA 103
JOELSO NASCIMENTO DA SILVA 347
JOICY VALENCA MACEDO RODRIGUES 202
JORDANA MOREIRA DOS SANTOS 214
JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS 277 277
JORGE NAZARENO FACTORINE 80
JORGE ONEIDE DA SILVA 232
JORGINA PEREIRA DA SILVA 274 274
JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA 305
JOSE ANTONIO DA SILVA 207
JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ 230
JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA 155
JOSE MARIA SATOLO 160
JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 292
JOSE ROBERTO CASTRO CIMINELLI 331
JOSIAS PEREIRA 320
JOSIMAR OLIVEIRA LOPES 213
JOVINA DE REZENDE BARROS 241
JUAREZ NUNES DE SOUZA 242
JULIA CASAMASSO MATTOSO 27
JULIANA DA SILVA NOGUEIRA 26
JULIO CEZAR FERNANDES BESSA 318
JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ 75
JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 299 299
JUÍZO DA 234ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 338
JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 339

KAREN CHRISTINE BATISTA DE SOUZA 271
KATIA PEIXOTO PASSOS MAGALHAES DE OLIVEIRA 12
KELLER DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA 51
KELLY FERNANDES STHEL 209
KLEBER BARBOSA PEREIRA PINTO 170
LEANDRO DE PAULA SILVA 60 67
LEANDRO FREITAS DOS SANTOS 138
LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA 135
LECI DAS GRACAS ALBERTI 79
LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA 280 281
LEONARDO DA SILVA COIMBRA 306
LUCAS ROGERIO BAPTISTA BORGES 167 168
LUCIANA DA SILVEIRA ROSA 47
LUCIANA FATIMA DA SILVA 146
LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO 135
LUCIO JOSE DA SILVA MATTOS 84
LUIS CARLOS GOMES DA SILVA 213
LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA 22
LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS 319
LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO 156
LUIZA OLIVIA DE OLIVEIRA MELLO 84
LURIAN CORDEIRO LULA DA SILVA 76 80
Leandro Lyra Braga Dognini 322
MAICON DE ALMEIDA PASCHOAL 92
MANOEL COSTA CAMPOS 280 281
MARCELLO PINTO RIBEIRO 46
MARCELO BEZERRA CRIVELLA 8
MARCELO JANDRE DELAROLI 78 165 166
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS 263 264
MARCELO MARINHO DO NASCIMENTO 136
MARCELO MOZER 197
MARCIA JOANA LOPES ALVES 75
MARCINA MAGALHAES LIMA FERNANDES 234
MARCIO ALEXANDRE NASCIMENTO BARROSO 239
MARCIO AZEVEDO DUTRA 272 273
MARCIO BERGAMI DE CARVALHO 319
MARCIO BORGES DE LIMA 23
MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA 291
MARCIO PIMENTEL SANTOS 317
MARCIO RICARDO DA SILVA FERREIRA 141
MARCO ANTONIO FONSECA 77 78
MARCO AURELIO PEREIRA ALEXANDRE 144
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO 80
MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA 161
MARCOS ANTONIO CARVALHO BATISTA 346
MARCOS AURELIO RODRIGUES JORDAO 51
MARGARETH SANTOS ASEVEDO 318
MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO 54

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA 231
MARIA CELESTE ZAGO VIANA 280 281
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA 156
MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO 220
MARIA DE FATIMA PEREIRA 306
MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA 271 272
MARIA JOANA PINTO 224
MARIEL MENDES DE OLIVEIRA 76
MARILUCE MELO SANTOS 50
MARINALVA DOS SANTOS DE ALMEIDA 290
MARLAN BARROS GONCALVES 110
MARLUCIA DE FATIMA DE SOUZA CHAGAS 246
MATEUS PINTO SCHELCK 219
MATHEUS ABIMAEL AMADO BORGES 167 168
MAURILIO RIBEIRO SCHIAVO 42
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 316
MAURO RAMOS ALMEIDA 76 79 80
MAX AGUIAR ALVES 76 79 80
MAXIMOSEDRICK ROMAO RODRIGUES 120
MENAIDE DE SOUZA DE BARROS 143
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 52 313
MIQUEIAS DELATORRE SILVA 200
MOISES DAVI DA SILVA 289
MONICA BARBOSA NUNES 257
MONIQUE XAVIER TANZ 96
NEOCLECIO DOS SANTOS RESENDE 22
NILMA CALDEIRA DA FONSECA 334
NOEMI REZENDE 26
ODETE MARIA DE OLINDA LUIZ 225
OSMAR THEODORO PEREIRA 182
PAMELA BEATRIZ DOS SANTOS DE FIGUEIREDO 84
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B 20
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 40
PARTIDO DA REPUBLICA 285
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 49 135
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - MARICA/RJ 79
PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL 194
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 347
PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO DE NOVA IGUACU 22
PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA 77 79
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 346
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB 218
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL SILVA JARDIM RJ - MUNICIPAL 12
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 88
PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MARICA - COMISSAO PROVISORIA 84
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA R.J. 84

PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO 25
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 67
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA - R.J. 76
PARTIDO VERDE - PV 10
PATRICIA TIOMNO TOLMASQUIM 336
PATRIOTA 316
PATRIOTA - NOVA IGUAÇU 23
PAULO CESAR DE CARVALHO 193
PAULO CESAR DE SOUZA MENESES 284
PAULO EDSON PEIXOTO 300
PAULO HENRIQUE CASTRO DA SILVA 78
PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 340
PAULO SILVA BRANDAO 25
PEDRO DA SILVEIRA FREITAS 228
PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS 316
PIO MARQUES DA CRUZ 57
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 76
POLYANNA ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA 140
PROGRESSISTAS - NOVA IGUACU - RJ - MUNICIPAL 10
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 22 22 23 23 24 25 26 26 27 39 40 40 41 42 42 43 43 45 45 46 46 47 48 48 49 49 50 50 51 51 52 52 53 54 55 56 56 57 59 59 60 67 67 75 76 76 77 77 77 78 78 79 79 79 80 80 80 84 84 85 85 86 88 89 91 92 93 94 95 96 98 99 103 104 104 105 106 108 109 110 111 112 113 114 115 116 119 120 121 123 124 126 127 129 130 132 135 136 137 138 140 140 141 142 143 144 145 146 148 148 150 151 152 153 154 155 156 156 157 158 159 160 161 162 162 163 164 164 165 166 167 167 168 168 169 169 169 170 171 171 172 173 174 174 175 176 177 178 178 179 180 181 182 184 184 185 186 187 188 188 190 192 193 194 195 197 199 200 202 204 205 207 209 211 212 213 214 215 216 217 217 218 219 220 221 222 224 225 226 228 228 228 230 231 232 234 235 237 238 239 241 242 244 245 246 249 249 250 251 251 252 253 253 254 255 255 256 256 257 258 260 261 263 264 265 266 267 268 268 269 270 271 271 272 272 273 274 274 275 275 276 276 277 277 278 280 280 281 281 282 282 282 283 283 284 284 284 284 285 286 287 289 290 291 292 294 295 297 298 299 300 301 301 302 302 303 304 304 305 306 306 307 308 308 313 313 314 315 316 317 318 318 319 319 320 320 321 322 322 323 324 325 325 326 327 327 328 329 330 331 331 332 333 333 334 335 336 336 337 338 338 339 340 342 343 344 346 347
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 340
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 12
Procuradoria Regional Eleitoral1 6 8 9 10 10 11 12 15 20
RAFAEL COUTINHO DA SILVA 169
RAFAEL RIGUETE GARCEZ 88
RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT 52
RAQUEL DA SILVA SOARES DA COSTA 177 178
REGIS DE SOUZA DE CARVALHO 84
RENATA DE SOUZA RAMOS 95
RENATO DE ASSUNCAO CORREA 158
RENATO DELMIRO CABRAL 67

REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL 315
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 213
REVIVA CAMPOS 12-PDT / 22-PL / 17-PSL / 27-DC / 51-PATRIOTA 135
RICARDO PEON ALBUQUERQUE 113
RITA DE CASSIA DA SILVA 255
ROBERTO CARLOS MATIAS PRUDENTE 212
ROBERTO FABIO FERNANDES BARCELOS 25
ROBSON DA COSTA GUIMARAES 78
ROBSON LUIZ DO NASCIMENTO 188
RODRIGO MOREIRA LAEBER 282
RODRIGO ZAPPALA VINAGRE 109
ROGERIO DA SILVA JORDES 67
ROGERIO DOS SANTOS 346
ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR 23
ROMARIO DA SILVA BARBOSA 222
ROMARIO DE SOUZA FARIA 76
ROMILDA GONCALVES MACHADO 256
RONALDO ALVES FONTES 167 168
RONALDO CHAVES MONTEIRO 114
RONALDO VICENTE PEREIRA 127
ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN 76 79
ROSANGELA DOS SANTOS SILVA 121
ROSANGELA MARIA TEIXEIRA 46
ROSELI DE LIMA LISBOA DA SILVA 50
ROSILANE PIVETI FARIAS 45
ROSIMAR FERREIRA ELOY 260
ROSIMERI VIEIRA VALIM 316
RUBELENA DOS SANTOS SERRANO 238
RUY TAVARES QUINTANILHA 59
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA 165 169
SAMUEL AFFONSO BROLO 123
SARA TORRES CAROLA 124
SEBASTIANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA 93
SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS 53
SEBASTIAO ESTEVES FILHO 174 174
SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO 77 79
SERGIO CARLOS MARINS SANTOS 171
SERGIO DE SOUZA PINHEIRO 251 251
SERGIO RICARDO FERREIRA 323
SERGIO RICARDO RIBAMAR SILVA 161
SERGIO ROBERTO SCHIAVINI SOARES 166
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO 45
SIGILOSO 134 134 134 134 134 134 248 248 248 248 248
SILVIO JOSE MOURA NUNES 22
SILVIO SANTOS COSTA JUNIOR 339
SIMEIA DA SILVA 308
SOLANGE NAVAL DE MENDONCA 142
SUELI DE CARVALHO 129

SUELI LEITE PEREIRA 249
TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS 244
TATTYANA DA SILVA 40
TERCEIROS INTERESSADOS 140 251 258
THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA 331
THIAGO DA SILVA REIS 77 78
THIAGO DO NASCIMENTO GOES 308
THIAGO FELICISSIMO COELHO 237
TIAGO CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES 24
TULIO DA SILVA FERNANDES LOPES 39
UNIÃO FEDERAL 9 20
União Federal 99 103 188
VALERIA BLEZER 108
VALNETE DA SILVA 287
VANESSA CRISTINA LOPES UNES DE PAIVA 88
VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO 49
VICENTE DE PAULA PINHEIRO JUNIOR 313
VICTOR HUGO TORQUATO BARBOSA 339
VILMA MARIA SANTOS DE ALMEIDA 76
VINICIUS BITENCOURT AMORIM 342
VINICIUS COSME SOUZA DA SILVA 268
WALDRIANO TERRA 194
WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO 266
WALLACE MAIA PINTO 267
WANDERLEY GOMES DO NASCIMENTO 268
WANDERLEY TAVARES GUAPYASSU DE SA 78
WELLINGTON ALVES DE SOUZA 329
WILSON JOSE DA LUZ 104
ZORILDA DE ALMEIDA SOUZA 216
partido avante 67

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000135-51.2018.6.19.0096 161
AIJE 0600345-53.2020.6.19.0041 45
AIJE 0600513-95.2020.6.19.0060 91
AIJE 0600615-23.2020.6.19.0156 284
AIJE 0600616-08.2020.6.19.0156 283
AIJE 0600617-90.2020.6.19.0156 284
AIJE 0600618-75.2020.6.19.0156 282
AIJE 0600783-40.2020.6.19.0054 67
AIJE 0600881-69.2020.6.19.0104 169
AIJE 0600882-54.2020.6.19.0104 167 168
AIJE 0600982-93.2020.6.19.0076 135
AIME 0600002-81.2021.6.19.0054 60
AIME 0600277-98.2020.6.19.0075 134
APEI 0000070-22.2017.6.19.0054 59
APEI 0000096-74.2013.6.19.0049 52

APEl 0600138-60.2021.6.19.0060 85
APEl 0600783-60.2020.6.19.0112 228
CorOrd 0600039-85.2021.6.19.0191 299
CorOrd 0600040-38.2021.6.19.0234 338
CumSen 0601239-25.2020.6.19.0107 188
CumSen 0605676-13.2018.6.19.0000 20
CumSen 0607302-67.2018.6.19.0000 9
DPI 0600100-91.2021.6.19.0078 140
ExFis 0000010-79.2018.6.19.0065 99
ExFis 0000051-46.2018.6.19.0065 103
PC-PP 0000013-30.2019.6.19.0055 77
PC-PP 0000018-86.2018.6.19.0055 80
PC-PP 0000019-71.2018.6.19.0055 76
PC-PP 0000024-93.2018.6.19.0055 84
PC-PP 0000025-44.2019.6.19.0055 80
PC-PP 0000028-33.2018.6.19.0055 77
PC-PP 0000037-58.2019.6.19.0055 79
PC-PP 0000038-77.2018.6.19.0055 84
PC-PP 0000058-34.2019.6.19.0055 79
PC-PP 0000059-19.2019.6.19.0055 78
PC-PP 0000067-64.2017.6.19.0055 79
PC-PP 0600066-72.2020.6.19.0201 316
PC-PP 0600070-91.2021.6.19.0034 40
PC-PP 0600071-76.2021.6.19.0034 39
PC-PP 0600080-98.2021.6.19.0111 218
PC-PP 0600086-66.2021.6.19.0027 25
PC-PP 0600087-51.2021.6.19.0027 24
PC-PP 0600089-21.2021.6.19.0027 22
PC-PP 0600090-06.2021.6.19.0027 22
PC-PP 0600092-73.2021.6.19.0027 23
PC-PP 0600094-43.2021.6.19.0027 23
PC-PP 0600110-57.2021.6.19.0201 315
PC-PP 0600138-12.2020.6.19.0055 76
PC-PP 0600186-09.2020.6.19.0107 213
PCE 0000066-45.2018.6.19.0055 77
PCE 0000071-67.2018.6.19.0055 78
PCE 0600102-67.2020.6.19.0152 277 277
PCE 0600105-22.2020.6.19.0152 276 276
PCE 0600112-14.2020.6.19.0152 275 275
PCE 0600126-58.2020.6.19.0229 336
PCE 0600133-87.2020.6.19.0152 274 274
PCE 0600143-92.2020.6.19.0068 114
PCE 0600143-94.2020.6.19.0229 331
PCE 0600151-11.2020.6.19.0152 269
PCE 0600169-90.2020.6.19.0068 113
PCE 0600174-17.2020.6.19.0229 324
PCE 0600181-07.2020.6.19.0068 111
PCE 0600198-45.2020.6.19.0229 322

PCE 0600269-71.2020.6.19.0221 318
PCE 0600277-96.2020.6.19.0108 214
PCE 0600278-46.2020.6.19.0152 270
PCE 0600285-90.2020.6.19.0070 119
PCE 0600292-82.2020.6.19.0070 120
PCE 0600293-67.2020.6.19.0070 121
PCE 0600294-52.2020.6.19.0070 123
PCE 0600294-79.2020.6.19.0061 92
PCE 0600295-37.2020.6.19.0070 124
PCE 0600295-64.2020.6.19.0061 93
PCE 0600301-44.2020.6.19.0070 126
PCE 0600303-59.2020.6.19.0152 271
PCE 0600304-96.2020.6.19.0070 127
PCE 0600305-81.2020.6.19.0070 129
PCE 0600310-06.2020.6.19.0070 130
PCE 0600312-73.2020.6.19.0070 132
PCE 0600312-81.2020.6.19.0229 327
PCE 0600313-34.2020.6.19.0078 141
PCE 0600313-58.2020.6.19.0070 116
PCE 0600316-58.2020.6.19.0152 278
PCE 0600325-87.2020.6.19.0065 106
PCE 0600331-39.2020.6.19.0148 266
PCE 0600332-24.2020.6.19.0148 268
PCE 0600334-34.2020.6.19.0070 115
PCE 0600346-50.2020.6.19.0037 40
PCE 0600346-56.2020.6.19.0229 331
PCE 0600365-62.2020.6.19.0229 328
PCE 0600366-71.2020.6.19.0221 317
PCE 0600367-25.2020.6.19.0199 314
PCE 0600373-32.2020.6.19.0199 313
PCE 0600380-52.2020.6.19.0028 26
PCE 0600400-91.2020.6.19.0109 215
PCE 0600406-53.2020.6.19.0221 319
PCE 0600425-07.2020.6.19.0109 217
PCE 0600428-04.2020.6.19.0095 159
PCE 0600428-36.2020.6.19.0052 56
PCE 0600428-55.2020.6.19.0078 137
PCE 0600429-96.2020.6.19.0221 318
PCE 0600431-64.2020.6.19.0060 88
PCE 0600432-49.2020.6.19.0060 86
PCE 0600433-34.2020.6.19.0060 89
PCE 0600441-54.2020.6.19.0078 138
PCE 0600443-24.2020.6.19.0078 136
PCE 0600444-13.2020.6.19.0109 216
PCE 0600445-33.2020.6.19.0065 109
PCE 0600448-98.2020.6.19.0093 156
PCE 0600454-48.2020.6.19.0112 231
PCE 0600456-75.2020.6.19.0093 151

PCE 0600457-47.2020.6.19.0065 94
PCE 0600457-60.2020.6.19.0093 150
PCE 0600457-86.2020.6.19.0052 55
PCE 0600460-02.2020.6.19.0065 110
PCE 0600463-67.2020.6.19.0093 152
PCE 0600468-76.2020.6.19.0065 108
PCE 0600472-16.2020.6.19.0065 105
PCE 0600473-98.2020.6.19.0065 96
PCE 0600479-08.2020.6.19.0065 95
PCE 0600492-55.2020.6.19.0146 260
PCE 0600494-30.2020.6.19.0112 237
PCE 0600497-42.2020.6.19.0093 153
PCE 0600498-67.2020.6.19.0112 239
PCE 0600501-22.2020.6.19.0112 232
PCE 0600507-29.2020.6.19.0112 222
PCE 0600509-04.2020.6.19.0078 145
PCE 0600510-33.2020.6.19.0225 319
PCE 0600513-36.2020.6.19.0112 246
PCE 0600513-94.2020.6.19.0028 26
PCE 0600515-34.2020.6.19.0038 43
PCE 0600515-98.2020.6.19.0146 265
PCE 0600518-82.2020.6.19.0104 163
PCE 0600520-56.2020.6.19.0038 42
PCE 0600521-37.2020.6.19.0104 164
PCE 0600522-22.2020.6.19.0104 162
PCE 0600523-80.2020.6.19.0112 234
PCE 0600525-50.2020.6.19.0112 245
PCE 0600525-74.2020.6.19.0104 164
PCE 0600525-78.2020.6.19.0038 42
PCE 0600527-69.2020.6.19.0225 320
PCE 0600528-29.2020.6.19.0104 170
PCE 0600529-18.2020.6.19.0038 41
PCE 0600532-75.2020.6.19.0198 302
PCE 0600534-07.2020.6.19.0146 261
PCE 0600535-21.2020.6.19.0104 169
PCE 0600536-06.2020.6.19.0104 171
PCE 0600536-84.2020.6.19.0078 143
PCE 0600539-47.2020.6.19.0043 47
PCE 0600542-02.2020.6.19.0043 46
PCE 0600542-72.2020.6.19.0052 56
PCE 0600543-71.2020.6.19.0112 238
PCE 0600546-70.2020.6.19.0065 98
PCE 0600549-78.2020.6.19.0112 241
PCE 0600552-19.2020.6.19.0052 52
PCE 0600554-36.2020.6.19.0198 302
PCE 0600555-21.2020.6.19.0198 304
PCE 0600556-06.2020.6.19.0198 306
PCE 0600558-73.2020.6.19.0198 301

PCE 0600559-11.2020.6.19.0052 53
PCE 0600565-32.2020.6.19.0112 221
PCE 0600566-68.2020.6.19.0095 160
PCE 0600572-10.2020.6.19.0052 54
PCE 0600572-24.2020.6.19.0112 224
PCE 0600577-46.2020.6.19.0112 225
PCE 0600583-66.2020.6.19.0043 46
PCE 0600583-90.2020.6.19.0229 325
PCE 0600591-35.2020.6.19.0078 146
PCE 0600591-74.2020.6.19.0065 104
PCE 0600598-66.2020.6.19.0065 104
PCE 0600600-94.2020.6.19.0078 142
PCE 0600602-59.2020.6.19.0112 228
PCE 0600602-92.2020.6.19.0198 305
PCE 0600603-77.2020.6.19.0198 300
PCE 0600604-62.2020.6.19.0198 301
PCE 0600609-51.2020.6.19.0112 226
PCE 0600609-84.2020.6.19.0198 303
PCE 0600611-54.2020.6.19.0198 304
PCE 0600613-24.2020.6.19.0198 306
PCE 0600614-09.2020.6.19.0198 308
PCE 0600618-13.2020.6.19.0112 244
PCE 0600619-31.2020.6.19.0198 308
PCE 0600620-40.2020.6.19.0093 157
PCE 0600626-47.2020.6.19.0093 156
PCE 0600627-32.2020.6.19.0093 154
PCE 0600628-17.2020.6.19.0093 155
PCE 0600633-79.2020.6.19.0112 230
PCE 0600635-26.2020.6.19.0152 272 273
PCE 0600636-15.2020.6.19.0183 286
PCE 0600637-75.2020.6.19.0255 347
PCE 0600637-93.2020.6.19.0152 271 272
PCE 0600643-24.2020.6.19.0048 51
PCE 0600644-09.2020.6.19.0048 50
PCE 0600647-61.2020.6.19.0048 51
PCE 0600658-32.2020.6.19.0229 334
PCE 0600666-69.2020.6.19.0112 242
PCE 0600669-61.2020.6.19.0229 322
PCE 0600672-76.2020.6.19.0112 235
PCE 0600673-59.2020.6.19.0048 48
PCE 0600673-61.2020.6.19.0112 220
PCE 0600682-23.2020.6.19.0112 219
PCE 0600702-51.2020.6.19.0229 325
PCE 0600706-56.2020.6.19.0078 144
PCE 0600710-86.2020.6.19.0048 48
PCE 0600717-85.2020.6.19.0078 140
PCE 0600721-97.2020.6.19.0054 57
PCE 0600729-54.2020.6.19.0093 158

PCE 0600735-02.2020.6.19.0048 50
PCE 0600742-82.2020.6.19.0148 267
PCE 0600757-02.2020.6.19.0229 336
PCE 0600760-54.2020.6.19.0229 335
PCE 0600767-30.2020.6.19.0105 181
PCE 0600793-63.2020.6.19.0255 342
PCE 0600796-18.2020.6.19.0255 346
PCE 0600802-25.2020.6.19.0255 340
PCE 0600815-86.2020.6.19.0105 182
PCE 0600816-87.2020.6.19.0229 321
PCE 0600833-10.2020.6.19.0105 172 173
PCE 0600839-17.2020.6.19.0105 186 187
PCE 0600846-21.2020.6.19.0198 307
PCE 0600858-80.2020.6.19.0183 298
PCE 0600860-46.2020.6.19.0055 80
PCE 0600860-50.2020.6.19.0183 295
PCE 0600860-67.2020.6.19.0048 49
PCE 0600862-20.2020.6.19.0183 297
PCE 0600863-05.2020.6.19.0183 294
PCE 0600865-72.2020.6.19.0183 292
PCE 0600869-12.2020.6.19.0183 291
PCE 0600873-49.2020.6.19.0183 290
PCE 0600875-19.2020.6.19.0183 289
PCE 0600876-04.2020.6.19.0183 287
PCE 0600877-30.2020.6.19.0040 43
PCE 0600891-13.2020.6.19.0105 171 180
PCE 0600892-95.2020.6.19.0105 184 185
PCE 0600902-42.2020.6.19.0105 184
PCE 0600932-45.2020.6.19.0148 268
PCE 0600944-29.2020.6.19.0255 343
PCE 0600946-77.2020.6.19.0229 326
PCE 0600958-13.2020.6.19.0255 344
PCE 0600973-58.2020.6.19.0068 112
PCE 0600981-95.2020.6.19.0048 49
PCE 0600991-65.2020.6.19.0105 178 179
PCE 0600996-87.2020.6.19.0105 177 178
PCE 0601022-45.2020.6.19.0183 285
PCE 0601042-74.2020.6.19.0138 250 258
PCE 0601046-16.2020.6.19.0105 175 176
PCE 0601049-68.2020.6.19.0105 174 174
PCE 0601053-06.2020.6.19.0138 251 251
PCE 0601079-04.2020.6.19.0138 249
PCE 0601107-69.2020.6.19.0138 252
PCE 0601113-76.2020.6.19.0138 256
PCE 0601119-83.2020.6.19.0138 253
PCE 0601121-53.2020.6.19.0138 255
PCE 0601139-92.2020.6.19.0229 329
PCE 0601151-88.2020.6.19.0138 253

PCE 0601176-22.2020.6.19.0229 323
PCE 0601201-17.2020.6.19.0138 255
PCE 0601202-02.2020.6.19.0138 256
PCE 0601229-03.2020.6.19.0229 330
PCE 0601347-76.2020.6.19.0229 337
PCE 0601360-53.2020.6.19.0107 204
PCE 0601363-08.2020.6.19.0107 209
PCE 0601364-90.2020.6.19.0107 211
PCE 0601366-60.2020.6.19.0107 192
PCE 0601367-45.2020.6.19.0107 207
PCE 0601368-30.2020.6.19.0107 212
PCE 0601369-15.2020.6.19.0107 190
PCE 0601390-88.2020.6.19.0107 193
PCE 0601419-41.2020.6.19.0107 194
PCE 0601441-24.2020.6.19.0229 333
PCE 0601446-46.2020.6.19.0229 338
PCE 0601450-83.2020.6.19.0229 327
PCE 0601453-20.2020.6.19.0138 257
PCE 0601453-38.2020.6.19.0229 320
PCE 0601456-72.2020.6.19.0138 249
PCE 0601459-27.2020.6.19.0138 254
PCE 0601468-82.2020.6.19.0107 188
PCE 0601566-89.2020.6.19.0229 332
PCE 0601573-59.2020.6.19.0107 202
PCE 0601575-29.2020.6.19.0107 205
PCE 0601576-14.2020.6.19.0107 200
PCE 0601577-96.2020.6.19.0107 199
PCE 0601583-06.2020.6.19.0107 197
PCE 0601701-79.2020.6.19.0107 195
PCE 0601742-68.2020.6.19.0229 333
PetCiv 0600162-74.2021.6.19.0000 10
RCand 0600468-38.2020.6.19.0110 217
REl 0000010-96.2018.6.19.0027 10
REl 0600134-32.2020.6.19.0230 8
REl 0600804-31.2020.6.19.0049 15
REl 0600890-79.2020.6.19.0088 12
RROPCE 0600056-15.2021.6.19.0000 11
RROPCE 0600161-89.2021.6.19.0000 6
RepEsp 0000012-69.2017.6.19.0199 313
Rp 0600010-89.2019.6.19.0131 248
Rp 0600292-97.2020.6.19.0065 27
Rp 0600612-68.2020.6.19.0156 282
Rp 0600637-64.2020.6.19.0000 162
Rp 0600684-85.2020.6.19.0146 263 264
Rp 0600854-86.2020.6.19.0104 166
Rp 0600856-56.2020.6.19.0104 165
RpCrNotCrim 0600005-80.2019.6.19.0159 280 281
RpCrNotCrim 0600037-41.2021.6.19.0054 75

RpCrNotCrim 0600062-80.2020.6.19.0089 148
TCO 0600001-08.2021.6.19.0245 339